

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



DISSERTAÇÃO

**A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO NAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS ELITISTA,
REPUBLICANA E DEMOCRACIA RADICAL**

Zaira Maria Arretche

Pelotas, 2011

ZAIRA MARIA ARRETCHE

**A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO NAS TEORIAS DEMOCRÁTICAS ELITISTA,
REPUBLICANA E DEMOCRACIA RADICAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Sociologia Política, da Universidade Federal de Pelotas como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Daniel de Mendonça

PELOTAS, 2011

Banca examinadora:

.....
Prof. Dr. Daniel de Mendonça – UFPel (Orientador)

.....
Prof. Dr. Alvaro Barreto – UFPel

.....
Prof^a. Dr^a. Léo Peixoto Rodrigues – UFPel

.....
Prof^a. Dr^a. Rosângela Marione Schulz – UFPel

AGRADECIMENTOS

Gostaria de aproveitar este espaço para agradecer a todos aqueles, que de uma forma ou de outra contribuíram para que este trabalho acontecesse. Primeiramente, a Universidade Federal de Pelotas, ao Instituto de Sociologia Política, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e ao meu orientador.

A minha madrinha Ivone C. Pinheiro, ao meu primo e esposo dela, Cyro Pinheiro, que me receberam em Pelotas, durante todo o curso, na melhor suíte da cidade, e que me ofereceram, não somente estrutura física, mas um carinho e uma amizade que jamais poderei pagar. Da mesma forma que é impagável a atenção e a amizade de Rogério Pinheiro e Roberta, que fazem parte desta família, na qual me incluíram com alegria e sinceridade.

A minha mãe Zaira, a minha filha Marina e minha irmã Marta, pelo apoio, pelo incentivo, pela paciência, pela compreensão, e por serem as mulheres que são, exatamente como são.

Aos meus professores Álvaro Barreto e Flávio S. dos Anjos, raros e verdadeiros exemplos da arte de ensinar, de motivar a busca do conhecimento.

Finalmente, aos meus colegas, e especialmente a Marcelo Caetano, Leandro Haerter, Fabiano Souza, Heron Vaz, Luciana Muszinsky e Priscila Lima pelas incontáveis vezes que me apoiaram e me ajudaram nesta caminhada.

Nada mais traiçoeiro do que o óbvio.

Joseph Schumpeter

RESUMO

ARRETCHE, Zaira Maria. A ideia de representação nas teorias democráticas elitista, republicana e democracia radical, 2010. 135f. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Sociologia Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

Esta dissertação analisa as ideias de representação política de três teorias contemporâneas da democracia, com o propósito de demonstrar sua pertinência teórica no que diz respeito ao processo democrático e à representatividade eleitoral.

A ideia de representação na teoria democrática elitista, tal como postulada por Joseph Schumpeter, baseia-se no pressuposto da incapacidade de discernimento por parte do eleitor, em contraposição à capacidade de liderança da elite política. Este pressuposto empírico conferiria justificativa moral para o formalismo da autoridade e à participação eleitoral restrita à escolha dos representantes. Nestas bases, as decisões políticas seriam democráticas.

A teoria republicana, por sua vez, tal como formulada por Philip Pettit, tem por base o ideal de não-dominação. Por ser republicana, requer a participação ativa da sociedade, para além da escolha dos representantes. O cidadão teria capacidade para disputar decisões nas esferas de poder e destituir seus representantes, através da instituição do império da lei, com diversos mecanismos de controle.

Por fim, a teoria da democracia radical, tal como formulada por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, não apresenta as características prescritivas das teorias anteriores. Baseia sua análise da sociedade em uma nova perspectiva, de ruptura com o essencialismo dicotômico. Propõe um modelo agonístico da democracia, que leva em consideração a natureza humana plural, antagônica e afetiva. Estes pressupostos implicam um reordenamento da função dos representantes.

Enquanto teorias da democracia representativa, estes modelos de representação constituem-se em uma operacionalidade fundamental, os quais podem apresentar, algumas vezes, contradições internas, culminando por desconstituí-las como teorias democráticas ou como teorias representativas.

Palavras-chave: Democracia, Representação política, Elitismo, Republicanismo, Democracia radical.

ABSTRACT

Arretche, Maria Zaira. The idea of representation in democratic theories elitist, republican, and radical democracy, 2010. 135f. Thesis - Postgraduate Program in Social Sciences Institute of Political Sociology. Federal University of Pelotas, Pelotas.

This essay examines the concepts of political representation of three contemporary democratic theories. It aims at exploring their theoretical consistency both regarding the democratic process and the electoral representativeness.

The elitist theory of democracy, as framed by Joseph Schumpeter, is based upon the assumption that voters lack discernment skills while political elites have leadership capacity. As a result, representation can be grounded on authority formalism, as well as political participation could be restricted to the choice of representatives. Democracy would be ensured by this decision-making method.

The republicanist Philip Pettit's theory, by its turn, is based on republican principles. The non-domination ideal requires the active participation of society, not only in the choice of representatives. Instead, the capability to compete in the decision sphere of power would allow voters to recall representatives by means of control mechanisms established by the rule of law.

The theory of radical democracy, as framed by Ernesto Laclau and Chantal Mouffe, lacks the prescriptive features of the two previous ones. It is based on a new analytical perspective of society, which breaks with essentialism dichotomy. They propose an agonistic model of democracy, which takes into account the plural nature of manhood, which is antagonistic and affectionate. As a result, this theory frames the role of representatives differently.

As theories of representative democracy, these models of representation present themselves as critical operacionalization, with internal contradictions. As a result, they may, on some dimensions, de-constitute themselves either as democratic theories or as theories of representation.

Keywords: Democracy, Political representation, Elitism, Republicanism, Radical democracy.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Critérios para análise das teorias	40
Quadro 2 . Demonstrativo da análise da teoria elitista.....	71
Quadro 3 . Comparação das teorias elitista e republicana	100
Quadro 4. Comparação entre as teorias elitista, republicana e da democracia radical.....	123

SUMÁRIO

Introdução	11
 Capítulo 1 - A Representação política	
1.1 - Introdução.....	16
1.2 - O Estado.....	18
1.3 - A Representação.....	25
1.4 - A Representação política.....	28
1.5 - Critérios referenciais da Representação.....	39
1.6 - Considerações.....	42
 Capítulo 2 - A Teoria Elitista de Joseph A. Schumpeter	
2.1 - Introdução.....	45
2.2 - A Teoria Elitista de Joseph A. Schumpeter.....	46
2.3 - Considerações sobre a Democracia Elitista de Joseph A. Schumpeter	51
2.4 - A Ideia de Representação Política em Joseph A.Schumpeter....	59
2.5 - Considerações sobre a Ideia de Representação Política em Joseph A. Schumpeter	63
2.6 - Considerações.....	72
 Capítulo 3 - A Teoria Republicana de Philip Pettit	
3.1 - Introdução.....	74
3.2 - A Teoria Republicana de Philip Pettit.....	75
3.3 - Considerações sobre a Democracia Republicana de Philip Pettit.....	85

3.4 - A Ideia de Representação Política em Philip Pettit.....	89
3.5 - Considerações sobre a Ideia de Representação Política em Philip Pettit.....	99
3.6 - Considerações.....	103

Capítulo 4 - A Teoria da Democracia Radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe

4.1 - Introdução.....	105
4.2 - A Teoria da Democracia Radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.....	106
4.3 - Considerações sobre a Teoria da Democracia Radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.....	114
4.4 - A Ideia de Representação Política na Teoria da Democracia Radical.....	118
4.5 - Considerações sobre a Ideia de Representação Política na Teoria da Democracia Radical.....	123
4.6 - Considerações.....	126
Considerações Finais.....	127
Referências.....	133

INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é explorar conceitualmente diferentes teorias contemporâneas da democracia representativa, dando particular ênfase aos fundamentos teóricos da representação política e de suas modalidades de expressão. Este trabalho examina a consistência interna e a relevância de três vertentes teóricas - a saber: a teoria elitista, a republicana e a da democracia radical - com base na contribuição de autores considerados representativos destas distintas correntes de pensamento.

A análise está baseada no suposto de que, se a forma de representação política de um sistema democrático fere um ou mais dos princípios tidos como essenciais para que este seja considerado legítimo, é possível considerar que a consistência interna do modelo democracia não está sendo plenamente respeitado.

A construção de uma teoria democrática, em geral, parte de uma ideia central, seja ela o respeito à liberdade, à igualdade, à virtude, à diversidade. Adicionalmente, expressa em seu desenvolvimento outras ideias que o autor também acredita relevantes, ainda que secundárias em relação à principal. No entanto, por vezes, estas ideias secundárias podem estar em contradição com a ideia principal. A extensão e relevância destas contradições podem comprometer a coerência e consistência interna da teoria, sem que seus autores o demonstrem de forma explícita.

Nosso problema neste trabalho consiste em analisar os sistemas de representação política de três teorias da democracia, a partir de um modelo de representação construído para este fim. As teorias são: a teoria elitista da democracia, de Joseph Schumpeter; a teoria democrática republicana, de Philip Pettit e a teoria democrática radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. O objetivo principal é examinar se os sistemas propostos pelos autores permanecem ou não como sistemas democráticos, uma vez exploradas as idéias centrais e secundárias de seus modelos de representação.

A teoria democrática elitista de Joseph Schumpeter, tal como formulada em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*(1984), mais especificamente nos capítulos XXII e XXIII, foi escolhida por representar uma corrente de pensamento que sustenta que um grupo de pessoas na sociedade seria mais apto para o exercício da política, por apresentar mais clareza e aptidão para decidir sobre os caminhos a ser percorridos na solução de conflitos. Este grupo teria legitimamente o papel da liderança. Schumpeter é visto como um dos mais destacados autores da teoria elitista, tal como formulada inicialmente por Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels.

A teoria das elites formulada por Gaetano Mosca, no século XIX, sustenta que qualquer sociedade está dividida entre governantes e governados, classificação que já havia sido explorada por outros teóricos (em conceitos tais como classe dirigente e dirigida). Mosca, contudo, introduz a ideia de que o grupo dos governantes estaria mais apto para comandar por ser mais organizado e coeso, enquanto que o grupo dos governados estaria disperso e desorganizado. Já a contribuição de Vilfredo Pareto foi, principalmente, com relação à interação social entre as elites mais importantes, segundo ele, a política e a econômica. Para Pareto, a desigualdade faz parte de uma ordem natural e, portanto, a superioridade das elites justificaria sua dominação sobre os governados.

Robert Michels, apoiado nas ideias de Mosca e Pareto, em *Partidos Políticos: um estudo sociológico das tendências oligárquicas da democracia contemporânea* (1912), sustenta que a elitização ocorre em qualquer organização, inclusive dentro dos partidos políticos de massa, cujos princípios pautam-se pela igualdade e pela democracia.

Ao introduzir o conceito de uma luta competitiva pela liderança, Schumpeter toma de empréstimo as ideias de uma superioridade natural das elites, de uma divisão da sociedade em dois grupos, a saber os mais aptos e os menos aptos para o exercício político (a aptidão é um talento inato) bem como de que a desigualdade não impediria a

instituição da democracia. Os líderes estariam naturalmente designados para serem os governantes ao passo que o exercício da política dos governados se daria pela escolha de seus líderes.

A teoria democrática republicana de Philip Pettit na obra *Republicanism: uma teoria sobre la libertad y el gobierno*, por sua vez, representa a corrente que defende a participação política, os princípios republicanos, bem como a organização da sociedade a partir de pressupostos universais, tais como a virtude e a liberdade. Esta remonta aos ideais republicanos clássicos e as ideias de Montesquieu (Charles-Louis de Secondat), Jean -Jacques Rousseau e Immanuel Kant.

A contribuição de Montesquieu, publicada na obra *O Espírito das Leis*, da divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário, em oposição à monarquia absolutista vigente à época, vigora na maioria dos Estados modernos atualmente. Rousseau, em sua obra mais famosa, *Do Contrato Social*, sustenta que na organização social deve haver um pacto, em que todos os cidadãos têm direitos e deveres iguais. Estes cedem alguns direitos ao Estado, em troca de segurança e organização.

Kant, definido como um contratualista jusnaturalista, defendia a ideia de que o homem deveria passar do estado de natureza para uma condição civil, em que o direito realizaria a função de regulação. Defendia também a ideia da necessidade de uma moralidade em função da natureza anti-social do ser humano, que poderia interferir na liberdade do outro, fato este que seria fonte de muitos conflitos.

Pettit propõe uma teoria da liberdade cuja principal argumentação é o conceito de não-dominação, em oposição à liberdade positiva e à liberdade negativa defendidas anteriormente. A não-dominação é a impossibilidade da interferência arbitrária por parte do Estado. Seria possível em uma sociedade democrática em que os poderes estejam dispersos nas instituições reguladas pelo império da lei, com diversos mecanismos de controle dos cidadãos em relação ao Estado, para evitar a possibilidade de abuso do poder.

Por fim, a corrente da teoria democrática radical, tal como formulada por Chantal Mouffe - em *La Paradoja Democrática* - e Ernesto Laclau - em *A Democracia e a Questão do Poder* - apresenta-se não só como uma crítica à corrente liberal que opõe estado e sociedade civil. Representa também uma transição da proposta marxista, que vê a dinâmica política como resultado de uma permanente luta de classes. A teoria postula que o espaço político está além das relações entre governo e sociedade. A obra dos citados autores, *Hegemonia y Estrategia Socialista*, também integra o conjunto de suas argumentações, em que defendem que a condição plural das identidades seja considerada para que um sistema político seja considerado democrático.

Nestas teorias, a ideia de representação coloca-se como uma operacionalidade fundamental, uma vez que sua forma e escopo, em última instância, acabam por determinar a consistência e coerência entre os princípios proclamados por cada teoria e a viabilidade de seus modelos de implementação. Assim, as formas de representação nas teorias elitista, republicana e da democracia radical implicam diferentes resultados na forma de exercício da democracia bem como na atuação dos representantes na arena de decisões.

Inicialmente, a análise das obras citadas pretende evidenciar a importância dos conceitos de representação e de representatividade, como expressão de um sistema democrático. Para tal, realizamos um levantamento dos teóricos da representação, com o propósito de elaborar um ideal de representação, não como uma proposta, mas como um parâmetro de comparação. Este modelo se faz necessário, na medida, em que se estabelece um referencial, um ponto de partida.

Como um segundo passo, analisamos os principais conceitos de cada teoria e seus princípios norteadores. Além disto, nos preocupamos em verificar os contextos teóricos em que as teorias estão situadas. Para tanto, partimos também de um parâmetro inicial de Estado, democracia e liberdade. A partir deste ponto, passamos a

analisar as teorias propriamente ditas e compará-las com nosso modelo inicial bem como cada uma em relação à outra.

Assim, nosso objetivo, que é o de verificar a pertinência à democracia e a representatividade dos modelos de representação das teorias mencionadas, se evidencia pela identificação ou pela distância em relação aos parâmetros inicialmente construídos. Nossas conclusões buscam contribuir para o aprofundamento do debate da teoria política, mais especificamente nas questões relativas à representação.

Capítulo 1- A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

1.1 - Introdução

A representação política é o ponto central de nossa preocupação. A forma como esta é entendida apresenta alta relevância no entendimento das práticas democráticas.

Este capítulo destina-se a apresentar os elementos norteadores de nossa análise dos sistemas de representação propostos nas teorias democráticas elitista, de Schumpeter, republicana, de Pettit e da democracia radical, de Laclau e Mouffe. Ele divide-se em cinco partes.

Na primeira parte, fazemos uma breve exposição do que consideramos ser a função do Estado, uma vez que a representação democrática adquire sentidos diferentes para as diferentes propostas de Estado. O princípio democrático requer que existam pré-condições, princípios norteadores na relação entre Estado e sociedade, independente dos modelos econômicos que venham a ser estabelecidos.

Na segunda parte, introduzimos a ideia de representação, os elementos que fundamentam a transferência de autoridade que o representado realiza quando outorga seu poder ao representante, com o propósito de esclarecer qual é o movimento que é realizado entre os atores nesta relação.

Na terceira parte, aprofundamos a questão da representação tratando especificamente da representação política e de suas implicações, uma vez que a somatória dos poderes outorgados a um único representante implica considerações e complexidades que ampliam não somente a responsabilidade dos representantes e representados como requerem mecanismos efetivos de controle que não estão presentes na relação representativa individualizada. Outrossim, busca evidenciar porque determinadas características ou procedimentos no sistema representativo não devem ser buscados, instaurados ou mantidos, ainda que, aparentemente, não firmam a norma da representação.

A representação política se apresenta na literatura científica como um conceito de difícil definição. Esta decorre principalmente de várias posições com relação ao papel do representante, muito mais do que do representado. Nesta construção, buscamos privilegiar autores que examinam e exploram, em primeiro lugar, as especificidades da representação política nos cargos elegíveis do legislativo e do executivo e, em segundo lugar, a discussão propriamente dita da forma e da amplitude desta representação.

A escolha teórica de restringir a representação política somente às atividades que são exercidas pelos cargos elegíveis do legislativo e do executivo justifica-se pelo fato de que somente nessas representações o representado está outorgando diretamente a outra pessoa o poder de decidir sobre questões que ele ainda não tem conhecimento e que influenciarão diretamente sua vida. Ainda mais quando se trata de decisões que apresentam um caráter coletivo, que não tratam de questões específicas de uma ou outra situação, mas de orientação para toda a sociedade, ou alguma coletividade.

A quarta parte destina-se a construir um quadro referencial de critérios relevantes na representação política, que, segundo nosso ponto de vista, são essenciais para a existência e a manutenção da democracia, qualquer que seja o regime econômico que o processo democrático seja instaurado. Para isso, buscamos

construir algumas palavras-chaves que nos ajudarão a elaborar este quadro e a estabelecer o escopo desta representação, destacando as razões destas escolhas.

Finalmente, na parte das Considerações, realizamos um fechamento do capítulo.

1.2 - O Estado

Antes de começarmos a análise dos conceitos de representação política, é importante ressaltarmos nossa posição em relação ao Estado moderno bem como às funções de governo. Sem a pretensão de realizar uma profunda análise desta questão, consideramos apenas que este conceito é um pré-requisito para nossa análise. Partirmos de um entendimento diverso pode trazer prejuízo a diversas definições exploradas ao longo deste trabalho.

A evolução histórica do Estado feudal até o sistema representativo democrático passou por vários estágios. Nossa argumentação centra-se na liberdade e na igualdade dos indivíduos como prioridades fundamentais, como bem define Bobbio:

O indivíduo não é pelo Estado mas o Estado pelo indivíduo. As partes são anteriores ao todo e não o todo anterior às partes (como em Aristóteles e Hegel). O pressuposto ético da representação dos indivíduos considerados singularmente e não por grupos de interesse, é o reconhecimento da igualdade natural dos homens. Cada homem conta por si mesmo e não enquanto membro deste ou daquele grupo particular. (BOBBIO, 1992, p.117)

Se o indivíduo é a unidade do Estado, não pode o todo partir das diferenciações existentes entre um indivíduo e outro para organizar-se enquanto unidade. Diferentemente, deve-se partir da existência das unidades, como partes iguais para formar o todo. Se acaso não fossem consideradas iguais, não poderiam pertencer ao mesmo coletivo, mas sim a um grupo de diferentes espécies. Neste mesmo raciocínio, firma-se a questão da liberdade. Se impormos diferentes movimentos para indivíduos

iguais, estamos criando uma diferenciação na qual a condição da igualdade seria abalada.

Afirmar que o indivíduo é anterior ao Estado é uma dedução lógica desta premissa, porque os indivíduos são os criadores do Estado. O Estado é uma abstração da mente humana. Não é algo vivo, não é comparável ao indivíduo, é tão somente uma forma de organização criada pelos indivíduos para resolver conflitos inerentes à convivência entre os mesmos. O indivíduo é concreto, o Estado é uma abstração. O Estado não é uma necessidade, é uma alternativa. Não é essencial para a vida humana, foi uma alternativa encontrada para o estabelecimento de uma ordem entre indivíduos que desejam permanecer em uma determinada coletividade. A este desejo, soma-se o desejo de permanecer em um determinado território¹ bem como de defendê-lo daqueles que consideram como não pertencendo ao grupo.

Note-se que não estamos aqui considerando que o Estado tenha se originado desta forma historicamente. Ou ainda que exista ou tenha existido esta consciência na formação das sociedades. Diferentemente, isto é o que entendemos como a causa da existência do Estado, o motivo pelo qual os indivíduos contribuem para a sustentação do Estado. O Estado existe para realizar, essencialmente, um serviço público.

Este entendimento não é uma noção explícita ou clara para o conjunto da sociedade. Existem várias percepções a respeito do Estado, decorrentes inclusive do processo histórico de evolução da própria noção de Estado. A história da humanidade é a história da disputa de poder e liberdade. As sociedades foram caracterizadas pela composição entre líderes e liderados. Nesse embate entre o poder da liderança e a manutenção da liberdade dos liderados, surgiu, entre outras, uma forma de governo do Estado denominada democracia.

¹ Não estamos desconsiderando aqui sociedades que vivem de uma forma nômade, mas que ainda assim estão, no mundo moderno, inseridas em um território demarcado, e como tais, respondem às leis do Estado a que pertencem.

A democracia tem como princípio fundamental que o governo seja exercido pela vontade da maioria. Segundo Rousseau (1997, p.150): "Tomando-se o termo no rigor da acepção, jamais existiu, jamais existirá uma democracia verdadeira.", referindo-se ao fato de que somente em sociedades muito pequenas e com um grau de diversidade social, econômica e cultural muito reduzida seria possível a democracia, sistema em que a participação bem como o poder e liberdade de todos os cidadãos estariam plenamente garantidos.

Segundo nosso entendimento, ainda que a democracia direta, a verdadeira democracia, seja de difícil engenharia em sociedades complexas, é desejável que se estabeleça uma forma de participação dos indivíduos nos processos de decisão política, de tal forma que haja impedimentos para que a liberdade de cada um seja afetada pela concentração de poder nas mãos de poucos.

Para que o Estado aja de forma democrática, é preciso que as diferentes posições e as diferentes formas de pensar soluções estejam representadas efetivamente no espaço das decisões. Essas diferentes proposições podem estar organizadas em grupos ou não. Uma das formas utilizadas seria a organização em partidos políticos.

A organização partidária do Estado moderno filtra e distorce as opções de escolha dos eleitores, mas ainda assim, o acesso ao pleito é universal², o que afirma a realização de um contrato individualizado em relação aos representantes do governo, como um ato de outorga do poder individual.

Assim:

A questão "contratual" predominante é qual seria o mínimo de governo que bastaria para garantir a lei e a ordem. Mesmo aqueles que não defendem exatamente um estado mínimo insistem que é preciso fornecer razões para instituições sociais tais como a propriedade e a democracia. A redescoberta do contrato social surge da busca por estruturas fundamentais numa selva de superestruturas de muitos tipos. (DAHRENDORF, 1992, p. 40)

² Ainda que saibamos que o sufrágio universal não é uma prática de muitos países, esta referência está ligada especificamente ao fato de que esta é a forma considerada mais correta para garantir a legitimidade de um governo.

Esta premissa nos dá fundamentos para estabelecer uma função mínima de Estado, ainda que a complexidade do Estado moderno amplie suas funções. Desta forma, o espaço público, compreendido não somente como as propriedades do coletivo, mas também como as relações sociais que os indivíduos estão obrigados a manter em qualquer lugar de um território, definido como o contrato social dos direitos e dos deveres dos cidadãos, precisa ser administrado e fiscalizado permanentemente. Para isso existe um corpo de representantes e um corpo burocrático público que são contratados para exercer funções norteadoras das ações sociais, técnicas ou fiscalizadoras e punitivas.

A partir destas premissas, entendemos que o Estado, materializado pelo governo, deve atuar na organização do social, com uma estrutura burocrática que reúna o conhecimento das questões que podem e devem ser solucionadas a partir do ponto de vista do coletivo, na administração das demandas e na resolução dos conflitos inerentes ao convívio social.

Como essa administração ocorre, de que forma ela se organiza, como ela se divide, qual a sua opção de modelo econômico etc são questões que não abordaremos aqui. Não são relevantes para nosso raciocínio. A questão primordial de nossa discussão é o fato de que o Estado está a serviço do indivíduo e que a liberdade e a igualdade destes indivíduos estejam garantidas. Os representantes ou funcionários do Estado não estão acima deste indivíduo na escala de direitos e, muito menos, abaixo na escala de obrigações. Os indivíduos que exercem funções estatais são ainda indivíduos desta mesma sociedade, e como tais estão no mesmo plano a que estão submetidos todos os indivíduos deste coletivo.³

A distinção mais significativa é que este Estado seja um Estado democrático de direito, sem que nenhuma forma de autoritarismo ou ditadura seja possível. Se a opção

³ Ressalve-se aqui que existem determinadas funções que exigem a necessidade de um tratamento diferenciado, como segurança, deslocamento, acessibilidade etc. Mas estas diferenças são diferenças do exercício profissional, e não do indivíduo, e devem estar devidamente fundamentadas.

deste Estado é pelo sistema presidencialista ou parlamentarista, se ele está dividido em estados federativos ou não, se ele adota ou não sistema bicameral, não são características que devem dar motivações para interferir na relação do Estado frente à sociedade, quanto ao grau de participação dos cidadãos no debate e nas decisões. Ainda que diferentes sistemas políticos possam ocasionar maior ou menor intervenção do Estado frente à sociedade, o que importa nesta relação é o respeito aos princípios democráticos.

Assim, é importante ressaltar, para nossa análise, que as proposições que afirmam ou sugerem que os representantes do Estado possam tomar decisões ou ter direitos que não estejam sob o domínio da lei ou que, de alguma forma, contrariam os interesses da maioria, não podem ser consideradas democráticas. A representação deve equivaler aos anseios do eleitor, como se uma democracia direta fosse, respeitadas suas possibilidades.

Desta forma, nosso primeiro critério para analisar as teorias democráticas escolhidas é o **arrazoado de decisões**, no sentido de que a autonomia de ação dos representantes do Estado e do corpo burocrático deve estar estritamente vinculada aos compromissos do contrato social. Não se trata pois de um Estado que tenha necessariamente capacidade restrita de atuação, mas que as razões que norteiam suas atividades tenham sido alvo de debates e sua forma de atuar tenha sido resultado de um processo democrático. Assim, é importante que existam canais de comunicação entre o Estado e a sociedade para que o primeiro fundamente, justifique, argumente a favor de suas decisões.

Para que a organização deste Estado seja efetivamente uma organização que priorize e reafirme a igualdade e a liberdade, é fundamental que tais características estejam garantidas no sistema de representação. Neste caso, faz-se também necessário que esclareçamos, brevemente, quais são nossas definições de democracia, igualdade e liberdade.

Conceituar liberdade não é tarefa simples, mas podemos resumir, de acordo com Robert Kane (2005), as três correntes principais. A corrente determinista enfatiza que as vontades e as ações humanas estão determinadas pelo destino ou por fatores que independem de sua própria vontade. A corrente do livre arbítrio defende que o homem é livre para agir e realizar suas aspirações. A corrente mista ou compatibilista afirma que existem certas ações para as quais o homem tem poder de decisão e outras para as quais ele não o tem.

Não consideraremos aqui nenhuma ação relacionada à natureza, ao fazer individual de um homem consigo mesmo ou a qualquer poder divino⁴, mas unicamente as ações relacionadas ao fazer e ao agir de um homem em relação ao outro. Neste sentido, acreditamos que a corrente do livre arbítrio é a que melhor define as ações humanas. E ainda que saibamos que as ações dos homens podem ser determinadas por fatores externos à sua vontade, acreditamos que estes fatores foram, de alguma forma, "artificialmente" construídos, seja pelo fazer de outro em relação a este indivíduo (dominação, coerção, supremacia física e psicológica etc), seja por suas próprias características pessoais (covardia, mesquinhez, inveja, preguiça, frustração etc). Assim, o homem sempre age em função de sua própria vontade; caso contrário, não está exercendo sua plena liberdade.

O limite da liberdade de um indivíduo em relação ao outro está dado pela possibilidade de interferência na liberdade de ação ou atuação do outro; ou seja, a partir do ponto em que uma ação exige que o outro faça alguma coisa ou sofra alguma consequência, sem que tenha previamente consentido, este indivíduo não está mais exercendo seu poder de liberdade. A ação que exige está sendo invasiva em relação à liberdade do outro. Embora nosso conceito de liberdade seja muito próximo ao conceito de liberdade da teoria liberal (principalmente a formulada por John Stuart Mill),

⁴ A capacidade do homem de "domar" ou "utilizar" a natureza é uma discussão ampla, que não diz respeito diretamente à questão da representação política. Por "fazer individual" estamos nos referindo às capacidades humanas tais como escalar montanhas em tempos determinados, suicidar-se, auto-flagelo físico, greve de fome etc enfim, tudo o que um homem pode realizar que não interfere na vida ou nas práticas de outras pessoas. E por poder divino, estamos nos referindo a toda e qualquer prática ou ação cuja justificativa para sua existência seja atribuída às ordens de uma entidade, que de forma alguma, possa ser verificada pelos cinco sentidos humanos de todos os mortais.

não adotamos a posição de liberal, porque esta não se manifesta, por exemplo, sobre a liberdade cultural. Segundo Cunningham (2009):

Ainda que considerações puramente teóricas não possam resolver tais questões, algumas teorias, por exemplo, sobre a natureza humana ou sobre a economia política das indústrias culturais vão ao menos apontar em direção a uma hipótese favorecida. A teoria democrático-liberal por si mesma, contudo não faz isso. (CUNNINGHAM, 2009, p. 68)

Portanto, para nos identificarmos com uma teoria da liberdade, liberal ou não, teríamos que fazer um estudo aprofundado desta teoria, o que não é nosso objetivo neste trabalho, mas tão somente, formular parâmetros orientadores, com o propósito de proceder à análise dos sistemas de representação das teorias da democracia.

Já no que diz respeito à liberdade em relação ao Estado, cuja esfera de atuação só deve dizer respeito às questões públicas, a máxima do limite da atuação também é válida. A questão principal está na forma de consentimento, que é o que nos leva à questão da democracia.

No nosso entendimento, democracia é um sistema para tomada de decisões entre os envolvidos em um determinado impasse, cuja aplicabilidade pode se tornar mais complexa em função do número de envolvidos na questão. Todo indivíduo deve ter responsabilidade sobre suas escolhas. Assim, a democracia deve levar em conta as inúmeras opiniões existentes a respeito de um determinado tema, selecioná-las pela exaustiva discussão de suas possibilidades e consequências, e a partir daí, reduzi-las até uma única alternativa, respeitando o princípio da maioria. A participação ou não desse processo também é uma escolha individual, desde que não existam mecanismos que de alguma forma impeçam esta participação, contrariamente à vontade do sujeito. Não querer participar, é decidir *a priori*, que a alternativa resultante foi sua escolha pessoal.

Para que esta democracia seja instituída, é fundamental que todos os envolvidos sejam tratados como iguais. A igualdade, aqui, diz respeito aos direitos políticos e civis, respeitadas as diferenças de possibilidades e aspirações de cada um. Ou seja, a igualdade deve buscar a ausência de privilégios ou punições em função de características pessoais, sejam elas de raça, sexo, estado civil, opção sexual, condição física, situação econômica, social ou cultural, entre outras. Tratar indivíduos diferentes como iguais significa dar as mesmas condições de acessibilidade, sem, contudo, buscar homogeneizar qualquer diferença, inclusive as que sejam consequência das escolhas individuais.

Se, em função de fatores operacionais, esta democracia for representativa, o sistema representativo também deve respeitar as liberdades individuais, a condição de igualdade e a própria democracia, embora se constitua em um sistema mais complexo, que requer outras considerações, como veremos a seguir.

1.3 - A Representação

Representar é sempre atuar no lugar de alguém ou de algo que está ausente. A representação de algo ou de alguém traz para o cenário aquilo que o autor faria naquela situação. Desempenhar um papel é trazer para o público espectador ou oponente (no sentido daquele com quem o ator contracenava, e não necessariamente àquele que se opõe) as palavras e as ações que seriam usadas pelo ausente, se presente estivesse.

No entanto, o representante nunca será igual ao ausente, como se este estivesse presente, porque ele está representando o outro, mas não é o outro. Assim como a linguagem, conjunto de signos que formam expressões com sentido, por mais minuciosa que seja sua aplicação, será sempre uma descrição de algo e diferente da percepção de algo, diferente para cada espectador, ainda que simultânea.

Desta forma, a representação é trazer a presença das atitudes, das ideias, das vontades, dos desejos do outro, como se o outro fosse, e ao mesmo tempo, reafirmando a presença do representante e a ausência do representado.

Para que um ator possa representar um papel, é preciso que ele conheça o ausente, ainda que não exista um roteiro previamente estabelecido. Ou, se o ausente não tiver como antecipar quais são as questões em que ele será representado, o ator deve conhecê-lo no sentido de compreender como o outro potencialmente atuaria, de forma a torná-lo presente nas decisões e proposições que ele deve tomar em seu lugar.

Ao conferir ao outro a possibilidade da representação, o ausente estabelece um contrato, em que serão definidos quais são os limites e a forma desta representação, mesmo que esta representação seja uma representação teatral.⁵

Ao transferir ao outro este poder, ele abre mão de parte de si, para dar lugar à parte do outro que inevitavelmente será adicionada. Transfere ao outro a ideia, como postula Enaudeau:.

Sin embargo, el pensamiento, a pesar de todos los nombres sagrados con que se pretende invocar su espíritu, no es más que ese esfuerzo del sujeto por representarse los objetos, dárselos, ponerlos para él y ante él. Y esto, desde los propios griegos, por "grande" que haya sido su inicio, es decir, desde que los ciudadanos, adueñándose de la palabra, recusaron la ley divina, su lengua (el mito) y sus maestros de la verdad (reyes, poetas y adivinos). En síntesis, desde que el poder es una cuestión (y por lo tanto un objeto) y, a falta de fundamento divino, la autoridad está en discusión, sujeta a duda (ENAUDEAU, 1998, p.36).⁶

⁵ O ator que interpreta determinado personagem está sujeito as características físicas e psicológicas deste. Sua contribuição pessoal será a forma de interpretar, e as características do personagem são limitadoras quanto às "alterações" que ele pode realizar.

⁶ Tradução livre: "Entretanto, o pensamento, apesar de todos os nomes sagrados com que se pretende invocar seu espírito, não é mais que esse esforço do sujeito por representar os objetos, dar-se a eles, pô-los para ele e diante dele. E isto, desde os próprios gregos, por "grande" que tenha sido seu início, é dizer, desde que os cidadãos se apropriaram da palavra, recusaram a lei divina, sua língua (o mito) e seus mestres da verdade (reis, poetas e adivinhos). Em síntese, desde que o poder é uma questão (e por tanto objeto) e, na falta de fundamento divino, a autoridade está em discussão, sujeita a dúvida."

Portanto, ao transferir a ideia, transfere a autoridade para a interpretação do outro, porque o outro pensa o um, a partir de si.

Ao transferir seu poder de representação para o outro, ele estabelece como, quando, onde e por quanto tempo o representante agirá em seu nome. Esta limitação estabelece o grau de autoridade que está sendo transferida ao representante e, sobretudo, aplica-se aos casos em que o representado tem consciência, ainda que presumida, do objeto da representação. Aqui nos interessa mais especificamente os casos em que o representante atua nas tomadas de decisão e proposições que determinarão as limitações do cotidiano do ausente, sobre as quais ele não tem conhecimento.

Neste caso, é preciso que o ausente de alguma forma tenha um espaço, um mecanismo, um veículo para que possa transmitir ao representante seus interesses. Quando se trata de uma representação específica, este veículo é a procuração. Quando se trata de uma atuação teatral, este veículo é a própria obra. Em uma representação aberta, deve existir um roteiro de orientações do ausente, que chegue ao conhecimento do representante.

Este roteiro de orientações a que nos referimos, denominaremos aqui de **mecanismos de conhecimento**. Refere-se às formas de obtenção, por parte dos representantes ou dos representados, de fazer chegar aos primeiros quais são os interesses que os ausentes gostariam de ver defendidos em uma arena de decisões.

Sabemos que quando se trata de uma representação de um ou poucos indivíduos essas formas são mais simples e mais diretas. Mas quando se trata de uma representação em que um representante atua em nome de um número muito grande de pessoas, esta coleta e organização de pretensões torna-se mais complexa. Este é o caso da representação política.

1.4 - A Representação Política

Antes de examinar propriamente a questão da representação política, é necessário explicar por que nossa definição contempla apenas os cargos elegíveis do governo. Estes cargos são aqueles em que seus executores têm a função de nortear a conduta social, são os que reduzem ou ampliam os direitos e os deveres dos cidadãos, portanto, atuam diretamente sobre a vida dos indivíduos. Todos os outros cargos realizam ou tarefas técnicas, cuja influência sobre os indivíduos se dá de forma muito restrita, ou cargos de assessoramento aos cargos elegíveis, e não carregam para si a decisão, o poder que foi transferido para os cargos elegíveis. Como não há transferência de poder diretamente, sua representação não está ligada aos eleitores, mas ao Estado.

A representação política democrática requer um conjunto de normatizações, com o propósito de garantir tanto a democracia quanto a legitimidade de seus representantes. A discussão em torno da presença do representado foi levantada por Hobbes, em sua obra o *Leviatã*, em que divide as pessoas, quanto ao poder de decisão, em naturais ou artificiais. Ele inicia o capítulo XVI denominado *Das pessoas, Autores e Coisas Personificadas* assim:

UMA PESSOA é aquele *cuja palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja com verdade ou por ficção.*

Quando elas são consideradas como suas próprias ele se chama uma **pessoa natural**. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-se-lhe uma pessoa *fictícia* ou *artificial* (HOBBS, 1997, p.135 -grifos do autor).

Embora saibamos que na evolução do pensamento hobbesiano há o argumento que confere poderes praticamente ilimitados ao soberano, o que nos interessa aqui é ressaltar a questão de que o representante está limitado às palavras e ações do

representado, devendo portanto estabelecer com este uma forma de conhecer suas posições. Mas na representação política um representante eleito através do sufrágio representa muitos eleitores. Mesmo que fosse possível conhecer as ideias de todos os representados, a questão que se nos apresenta é outra.

Para explicar a autoridade, vamos recorrer novamente ao conceito de Hobbes, conforme segue:

E tal como o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama *autoridade*. De modo que por autoridade se entende sempre o direito de praticar qualquer ação, e *feito por autoridade* significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito. (HOBBS, 1997, p 135-136- grifos do autor)

A legitimidade do voto confere ao representante a **autoridade** para atuar em nome de seus representados. E ainda que o processo de conhecimento⁷ se realize pela identificação do pensamento, as questões em que o representante usará seu poder de decisão não são conhecidas previamente. Esta identificação raramente é completa. Por mais que a presença substitua a ausência, ela é sempre uma ausência. Portanto, ao conferir ao outro esta autoridade não pode significar que o representado, contrariamente às questões específicas de representação, tenha responsabilidade sobre os atos de seu representante. A sugestão hobbesiana preocupa-se muito mais com a questão da autoridade do representante do que com a questão da fidelidade do representante em relação aos desejos do representado.

Esta questão é tema de inúmeros debates por parte dos teóricos da representação. Não passou despercebida nos estudos de Pitkin (1985), que denomina os teóricos que abordaram a questão da autoridade do representante como "teóricos da perspectiva formalista", dos quais considera três versões:

Semejante perspectiva es compartida por muchos teóricos y científicos de la política. Consideraremos tres versiones: la primera, desarrollada por un

⁷ O processo de conhecimento entre representado e representante realiza-se, na maioria dos casos, através da campanha eleitoral, em que o representante, na conquista de suas representações, divulga suas ideias, seu projeto político, suas realizações anteriores, sua preparação para a função etc.

conjunto de teóricos alemães y que se centra en el concepto de **Organschaft**; la segunda, haciendo referencia a un gobierno democrático representativo; y la tercera, articulada en la obra de Eric Voegelin (PITKIN, 1985, p. 42- grifos do autor).⁸

Nenhuma destas perspectivas apontadas por Pitkin apresenta a possibilidade de que o representante consulte seu representado quanto à decisão a tomar.⁹ Isto significaria um processo semelhante ao de uma democracia direta. Portanto, se isto fosse possível, poderíamos eliminar a própria figura do representante, ainda que sua existência signifique a simplificação de parte de um complexo sistema. Cabe ressaltar que a complexidade das sociedades modernas não evoluiu apenas em relação ao número de seus participantes, mas também em relação às tecnologias que podem ser utilizadas para que, por exemplo, uma consulta deste tipo não seja tão inviável assim. Os entraves para que exista uma relação mais próxima entre representante e eleitorado dizem muito mais respeito à liberdade de ação do representante e sua vinculação com o partido ao qual está vinculado, cujas coligações podem variar de acordo com a demanda a ser votada, do que com a operacionalidade de uma consulta em larga escala.

No entanto, digamos que tal entrave não ocorresse e que esta consulta fosse de alguma forma efetuada dentro do prazo necessário para a tomada de decisão. Ainda assim, o representante poderia obter como resposta, no conjunto dos indivíduos que ele representa, que uma determinada parcela de seus representados fosse favorável a uma posição e outra parcela se manifestasse contrariamente. Em um processo democrático, o princípio é o da maioria. Nossa preocupação, contudo, não é com a justiça da escolha a ser tomada, mas com a manutenção da representatividade. Ainda assim, esta parcela estaria sendo responsável por uma decisão cuja opção não foi considerada, ainda que

⁸ Tradução livre: "Semelhante perspectiva é compartilhada por muitos teóricos e cientistas da política. Consideraremos três versões: a primeira, desenvolvida por um conjunto de teóricos alemães e que se centra no conceito de *Organschaft* (que significa afiliação, termo utilizado na legislação tributária); a segunda, fazendo referência a um governo democrático representativo; e a terceira, articulada na obra de Eric Voegelin" (a filosofia civil de Voegelin fala sobre uma representação extraída das formas autointerpretativas da história)

⁹ Ainda que tenhamos consciência da complexidade desta hipótese no Estado moderno, dada à extensão de representados a consultar, ela está sendo colocada como forma de elaborar o raciocínio.

no cálculo geral, se todos os representantes agissem desta forma, esta viesse a ser a opção não escolhida.

Então, o que temos até aqui é que o representado, ao transferir sua autoridade de decisão para o representante, pelo fato de que esta representação não é passada para que o representante tome decisões sobre questões específicas sobre as quais o representado já possui um conhecimento prévio, pode, em um determinado tema, ter suas pretensões de representação frustradas.

Dentre os autores pesquisados, acreditamos que Pitkin (1985) é quem enumera os tipos de representação apresentados pelos teóricos, que mais se adéquam aos nossos propósitos. Aqui nos interessam especificamente as representações como o formalismo da autorização, o formalismo da responsabilidade, a representação descritiva e a representação simbólica.

O formalismo da autorização resume-se ao que apresentamos até então. Neste, o representado transfere sua autoridade para o representante e este último, por sua vez, estaria apto para agir em seu nome, em qualquer situação do cenário político, de acordo com suas próprias convicções. O representado estabelece uma identificação e por isso o escolhe.

No formalismo da responsabilidade, o representante deve prestar contas de suas decisões frente aos representados, o que lhe conferiria maior responsabilidade em suas tomadas de decisão. Este procedimento pode ser visto de duas formas: ou esta prestação de contas se dá durante o processo de decisão, ou após o processo de decisão, o que torna a alternativa da responsabilidade mais complexa que a da autoridade. Segundo Przeworski:

A responsividade é problemática porque os políticos têm interesses próprios e contam com informações particulares - às quais os cidadãos não têm acesso - sobre suas próprias razões, sobre alguns estados possíveis do mundo e sobre as relações causais entre políticas e resultados. Os políticos perseguem seus interesses, sujeitos a sanções por parte dos cidadãos, sanções estas

executadas por meio de diversos mecanismos, fundamentalmente as eleições (PRZEWORSKI, 1996, p. 26).

Os diversos mecanismos aos quais Przeworski se refere, que seriam os mecanismos passíveis de serem utilizados durante o processo de decisão¹⁰, desconsiderando aqui a real eficácia dos mecanismos existentes, requerem que o eleitorado acompanhe o debate, persiga a informação. Esta, contudo, como explicitado na citação acima, não se apresenta nem de forma clara, nem completa. A única sanção que pode ser utilizada após o processo decisório é a retirada do apoio ao candidato nas urnas. Tal sanção requer ainda que o eleitor acompanhe as decisões do mandato do candidato e que tenha informações sobre a atuação do representante no período em que ocupou a vaga.

No entanto, o ponto mais importante de todos os teóricos que defendem a autoridade do representante frente às decisões, em detrimento da responsabilidade do representado por uma decisão que objetivamente ele não tomou, centra-se basicamente, na mesma preocupação de Hobbes: impossibilitar as restrições aos limites do poder do representante.

Na representação descritiva, a preocupação centra-se na questão de que as assembleias legislativas constituam-se de tal forma que sejam um reflexo da sociedade, para que os representados estejam "presentes" enquanto ideias nas arenas de debate. Esta proporcionalidade desejada também apresenta alguns problemas em relação à identificação entre representado e representante, além de apresentar em algumas democracias representativas¹¹ problemas formais de constituição.

¹⁰ As democracias representativas em geral, à exceção de poucas (Suécia), não apresentam praticamente nenhuma forma de mecanismos de sanção por parte do eleitorado, salvo se a sociedade organizar-se para estabelecer uma pressão, com manifestações públicas, abaixo-assinados etc que requerem um enorme número de eleitores.

¹¹ Como no caso do Brasil, em que o número de deputados federais e senadores são determinados por estado federativo, e não unicamente pelo número de habitantes. Existe um teto mínimo, que são oito deputados federais por unidade federativa, e um teto máximo, que é 70, por unidade federativa, o que confere casos de sub e sobre representação. Já, no caso das assembleias legislativas municipais, não existe nenhuma disposição constitucional que confira representatividade aos municípios, sendo seu número de deputados definidos pelo número de deputados federais de cada unidade federativa (deputados federais vezes 3).

Em relação à identificação do eleitorado com o seu candidato, fica a dúvida do quanto efetivamente é possível que o candidato, mesmo associado ao projeto de um partido, seja capaz de transmitir ao eleitor o conjunto de suas ideias e convicções claramente. Ou ele (o candidato) se apresenta de forma sucinta, como o representante de um único tema¹², ou ele se apresenta de forma ampla, com questões macro¹³, o que não permite com que o eleitorado, muitas vezes, seja capaz de compreender como ele atuará em outras questões, podendo decidir contrariamente aos interesses de seu eleitor.

Do ponto de vista da identificação do eleitorado com o partido político ao que o candidato pertence, também permanece a dúvida do quanto os partidos políticos são capazes de refletir a diversidade de opiniões e convicções existentes em uma sociedade.

Lembramos que estas formas de representação enunciadas na literatura específica sobre o tema assinalam que a maior preocupação dos autores e teóricos do assunto está com a forma de organização da representação, e não com o nosso principal foco de atenção, que é a capacidade do representante em efetivamente tornar presente, nos momentos de decisão, a vontade do representado.

Se voltarmos nossa atenção para as afirmações anteriores, independentemente do tipo de representação resultante, no sentido de organização, a questão chave para que um representado tenha êxito na escolha de seu representante, no sentido de não ver suas pretensões frustradas, é sua identificação com as ideias do mesmo. Não é o representante quem deve buscar conhecer as ideias do representado, mas é o representado quem busca o representante que apóie as ideias que ele quer que sejam instauradas.

¹² Questões específicas como a construção de centros recreativos, a construção de escolas, maior arborização nas cidades, etc.

¹³ Atenção à questão da saúde, à questão da habitação, à questão da segurança etc.

Neste caso, tanto o repasse da autoridade para atuar em seu nome, quanto a responsabilidade da escolha, da identificação de ideias e de propostas, recai sobre o representado. Foi dele o acerto ou o erro de identificação. Ou pelo menos seria, se o representante tiver apresentado suas ideias e opiniões de forma clara. Não nos referimos aqui à clareza das informações quanto à existência de uma linguagem específica, que apresente condições de compreensão para o mais simples dos eleitores, mas em relação ao sentido de honestidade nas informações prestadas, para que estas possam ser compreendidas sem que seja necessário um conjunto complexo de elaborações e interpretações.

No caso de uma procuração, que é uma forma legal de instituir um representante, existe um instrumento físico, que garante ao representado os limites da atuação do representante. O representado escolhe seu representante pelas características que ele (representado) acredita que ele (representante) tenha, para tomar as decisões que ele mesmo tomaria, se estivesse presente.

No caso de uma representação política, não existe um contrato, uma procuração formal entre representante e representado. Poder-se-ia dizer que este contrato seria a eleição. Mas não é este o sentido que estamos falando, porque no ato da escolha do representante, não existe um documento que contenha especificamente quais são as preferências do eleitor que estão sendo depositadas na transferência de poder. A relação de reciprocidade que existe é entre o representante e o partido a que pertence. E embora exista um projeto político que identifique o pensamento do partido político, não há qualquer garantia de que seus representantes permanecerão fiéis a este projeto; ou mesmo de que, em determinadas situações de acordo com a conjuntura política, a orientação do partido seja contrária àquela que torna pública. Permanece, portanto, a questão de como o representado pode controlar as decisões que o representante está tomando em seu nome, e quais seriam os mecanismos de cancelamento da procuração passada, nas situações em que o representante não atua de acordo com o pensamento do representado persistentemente.

Note-se que não estamos tratando aqui de uma cassação de mandato, nem de uma conduta ilegal do representante. Antes, trata-se de uma perda ou ausência de identificação das ideias do representante com as ideias que ele fez que o representado acreditasse que ele possuía. Uma quebra de contrato, portanto. O fato de o representante perder o voto deste eleitor no próximo sufrágio não resolve o problema da identificação enganosa, pois esta atuação imobiliza a ação do representado. Por todo o período de vigência do mandato do representante, o primeiro permanecerá sujeito às decisões que foram tomadas pelo segundo.

Este impasse é tema de debate para vários teóricos, dentre os quais destacamos Manin:

É ainda mais extraordinário que a chamada crise de representação atual seja atribuída ao desaparecimento ou enfraquecimento daquelas mesmas características que distinguiam a democracia de partido do parlamentarismo e que pareciam aproximar a primeira de um governo do povo pelo povo. O que está atualmente em declínio são as relações de identificação entre representantes e representados e a determinação da política pública por parte do eleitorado. Isso sugere que talvez existam semelhanças entre a forma de representação que hoje está emergindo e o tipo de governo representativo que a democracia de partido teria substituído definitivamente. A mudança que adveio no fim do século XIX talvez tenha sido menos radical do que se imaginava (MANIN, 1995, p. 7).

A emergência de uma nova forma de representação a que o autor se refere está justamente na impossibilidade atual de encontrar uma solução para a delimitação das ações do representante. Neste sentido, a resposta que buscamos para a questão da garantia da identificação entre representado e representante não foi encontrada em nenhum dos teóricos pesquisados¹⁴, sem que de uma forma ou de outra, permaneça a questão da liberdade de ação do representante e sem que se estabeleçam mecanismos de controle pelo eleitorado, ou apliquem-se sistemas de participação que fiquem muito próximos de uma democracia direta, o que eliminaria as figuras do representante e do representado, ou pelo menos, limitaria em muito as próprias atividades da representação nas esferas de poder.

¹⁴Bobbio (1992), Hobbes (1997), Locke (1997), Manin (1995), Pitkin (1985), Przeworski (1996), Rousseau (1997), Sartori (1965), Tocqueville (2000 e 2005), Weber (1995), entre outros.

No entanto, ainda que não saibamos como resolver esta equação, permanece a questão de que a representação requer que existam mecanismos de controle para garantir que as decisões tomadas pelos representantes sejam pertinentes em relação ao pensamento que gerou a identificação entre estes e os representados. Muitos teóricos (como Laclau (1996), por exemplo) afirmam ser a representação a única possibilidade de a política existir. Ainda assim, preferimos pensar que a representação só é necessária, ou imprescindível, em um sistema político organizado dentro de uma determinada estrutura, o que não impede que possamos pensar em soluções a partir de uma reestruturação de instâncias de poder completamente diferentes.

Na contramão desta ideia comum entre os teóricos da representação, existe a justificativa de que as questões atualmente decididas pelos representantes apresentam um grau de complexidade que o eleitor médio não apresenta, ou não tem condições de compreender. Nas palavras de Manin, "a arena política vem sendo progressivamente dominada por fatores técnicos que os cidadãos não dominam" (MANIN, 1995, p. 5). Tal justificativa, a nosso ver, fere o princípio da igualdade e o princípio da liberdade; o primeiro, porque se supõe que as questões técnicas são exclusivamente de domínio dos técnicos; e o segundo, porque ao não divulgar as informações priva o indivíduo da capacidade de refletir sobre o assunto.

Se as decisões são efetivamente técnicas, estas não devem estar na esfera de decisão dos representantes, mas do corpo técnico do Estado, que não pertence ao grupo dos funcionários públicos cuja autoridade do eleitorado lhe foi outorgada através do voto. Pertencem ao grupo dos funcionários que tiveram acesso aos cargos públicos através de concurso público ou semelhante, cujo critério de seleção foi exatamente o seu conhecimento específico sobre determinado campo.

Ainda que o eleitorado não possua conhecimento suficiente para discernir acerca de determinados temas, o que é altamente discutível, discussão esta que será

apresentada mais adiante, alijá-lo de qualquer instância decisória em função de sua discutível ignorância, fere o princípio democrático.

Neste momento, podemos retomar nossa lista de formas de representação e passar à análise da última delas. Assim, na representação simbólica, em que o representante é visto como um signo, um simbolismo frente à nação, é possível explorar uma dimensão nova em nosso raciocínio.

Até aqui, abordamos a relação entre representado e representante como uma relação racional. A identificação se daria pelas ideias, pelas convicções, pela confiabilidade nos projetos, pela expressão dos interesses em comum. No entanto, a representação simbólica traz a dimensão emocional da escolha. Não estamos afirmando que as outras formas de representação (autoridade, responsabilidade e descritiva) impeçam ou não permitam que as escolhas sejam realizadas em função de uma identificação emocional, mas a representação simbólica deixa mais explícito este componente.

Se por um lado, a escolha pela racionalidade pressupõe que o representante seja capaz de atuar nas decisões, da mesma forma que o representado atuaria se presente estivesse, a escolha pela emoção, no sentido simbólico, faz com que o representado sinta-se como se estivesse pessoalmente presente. O significado desta presença simbólica é muito mais forte, é uma crença de que o representante está atuando por ele, não em um sentido coletivo, mas em um sentido individual. Assim como um cristão acredita na força da cruz que carrega em cordão preso ao pescoço, o representado acredita que este representante está lutando por seus interesses, pelo seu bem.

Ainda que esta forma de representação não seja a forma que consideramos exatamente como democrática, porque se baseia em uma ilusão, que pode ser ou não

de responsabilidade do representante¹⁵, ela é importante na medida em que acrescenta nitidamente a emoção na identificação do eleitorado com seu candidato.

Toda escolha está baseada na racionalidade e na emoção. Não há como o humano destituir-se completamente da emoção, mesmo nas decisões em que ele acredita que estão baseadas puramente em fundamentos racionais. A própria escolha destes fundamentos racionais está baseada na emoção. Neste sentido, Oliveira e Werba afirmam:

É fundamental dar-mo-nos conta de que, na maioria das vezes, nós praticamos determinadas ações, como por exemplo comprar e votar, não por razões lógicas, racionais ou cognitivas, mas por razões principalmente afetivas, simbólicas, míticas, religiosas, etc (OLIVEIRA E WERBA, 2007, p.107).¹⁶

As razões afetivas que determinam as ações, têm este efeito, na maioria das vezes, porque de alguma forma se sobrepõem às razões racionais. Em oposição, algumas vezes, as razões racionais são preponderantes em relação às emocionais. No entanto, há sempre uma dualidade. A busca do desenvolvimento individual e social é, de certa forma, a busca do equilíbrio entre razão e emoção.

Ao acrescentar o ingrediente da emoção na construção do que acreditamos ser o modelo democrático ideal de representação, temos de reconsiderar o significado de identificação do representado em relação ao representante. Neste caso, se a emoção é componente importante ou determinante na escolha do representante, a clareza na apresentação do projeto político ou das características que definem o candidato não depende somente dele (ou de sua equipe), mas também da capacidade de discernimento entre razão e emoção do representado, bem como do momento da trajetória pessoal do eleitor, e do momento sócio-histórico que ele está vivendo.

¹⁵ Consideramos aqui a possibilidade de que exista uma campanha publicitária altamente eficaz, que seja capaz de levar os indivíduos a acreditarem no candidato desta forma, no entanto, para que isso ocorra, também é necessário que o eleitorado esteja altamente predisposto a acreditar neste candidato, como um símbolo.

¹⁶ Para maiores esclarecimentos sobre o comportamento das representações sociais, ver Serge Moscovici., in: Social representations: explorations in social psychology. (2000) Nova York, Ed. Polity Press/ Blackwell Publishers..

Na perspectiva de que o contexto é capaz de influenciar decisivamente as escolhas do eleitor, mais prementes se fazem mecanismos de controle da ação do representante bem como maior relevância adquire, portanto, a representação do formalismo da responsabilidade. Neste sentido, é importante em uma teoria democrática que existam **mecanismos de controle** do representante pelo eleitorado. Desta forma, este será mais um critério que norteará nossa análise.

No entanto, mesmo que a alternativa da representação responsiva seja teoricamente aquela em que o eleitor possui mais controle sobre as ações de seu representante, não pretendemos nortear a análise que faremos somente nestes termos. Assim, consideraremos como elementos norteadores as proposições dos autores em relação à **representação com autoridade**, **representação responsiva**, **representação descritiva** e **representação simbólica**. De acordo com os argumentos apresentados, poderemos observar se as inclinações para uma ou outra proposta nos apresentam uma solução que a representação responsiva deixa em aberto.

Neste momento, acreditamos já termos os elementos suficientes para elaborarmos nosso quadro de critérios, com o objetivo de analisar as teorias democráticas a que nos propomos.

1.5 - Critérios referenciais da representação

Para que possamos fazer uma análise dos sistemas de representação das teorias democráticas escolhidas, objeto deste trabalho, foram selecionados alguns critérios, palavras-chaves, que nortearão o exame que faremos mais adiante. A ideia é estabelecer um parâmetro, um gradiente de mensuração que possa nos orientar na amplitude das representações propostas, de modo a examinar em que medida estas são capazes de efetivamente garantir a representatividade e o respeito ao processo democrático.

Não se trata aqui de julgar as teorias escolhidas, mas de estabelecer uma forma de comparar uma com a outra bem como de verificar nosso objetivo, que é o quanto as noções de representação política das teorias propostas permanecem pertinentes aos princípios democráticos.

Para que possamos deixar mais clara qual é nossa proposição, elaboramos um quadro referencial em que estabelecemos uma relação entre os critérios construídos e as formas de representação das teorias escolhidas.

Assim temos:

Critérios	Representação na teoria elitista	Representação na teoria republicana	Representação na teoria da democracia radical
Arrazoados de decisões			
Mecanismos de conhecimento			
Mecanismos de controle			
Acessibilidade			
Representação com autoridade			
Representação responsiva			
Representação descritiva			
Representação simbólica			

Quadro 1: critérios para análise das teorias

No quadro acima, na relação de correspondência entre cada critério e a teoria proposta, podemos preencher com: **ausente**, significando que a teoria em questão não apresenta este critério de nenhuma forma; **presente**, significando que a teoria em questão apresenta este critério e nenhuma das proposições contidas no critério fere de alguma forma os princípios da igualdade e da liberdade; **intermediário positivo**, significando que a teoria apresenta o critério de forma incompleta, mas não fere os princípios da igualdade e da liberdade e; **intermediário negativo**, significando que a teoria apresenta o critério de forma incompleta mas compromete ou fere os princípios da igualdade e da liberdade.

Para retomar os critérios desenvolvidos ao longo deste capítulo, os quais nortearão a análise de cada uma das teorias escolhidas, faz-se pertinente resumi-los a partir de agora. Assim:

1. Arrazoador de decisões é a fundamentação, a justificativa que os representantes devem colocar para o eleitorado na defesa de suas decisões, o motivo pelo qual eles optaram por uma alternativa e não outra;

2. Mecanismos de conhecimento são os mecanismos que devem existir na formação do sistema representativo, que demonstre que existe um canal em que o representante toma conhecimento de quais são as aspirações, as necessidades, os conflitos daquela comunidade;

3. Mecanismos de controle são as regras institucionalizadas que devem existir para que o eleitorado possa interferir nos casos em que o representante não está cumprindo com as exigências da comunidade que representa, ou que, de alguma forma, não está cumprindo com sua função de representante;

4. Acessibilidade é a existência de mecanismos constitucionais que permitam, ou que não impeçam, que todo e qualquer cidadão tenha acesso aos cargos de representação.

Os critérios da forma de representação dizem respeito à relação que o representante deverá ter com o eleitorado bem como à forma como o conjunto dos representantes está constituído, assim:

5. representação com autoridade é aquela em que o representante tem autonomia em sua função;

6. na representação responsiva, o representante deve prestar contas de suas ações e decisões ao eleitorado;

7. na representação descritiva, o conjunto de representantes deve apresentar uma proporcionalidade representativa em relação ao conjunto dos eleitores, e, finalmente,

8. na representação simbólica, a figura do representante é construída de tal forma que o eleitorado deposita naquele uma confiança irrestrita, como se o

representante estivesse na arena de decisões, em defesa das convicções pessoais de cada eleitor.

Ressaltamos, mais uma vez, que não estamos estabelecendo uma fórmula matemática de avaliação, mas critérios norteadores que permitam que a análise possa apresentar uma estrutura que facilite a comparação entre uma e outra teoria.

1.6 - Considerações

Para analisar o tratamento da noção de representação nas teorias democráticas elitista, republicana e da democracia radical, foi necessário construir uma base de fundamentação.

A primeira delas é o entendimento de que o Estado não deve apresentar características remanescentes de modelos históricos anteriores, sejam elas heranças do sistema monárquico, colonialista, escravagista ou qualquer outra forma de expressão que diferencie os indivíduos de alguma forma, não permitindo a cada cidadão diferentes graus de poder e liberdade em relação a qualquer outro.

Igualdade e liberdade são condições fundamentais enquanto princípios norteadores da ação do Estado. Isso implica que qualquer indivíduo tenha o direito de se fazer representar e/ou de ser representante.

As decisões do Estado devem estar fundamentadas através do debate com a sociedade, mesmo que por vias indiretas assim como o arrazoado das decisões deve ficar claro para o conjunto da sociedade. Este Estado, que deve ser democrático, precisa apresentar uma forma de representação que garanta com que os indivíduos tenham seus interesses ouvidos e que o sistema de decisões contemple a vontade da maioria. Mecanismos de conhecimento devem existir para fazer com que o representante conheça os interesses dos representados.

Também o Estado deve estar organizado de tal forma que as pretensões dos representados sejam analisadas de forma coerente e que o debate seja claro e amplamente divulgado. Ainda que o sistema representativo não tenha a mesma eficácia da democracia direta, o que é inviável dada à complexidade do mundo moderno, as decisões, ainda que técnicas, devem atender às pretensões, aos anseios da maioria da população, e não aos interesses pessoais ou individuais dos representantes do Estado.

A representação deve ser uma forma de fazer com que o ausente esteja presente, através de uma identificação de ideias que o primeiro estabeleça com seu representante. Esta identificação apresenta fatores racionais e emocionais, o que torna ainda mais complexa a relação bem como a possibilidade de erro daquele que outorga o poder. Esta afetividade, presente na maioria das decisões das pessoas, é influenciada pelas condições conjunturais, podendo modificar a perspectiva de escolha.

A representação pessoal difere da representação política tanto quanto ao número de pessoas que o representante representa, como quanto na relação de conhecimento e de controle que se estabelece entre o ausente e o presente. Para que esta representação tenha representatividade, é preciso ficar claro que a outorga de poder que o representado realiza em relação ao representante não é uma transferência do poder de decisão, sem que o representante tenha responsabilidade sobre as decisões que venha a tomar, e sem que ele tenha de prestar contas aos representados acerca da extensão em que seus interesses foram atendidos.

Entendemos que as formas de representação de autoridade, de responsividade, descritiva e simbólica não são capazes de garantir com que o representado possua um efetivo controle sobre o representante. Admitimos, ainda, que os mecanismos de controle existentes não são também eficazes para garantir com que a representatividade esteja efetivamente sendo cumprida. Mesmo assim, afastando-nos de nossas pretensões normativas, tais critérios serão os norteadores de nossa análise, tendo em vista que nosso objetivo, descritivo em certa medida, é o de estabelecer

parâmetros para uma leitura analítica de cada uma das teorias escolhidas, no que tange, mais especificamente, ao tratamento dado à questão da representação política.

Desta forma, apresentamos as teorias escolhidas na ordem cronológica em que as mesmas foram publicadas, sendo a primeira, a teoria democrática elitista de Joseph Schumpeter.

Capítulo 2 - A TEORIA ELITISTA DE JOSEPH A. SCHUMPETER

2.1 - Introdução

Este capítulo destina-se à apresentação e análise da teoria elitista de Joseph Schumpeter, apresentada na obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, publicada inicialmente nos Estados Unidos, em 1942. Ele divide-se em cinco partes.

Na primeira parte, apresentamos um resumo das ideias do autor e suas principais argumentações. Sua principal contribuição para a teoria democrática no século XX é a introdução da noção de uma luta competitiva pela liderança como parte inerente e fundamental para a existência deste regime político, noção esta formulada a partir das críticas tecidas à doutrina clássica da democracia do século XVIII.

Na segunda parte, apresentamos nossas críticas e argumentações em relação aos pressupostos do autor, bem como os pontos que consideramos importantes para fundamentar nossa análise.

A terceira parte consiste na apresentação das ideias do autor em relação à representação política, que é o foco principal de nossa preocupação. Estas ideias foram selecionadas principalmente do capítulo XXIII da obra supracitada, em que ele detalha com maior ênfase as condições necessárias para o êxito do método democrático.

Na quarta parte, apresentamos a análise e nossas considerações sobre a ideia de representação política da teoria democrática elitista. Os argumentos que amparam nossas considerações estão apresentados nas proposições do Capítulo 1 sobre representação política e nas considerações apresentadas na segunda parte deste capítulo.

Por fim, resgatamos nossas considerações e as ideias mais importantes com o propósito de preparar o leitor para o terceiro capítulo.

2.2 - A teoria elitista de Joseph A. Schumpeter

A democracia elitista proposta por Schumpeter(1942)¹⁷ apresenta como principal elemento a introdução da ideia de competição pela liderança entre as elites da sociedade.

"Em busca de uma definição" (1984, p. 305), como Schumpeter mesmo coloca, no item IV do capítulo XX, o autor argumenta que "a democracia não produz sempre os mesmos resultados nem promove os mesmos interesses ou ideais" (1984, p. 305) referindo-se ao fato de que, em muitos momentos históricos, em que os líderes decidiram pela vontade da maioria, ou pelo menos, satisfazendo essa vontade, perseguições, crimes e injustiças foram cometidos. Afirma que a democracia é um método político, um arranjo institucional, e que, por isso, não deve ser vista de forma idealizada.

Sendo um método para se chegar a decisões políticas, há que se reavaliar também a expressão "governo do povo" para "governo aprovado pelo povo", pois, segundo Schumpeter, "o povo nunca pode governar, excetuando-se os casos de democracia direta". (1984, p 309). Afirma ainda que a delegação de poder que o povo outorga aos seus representantes não é juridicamente legal, pois, afirma Schumpeter

¹⁷ A primeira edição da obra foi publicada em 1942, a segunda em 1946. A primeira edição inglesa, saiu em 1949, e a primeira edição brasileira em 1961. A versão utilizada neste trabalho é a de 1984.

"[...] só uma pessoa (física ou moral) pode legalmente delegar ou ser representada" (1984, p.310) . A expressão "o Poder Soberano do Povo" foi criada com o intuito de criar uma nova mentalidade. Schumpeter (1984) argumenta que esta "teoria da natureza do Estado e dos propósitos para os quais o Estado existe" (SCHUMPETER,1984, p. 311), que foi inspirada nos ideais do utilitarismo introduzidos por J. Stuart Mill, apesar de ter sofrido severas críticas por parte dos estudiosos, exige que se retorne à Doutrina Clássica da Democracia como ponto de argumentação.

A proposta teórica de democracia de Schumpeter (1984) começa pela inversão dos papéis do "povo" e dos "representantes" em relação à proposta da filosofia da doutrina clássica da democracia do século XVIII. Segundo Schumpeter (1984), a filosofia da doutrina clássica da democracia enuncia que:

[...]o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo (SCHUMPETER, 1984, p. 313).

Este enunciado, conforme o autor, apresenta dois problemas básicos: o bem comum e a vontade do povo.

O bem comum, segundo a argumentação de Schumpeter (1984), seria o mesmo para todos os indivíduos, pois se as medidas a serem tomadas fossem classificadas como "boas" ou "ruins", todos escolheriam as boas, existindo somente oposição em relação à velocidade de sua implementação. Ainda que existam questões técnicas que devam ser decididas por especialistas, eles também concordariam em agir de acordo com a vontade do povo.

No entanto, ainda segundo o autor, isto não é verdade. Primeiro, porque não existe algo que seja um bem comum para todos, uma vez que existe uma diversidade de significados para diferentes pessoas. Segundo, porque mesmo que houvesse um bem comum, haveria diferentes respostas para o mesmo bem. Em terceiro lugar, porque, em função das duas afirmações anteriores, não há como obter uma vontade

geral. A vontade geral da doutrina clássica da democracia é resultado de uma concepção utilitarista.

Prossegue, em sua exposição, afirmando que, para que existisse uma vontade geral, seria necessário que todos soubessem o que desejam. Explica Schumpeter: "Esta vontade definida teria de ser implementada pela capacidade de observar e interpretar corretamente os fatos diretamente acessíveis a todos e joeirar criticamente as informações sobre os fatos que não o são" (1984, p. 317).

Para Schumpeter, o indivíduo deveria ser capaz de realizar todo esse raciocínio político isoladamente, sem interferências ou pressões. Ainda assim, não haveria garantias de se obter uma resposta que expressasse a vontade geral do povo. Exemplifica tal argumento com a atuação de Napoleão, quando Primeiro Cônsul (uma passagem de 1801 e outra de 1802) na França, cujas atitudes não teriam o êxito que obtiveram caso fosse realizada a vontade do povo.

Quanto à "definição e a independência da vontade do eleitor" (SCHUMPETER, 1984, p. 320), é na psicologia social, em especial a partir das ideias de Pareto¹⁸, que Schumpeter se ampara para argumentar que o comportamento humano, sob a influência da aglomeração, é movido por motivações irracionais, mais especificamente "de se transformarem em multidão psicológica e de alcançarem um estado de frenesi em qualquer tentativa de se desenvolver uma argumentação racional apenas espicaça os instintos animais" (1984, p. 322). Esta aglomeração, segundo o autor, não precisa ser exatamente física. Pode se apresentar de uma forma psicológica, fazendo com que as pessoas ajam com "um reduzido senso de responsabilidade, um nível mais baixo de energia de pensamento e uma sensibilidade maior às influências não-lógicas" (1984, p.322). Essas influências a que o autor se refere dizem respeito a todo tipo de propaganda que possa influenciar as decisões do eleitor.

¹⁸ Especificamente a obra *Mind and Society*, publicada em 1916.

O eleitor, para Schumpeter (1984), tem reduzido poder de discernir fatos, pois não consegue perceber ações cujos resultados ocorrem a longo prazo, cuja responsabilidade sobre a escolha não se evidencia imediatamente. Argumenta:

O reduzido senso de responsabilidade e a ausência de desejo efetivo explicam, por sua vez, a ignorância do cidadão comum e sua falta de discernimento em questões de política interna e externa, o que é mais chocante no caso de pessoas instruídas e de pessoas ativas nos caminhos não-políticos da vida do que no caso de pessoas menos instruídas e de posição mais humilde (SCHUMPETER, 1984,p. 327).

Schumpeter (1984) introduz, nesta passagem, a ausência de um desejo efetivo, um desinteresse pelas questões da coisa pública. Esta justifica que haja mais espaço para grupos e pessoas que tenham um ou mais interesses a defender, sejam políticos profissionais, grupos com interesses econômicos, idealistas ou interessados na arena política.

Esta ausência de desejo efetivo também abre espaço para que a vontade do eleitor seja manipulada, tanto por argumentos distorcidos, quanto por omissões propositais para que os fatos e as razões apresentadas no texto de convencimento levem o ouvinte (ou leitor) a concordar com as pretensões daquele que está buscando seu apoio.

Assim, o autor demonstra que tanto o bem comum quanto a vontade geral não existem de fato. Apesar disso, a doutrina clássica da democracia tem se mantido viva. Segundo Schumpeter (1984), esta doutrina é manifestamente contrária ao que efetivamente acontece nas democracias realmente existentes. Mesmo assim, este sentimento irrealista com relação ao regime permanece vivo. Em primeiro lugar, porque existe uma crença forte em sua existência e em sua ética; segundo, porque suas formas e expressões estão associadas a eventos históricos de desenvolvimento; terceiro, porque existem casos em que a doutrina clássica se adapta com um grau de aproximação satisfatório, desde que a mesma seja aplicada em pequenas comunidades com um grau de diferenciação entre os cidadãos também pequeno e, finalmente,

porque a fraseologia em nome de seus princípios convém aos políticos, justamente no sentido de utilizá-los para massacrar a oposição (SCHUMPETER, 1984, p.331 a 335).

Tendo em vista a insuficiência da doutrina clássica, o autor propõe que a mesma deva ser substituída por uma teoria mais realista acerca da democracia. Conforme segue: "O método democrático é aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população" (SCHUMPETER, 1984, p. 337).

Ao introduzir o conceito de luta competitiva pela liderança, Schumpeter (1984) designa ao povo o papel de produzir um governo e atribui à liderança política um papel fundamental. Segundo ele, a doutrina clássica atribui ao eleitorado uma iniciativa que ele não tem e ignora o papel das lideranças. Também a vontade geral manufaturada não permanece deslocada e a existência de uma vontade genuína, por parte de algum grupo de interesse, pode ser resgatada por um líder profissional.

Schumpeter afirma, ainda, que sua teoria depende do conceito de competição pela liderança. Justifica com o fato de que "a democracia parece implicar um método reconhecido pelo qual se pode conduzir a luta competitiva, e de o método eleitoral ser praticamente o único disponível a comunidades de qualquer tamanho" (1984, p. 338) . Há ainda outros métodos de competição, até mesmo "injustos", que o autor não exclui, para não parecer um ideal "completamente irrealista" ¹⁹. Quando inclui em sua definição de democracia o papel do povo de produzir um governo, também inclui nesse papel o poder de desapossá-lo.

Já no que diz respeito à relação entre democracia e liberdade individual Schumpeter afirma:

Se, ao menos em princípio, todos forem livres para competir pela liderança política apresentando-se ao eleitorado, isso, na maioria dos casos (embora não

¹⁹ Schumpeter cita a competição pela insurreição militar, como excluída, mas não exclui a aceitação tácita, a eleição *quasi per inspirationem*, e os fenômenos análogos aos econômicos de concorrência injusta ou fraudulenta (1984, p.338-339)

em todos), significará considerável liberdade de discussão *para todos*. Em particular, significará considerável liberdade de imprensa. Essa relação entre democracia e liberdade não é absolutamente precisa e pode ser falsificada. (SCHUMPETER, 1984, p.339 - grifos do autor)

Neste sentido, o autor argumenta que nenhuma sociedade permite a liberdade amplamente. Restrições, portanto, sempre são impostas, e algumas restrições serão também colocadas em seu método, como veremos mais adiante.

Finalmente, afirma que as decisões que são tomadas por maioria simples, não representam a vontade geral, pois a decisão por maioria pode distorcer a vontade geral, pois a vontade da maioria não é necessariamente a vontade geral. A representação proporcional, que deveria apresentar-se como um "mosaico" da sociedade, embora tenha realizado algumas tentativas de resolver este problema, não obteve êxito. No entanto, a aceitação da liderança não necessita da representação proporcional, pois o governo será dado para os que obtiveram o maior apoio popular, traduzido em votos entre os competidores. O método democrático é a luta pelos cargos públicos, que apresenta como sub-produto legislação e administração.

Para completar, o autor define como se dá essa luta competitiva, que é na verdade, o seu sistema de representação, o qual apresentaremos mais adiante.

2.3 - Considerações sobre a democracia elitista de Joseph A. Schumpeter

É importante ressaltar que as argumentações de Schumpeter (1984) referem-se à possibilidade de existência de democracia em uma ordem socialista, ainda que ele mesmo afirme não haver diferença na implementação de seu método em outro regime econômico, o que não apresentaria nenhuma distinção no concernente a sua operacionalidade.

O ponto de partida para a elaboração de suas propostas é a crítica à doutrina clássica da democracia, a partir de uma demonstração argumentativa, com

exemplificação de fatos históricos, com vistas a demonstrar o irrealismo da doutrina clássica.

Para afirmar que a vontade da maioria nem sempre é a melhor escolha, Schumpeter (1984) refere-se a momentos históricos em que regimes não-democráticos produziram resultados preconceituosos ou injustos. Estes resultados poderiam ter sido diferentes, caso estes regimes fossem democráticos, porque esta poderia ter sido a escolha da maioria, caso tivesse sido consultada. Os preconceitos ou injustiças são decorrentes de entendimentos equivocados, individuais ou coletivos. Muitas vezes, este entendimento só adquire outra conotação muito tempo depois. O resultado preconceituoso ou injusto não tem como causalidade o sistema democrático, mas o entendimento vigente.

A primeira questão a ser colocada é que a democracia não é conceituada como um sistema que produz resultados justos, do ponto de vista humanitário, mas como um sistema que respeita a vontade da maioria. Se em determinados momentos históricos, a maioria considera como normais atos ou pensamentos posteriormente considerados desumanos ou cruéis ou injustos, isto não diz respeito a incorreções do sistema, mas a características do pensamento vigente no momento das decisões.

Segundo Schumpeter (1984), resgatar a ideia de soberania do povo foi uma estratégia usada, modernamente, a partir das idéias do Utilitarismo de J. Bentham e J. Mill²⁰. Ele afirma não haver uma outorga de poder, juridicamente falando, para os representantes do Estado. Também afirma não haver um *bem comum* e uma *vontade geral*.

²⁰ "A versão clássica do Utilitarismo, tal como exposta em Bentham e Mill, era uma forma de utilitarismo do ato (act utilitarianism), de acordo com a qual um ato é correto se produz as melhores consequências, ou seja, consequências para o bem-estar humano que sejam, pelo menos tão boas quanto as de qualquer alternativa." (Outhwaite e Bottomore, 1996, p.785)

A principal ideia de Bentham, numa crítica à teoria do direito natural, era de que o contrato que existe entre Estado e sociedade não pode ser provado historicamente e que o respeito às determinações do Estado exercido pelos cidadãos, se justifica pela ideia de que esta é a forma de se obter um bem comum, propondo a partir daí que se substitua a teoria do direito natural pela teoria da utilidade. Outhwaite e Bottomore, Barsa.(ver Bentham, Utilitarismo, Direito Natural)

Temos que discordar dos argumentos apresentados pelo autor, embora possam parecer coerentes, em um primeiro momento. Realmente não há um documento escrito por cada eleitor que delegue a alguém o poder de decisão que ele detém. No entanto, esta outorga está expressa na Constituição de cada Estado, tenha ela sido elaborada de forma democrática ou não.

Também sabemos não haver um *bem comum* e uma *vontade geral* que seja comum a todos, enquanto plano individual de objetivos e procedimentos. Mas, segundo nosso entendimento, há um *bem comum* e uma *vontade geral* que estão expressos nos princípios norteadores desta mesma Constituição. A natureza das questões que devem e podem ser decididas pelo Estado não passa pelas especificidades individuais, mas sim pela regulação da vida coletiva. A resposta para o bem comum continua sendo o bem comum da maioria. Cabe ao Estado, ao fomentar o debate e provocar a reflexão sobre cada tema, tentar reduzir o número de respostas possíveis, através da demonstração de suas viabilidades. Após esta redução, a decisão ocorre pelo voto da maioria.

Para nós, tanto "bem comum" quanto "vontade geral", expressos no conceito democrático, não significam ausência de discordâncias ou unanimidades, mas significam que as decisões serão tomadas pela maioria, levando-se em consideração os princípios que regem aquela nação. Se tomarmos um exemplo hipotético de qualquer decisão a ser tomada, e se os princípios norteadores desta sociedade forem igualdade e liberdade, nenhuma medida a ser votada pode, infundadamente, acarretar desigualdades entre os indivíduos ou cerceamento de sua liberdade.

Schumpeter (1984) parece querer nos levar a crer, de uma forma positivista, que existe o certo e o errado, que pode ser encontrado apenas por inferências lógicas e racionais. A escolha democrática é uma opção por uma alternativa entre possíveis alternativas. Ainda que essa escolha seja realizada por motivos inteiramente pessoais, no caso dos eleitores, ela ainda será uma dentre as opções existentes. Assim tanto o *bem comum* quanto a *vontade geral* não deixam de existir. Estes são expressos pelo

desejo da maioria. A regra da democracia não é escolher a opção que agrade ou satisfaça a todos, mas escolher a opção que expresse a tendência mais forte naquele contexto.

A argumentação de Schumpeter (1984) é de que o cidadão comum não possui discernimento suficiente para definir um *bem comum* e uma *vontade geral*. Busca apoio nas ideias de Pareto para fundamentar o comportamento do cidadão comum em situações de pressão (ou de aglomeração). A passagem está citada na seção anterior deste capítulo, mas vale a pena aqui reproduzi-la. Segundo ele, o eleitor apresenta "um reduzido senso de responsabilidade, um nível mais baixo de energia de pensamento e uma sensibilidade maior às influências não-lógicas" (SCHUMPETER, 1984, p.322).

É em Aron (1995), ao comentar sobre as ideias de Pareto, que encontramos:

O segundo gênero²¹ importante é o n° 4 que se define pelos termos sim-sim, mas sem coincidência entre o subjetivo e o objetivo. Este gênero abrange todas condutas comandadas por erros científicos. O meio empregado produz um resultado efetivo no plano da realidade, e foi relacionado com os fins na consciência do ator, mas o que acontece não reflete o que deveria ocorrer, de conformidade com as esperanças ou previsões do sujeito que age. O erro leva à não-coincidência da relação objetiva e da relação subjetiva. A este gênero pertencem igualmente todas as condutas ditadas por ilusões, notadamente as dos políticos e intelectuais. Quando os idealistas imaginam criar uma sociedade sem classes e sem exploração, ou uma comunidade nacional homogênea, os resultados das suas ações diferem das suas ideologias, e há uma não-coincidência entre as esperanças alimentadas dos atores e as conseqüências dos seus atos, embora tanto no plano da realidade como no da consciência, os meios tenham sido relacionados com os fins. (ARON, 1995,p.384)

O próprio Pareto nos indica que as ações não-lógicas não são exclusividade do cidadão comum, do eleitor. As influências a que Schumpeter (1984) se refere também influenciam os políticos e os intelectuais. A questão colocada por Pareto (1995) refere-se ao não-lógico; não no sentido ilógico, como Schumpeter (1984) quer fazer crer, mas no sentido de que as ações são classificadas como lógicas e não-lógicas em função da relação entre meios e fins, que existe na consciência de quem atua e na realidade objetiva.

²¹ Referindo-se ao quadro das ações humanas (p. 381 da mesma obra) para esclarecer as definições de Pareto sobre as ações lógicas e não-lógicas.

Neste sentido, não há nenhuma garantia de que políticos profissionais agirão sempre de uma forma lógica, como também não há nenhuma prova de que o eleitorado agirá sempre de forma não-lógica. Se o eleitorado não apresenta conhecimento para as decisões políticas, somado ao seu senso reduzido de responsabilidade, também realizará decisões não-lógicas na escolha dos líderes que o representarão. Portanto, também não estaria apto para escolher seus representantes. Neste caso, a própria representação não seria produzida pelo eleitorado. A democracia não seria uma alternativa possível, bem como não haveria sujeitos aptos para o exercício político.

Contudo, a argumentação anterior, em relação ao eleitor, se estende à questão de o cidadão comum também não apresentar interesse ou desejo efetivo em participar do processo de decisões. Neste sentido, precisamos retomar algumas argumentações de Schumpeter, para que possamos concluir nossa refutação em relação ao argumento da ausência de interesse.

Continuando em nosso raciocínio sobre as ações não-lógicas, às quais tanto o eleitor quanto os políticos e intelectuais estão sujeitos, a diferença que ainda resta entre os dois grupos seria a questão do interesse. Ao introduzir em seu conceito de democracia a luta competitiva pela liderança, Schumpeter (1984) acredita que seriam os políticos profissionais que devem ser selecionados, segundo ele próprio "de um estrato social que se ligue à política como coisa natural " (SCHUMPETER, 1984, p. 362).

Esta ideia de elite, presente na obra de Schumpeter (1984) é incorporada provavelmente da obra de Gaetano Mosca, *Elementi Di Scienza Política* (1896), na qual a sociedade é dividida entre governantes e governados, designando aos primeiros como a elite dominante e atribuindo a esta elite uma certa superioridade política. Esta ideia de elite também nos provoca uma inquietude, porque apresenta uma conotação determinista, conotação esta que refutamos em nosso conceito de liberdade. No

entanto, acreditamos que está ligada a uma corrente de pensamento, que nos remete a uma citação de bom e mau, que diz:

A indicação para o caminho correto me foi dada por esta pergunta: Qual é, segundo a etimologia, o sentido da palavra "bom" nas diversas línguas? Então descobri que esta palavra em todas as línguas deriva de uma mesma transformação conceitual; descobri que, em toda a parte "nobre", "aristocrático", no sentido de ordem social, é o conceito fundamental, a partir do qual se desenvolve necessariamente "bom" no sentido de "que possui uma alma de natureza elevada", de que "possui uma alma privilegiada". Esse desenvolvimento se efetua sempre paralelamente a outro que acaba por evoluir de "comum", "plebeu", "baixo" para o conceito de "mau". (NIETZSCHE, 2008, p.26-27)

Ou seja, existe uma associação (ainda que não-intencional) de que o "nobre" está ligado ao que é bom e o "plebeu" ao que é mau. Portanto, sustentar que existem membros da sociedade que "estão preparados para tomar decisões" e outros que "não possuem discernimento para tal" é ser contrário à possibilidade de uma alteração. Se as condições de participação no jogo já estão pré-determinadas, qualquer possibilidade de interesse fica absolutamente desestimulada.

Existem casos em que é necessária a imposição de medidas para que problemas maiores sejam evitados. A alternativa da imposição é escolhida pela falta de entendimento, ou de aceitação (o que neste caso, seria por falta de entendimento), da população. São inúmeros os exemplos de procedimentos que tiveram que ser impostos à população (como por exemplo, em casos de epidemias), para que houvesse uma mudança cultural e que maus hábitos arraigados fossem substituídos por práticas menos nocivas. Mas não podemos creditar a necessidade da coerção unicamente à falta de conhecimento ou discernimento da sociedade, mas também às imperfeições do sistema para divulgar as informações e formar cidadãos instruídos. Esta seria também a diferença entre decisões políticas e decisões técnicas. O ponto que o autor quer nos chamar a atenção é muito mais do que a diferença entre as decisões técnicas e as decisões puramente políticas que uma sociedade deve tomar. É o fato de que a democracia não deve ser um fim em si mesmo, mas um método político, cuja aplicabilidade depende do grau de racionalização de seus membros.

É importante enfatizar esta afirmação, porque esta é a principal justificativa do autor para propor a teoria elitista da democracia. A diversidade nos graus de racionalização dos indivíduos de uma sociedade fundamenta o fato de que esta deve ser liderada por aqueles que apresentam os maiores graus de racionalização para a especificidade da política, verificados não somente pela gama de conhecimentos que apresentam mas também pela capacidade de inferências lógicas que são capazes de sustentar.

Vale salientar também que tal procedimento não implica a inexistência de enganos ou de equívocos por parte da liderança. Não se trata, desta forma, de uma discussão entre a verdade absoluta e a ignorância, mas entre a probabilidade do maior discernimento versus o reduzido senso para realizar escolhas racionais. Também não estariam essas lideranças imunes a ideais pessoais, mas sim de que seriam capazes de sustentar suas convicções democraticamente. Quando eleitos, não necessariamente apresentam uma racionalização maior que o cidadão comum, mas como afirma Przeworski (1996)²² em citação anterior, os políticos profissionais têm acesso às informações que o cidadão comum não tem.

Neste ponto, voltamos ao argumento schumpeteriano do desinteresse do eleitor, à falta de informação, ao reduzido senso de responsabilidade. Ainda que Schumpeter (1984) afirme o contrário, a desigualdade de informações entre eleitorado e políticos é real. A falta de interesse real evidencia-se muito mais pela impotência do eleitor frente às possibilidades de participação nas decisões do que a falta de percepção em relação à importância das decisões. Além disto, em nosso entendimento de democracia, a participação não é obrigatória. É uma opção do eleitor. A ausência de participação não pode servir como justificativa para impedimento de participação. Nesta afirmação, Schumpeter (1984) ignora todas as organizações da sociedade que se articulam em torno de um tema e que exercem uma pressão real e definida sobre os representantes do Estado. Ignora também todo o esforço do Estado para manter o cidadão comum distante das decisões governamentais.

²² Citação mencionada na pág. 22 deste trabalho.

Para sustentar sua posição, Schumpeter (1984) recorre ao comportamento da natureza humana na política. Sustenta que a “unidade homogênea” e a “vontade definida” da personalidade humana desvaneceram-se com os avanços da psicologia social, em particular, da psicologia das massas ou das multidões. Além disto, como os desejos não são definidos, são comandados pela propaganda que repete uma argumentação racional, ou ataca o subconsciente, para criar associações agradáveis em relação ao resultado que se quer obter (SCHUMPETER, 1984, p. 322). Isto faria, portanto, do eleitor um mau juiz para as questões de Estado. O eleitor, segundo o autor, não apresenta um desejo efetivo e nem senso de responsabilidade. Esta constatação abriria espaço para os grupos que têm interesses a defender. Tais grupos produziriam uma vontade para o povo, que não é mais genuinamente do povo, mas sim manufaturada, transformando a “vontade do povo em produto e não em motor do processo político”.(SCHUMPETER, 1984, p. 329- grifos nossos)

Se aceitarmos que essa distância de racionalidade e de conhecimento entre eleitor e liderança existe, não podemos aceitar que este eleitorado tenha condições de escolher seus líderes. O primeiro não teria condições de discernir entre quem está efetivamente apto para o exercício político e quem se apresenta como uma falsa liderança. Por outro lado, se as pessoas que podem aspirar pertencer ao grupo de políticos profissionais devem obrigatoriamente pertencer a um estrato social definido, não haveria qualquer alternância entre as lideranças. O acesso ao poder estaria absolutamente comprometido, resultado este que, por definição, não é democrático. Trata-se de um jogo de cartas marcadas.

Não há no argumento de Schumpeter (1984) a afirmação dos princípios de liberdade e de igualdade, uma vez que o eleitor ficaria restrito à produção de um governo, que seria extraído de um estrato social pré-definido, cuja capacidade de liderança apresenta como principal critério o pertencimento a uma origem de tradição política. Sua principal argumentação resume-se na incapacidade do homem comum em discernir o que é bom para si mesmo.

Por último, afirma que a representação proporcional não obteve êxito e que ela não é necessária. Para nós, isto significa que ele está afirmando uma descrença na diversidade, na capacidade de organização, na capacidade de discernimento do eleitor. Não é em vão. Ao apresentarmos sua proposta de representação, esta questão ficará evidenciada.

A questão da representatividade aqui está intimamente ligada ao processo de seleção dos líderes. Se a luta pela competição apresenta barreiras numéricas em relação a grupos de interesses, ou se as formas de organização dos grupos forem desiguais, então não haverá representatividade, caso contrário, a maioria simples pode ser tão representativa quanto à proporcional. Mas nos aprofundaremos nesta questão na próxima parte, que trata especificamente da representação na teoria democrática elitista.

2.4 - A ideia de representação política em Joseph A. Schumpeter

Em primeiro lugar, é importante ressaltar, que para fins de análise, os exemplos usados por Schumpeter (1984) para demonstrar como funciona a máquina pública bem como esta deveria funcionar ao aplicar seu método, referem-se principalmente ao sistema parlamentar inglês, fazendo algumas referências ao sistema presidencialista norte-americano. Não apresentaremos aqui as descrições que o autor faz a este respeito, nem mesmo suas críticas aos sistemas vigentes à época, porque foge ao nosso propósito, que é o de analisar as propostas do autor em relação à representação.

Para Schumpeter (1984), o Parlamento é produzido pelo voto dos eleitores, a quem cabe a função de decidir quem será o Primeiro-Ministro. No entanto, a competição fará com que esse Primeiro-Ministro não seja escolhido livremente, mas aceito pelo Parlamento. A liderança política do Primeiro-Ministro pode ser assim descrita:

[...].ela é composta de três elementos diferentes... ele assume o cargo como o principal homem de seu partido no Parlamento... logo que se instala, ele se torna, em certo sentido, o chefe do Parlamento.. Ele adquire influência sobre outros partidos e seus membros.. Finalmente, embora em todos os casos normais ele também seja o chefe do seu partido no país, o espécime bem-desenvolvido da espécie dos primeiros-ministros terá no país uma posição distinta da que automaticamente adquire ao encabeçar a organização partidária. Ele liderará criativamente a opinião partidária - será responsável por sua formação e por fim ascenderá a uma liderança em termos de formação da opinião pública além das linhas do partido, no sentido de uma liderança nacional que poderá, até certo ponto, tornar-se independente da mera opinião partidária. (SCHUMPETER, 1984, p. 343-346)

Portanto, a indicação pelos membros eleitos é um reconhecimento de uma carreira, de uma trajetória. Da mesma forma, a formação do gabinete será uma reunião de sub-líderes, com o propósito de manter o controle do grupo que lidera a máquina pública. Schumpeter (1984) afirma claramente:

Assim, o gabinete – e o mesmo se aplica ao ministério como um todo, que também compreende os cargos políticos fora do gabinete – tem no processo democrático, uma função distinta das funções do Primeiro-Ministro, do partido, do Parlamento e do eleitorado. Essa função de liderança intermediária associa-se à atividade corrente desempenhada pelos ocupantes dos cargos de gabinete nos vários departamentos a que são designados – embora não se baseie nela; tal atividade deve ser tal que mantenha as mãos do grupo liderante sobre a máquina burocrática. E isso tem uma relação apenas distante – se é que tem alguma – com o “zelar para que a vontade do povo seja realizada em cada um dos departamentos. (SCHUMPETER, 1984, p. 347)

A relação entre gabinete e parlamento é uma disputa pela liderança. A aprovação ou desaprovação de decisões do parlamento às iniciativas do gabinete significam a aprovação ou desaprovação da liderança, expressa pela constante tentativa do gabinete de aprovar suas propostas. Existem exceções a esta regra: a primeira, de que nenhuma liderança é absoluta; e a segunda, de que existem temas que não são apreciados, em determinados contextos, por políticos profissionais. A produção social da atividade parlamentar é consequência, e não objetivo.

Em relação ao partido, Schumpeter (1984) também apresenta uma conceituação diversa da doutrina clássica, porque introduz o argumento de que seus

membros estão organizados para agir na luta competitiva pelo poder político. Argumenta que:

Partido e máquina pública são simplesmente a resposta ao fato de a massa eleitoral ser incapaz de qualquer ação que não seja o "estouro da boiada" e constituem uma tentativa de regular a competição política que é exatamente semelhante às práticas correspondentes de uma associação comercial (SCHUMPETER, 1984, p.353).

Em suma, a luta competitiva seleciona aqueles que apresentam aptidão para o exercício do fazer político. Assim, para que esse método democrático tenha êxito, Schumpeter (1984) enumera determinadas condições. A primeira delas é que as pessoas que atuam no fazer político devem ser de "qualidade suficientemente alta" (SCHUMPETER, 1984, p.361). Este método não seleciona as pessoas, mas os elementos da população que tenham vocação para a política. Aponta como única garantia efetiva para se obter tal grupo a existência de um estrato social, que por sua vez, já sofreu um processo seletivo, que se ligue à política de uma forma natural. Este grupo já teria realizado um aprendizado nos negócios privados, incorporando tradições, um código profissional e um ponto de vista comum, portanto, já estariam naturalizados com os procedimentos (SCHUMPETER, 1984, p. 362).

A segunda condição diz respeito ao escopo das decisões deste Parlamento. Este corpo burocrático deve saber selecionar o que está sendo decidido, se algo vai ser aprovado ou não. Entretanto, a implementação efetiva, nas questões que forem pertinentes, deve ficar a cargo de especialistas de cada tema, os quais em suas unidades de trabalho decidem de forma técnica. Schumpeter descreve:

[...]é muitas vezes necessário ao governo e ao parlamento fazer passar medidas em que sua decisão é puramente formal, ou, no máximo, de natureza meramente supervisora. Se assim não for, o método democrático pode produzir aberrações legislativas [...] Quanto ao resto, porém, o governo e o parlamento terão de aceitar o conselho dos especialistas, o que quer que pensem eles mesmos (SCHUMPETER, 1984, p. 363-364).

Adverte, entretanto, que não há garantias de que as decisões ocorram desta forma, mas que seria, no mínimo, desejável. Isto ocorre principalmente em temas

complexos, como a elaboração de códigos criminais, em que a função dos políticos seria a de votar se ele deve existir ou não ao passo que sua elaboração seria técnica.

A terceira condição refere-se ao corpo de funcionários permanentes da máquina pública. Esta máquina deve estar bem treinada, com funcionários de boa posição e tradição, com forte senso de dever e espírito de equipe. De certa forma, em relação à designação destes funcionários, sua manutenção e seu sistema de promoções dizem respeito a ela mesma, e não aos políticos de cargos elegíveis. Mais uma vez, essas pessoas devem pertencer a um determinado estrato social.

Por último, deve haver um autocontrole democrático. Este conceito tem várias implicações. Primeiramente, este autocontrole pressupõe que as medidas que foram adotadas, que estejam devidamente regularizadas nos estatutos, que sejam instituídas por quem compete, sejam respeitadas. Ofertas desonrosas não devem ser aceitas pelo eleitorado e pelo parlamento, que deve possuir um nível intelectual e moral suficientemente altos. Deve-se respeitar a ordem existente e certo tradicionalismo, que é a razão da existência de regras de etiqueta e procedimento parlamentares.

Não deve haver interferência na atividade parlamentar quanto às decisões a tomar, por parte do eleitorado, porque isso significaria uma restrição à liberdade de ação dos membros do parlamento. Ainda aponta o autor que, na concorrência pela liderança, é desejável que exista tolerância em relação à diversidade de opiniões, respeito em relação às manifestações e as opiniões de interesses divergentes.

Conclui, afirmando que o método democrático somente funcionará plenamente quando houver poucas divergências em relação aos interesses mais importantes de uma nação, ficando em grande desvantagem em períodos conturbados. Schumpeter complementa: "Na verdade, democracias de todos os tipos são praticamente unânimes em reconhecer a existência de situações em que é razoável abandonar a liderança competitiva e adotar a monopolística" (1984, p.368) Nestes períodos, a liderança monopolística não só é preferível, como já praticada em muitas democracias, em que o

Primeiro-Ministro ou o Presidente adquire condições, por um tempo definido, semelhantes à de um ditador. Schumpeter cita como exemplo a constituição americana: "[...] o Presidente dos Estados Unidos adquire, em certas condições, um poder que, para todos os propósitos, faz dele um ditador no sentido romano[...]" (1984, p.368).

Neste ponto, acreditamos já ter todos os elementos suficientes para passar às nossas considerações sobre a representação na teoria democrática elitista de Schumpeter.

2.5 - Considerações sobre a ideia de representação política em Joseph A. Schumpeter

Schumpeter (1984) dedica à elaboração da função dos representantes uma atenção especial, que divide em seis passos. É aqui que sua teoria se torna mais clara, quer quanto à sua aplicabilidade, quer quanto ao perfil dos líderes aptos para a implantação do processo democrático. Se na exposição de suas ideias quanto à validade da teoria, ele busca demonstrar a fragilidade e o risco que a confiança na racionalidade da sociedade significa, aqui ele credita aos líderes qualidades e potencialidades, sem as quais poderia ocorrer a inviabilização de um governo democrático.

Em primeiro lugar, “a função primária do eleitor é produzir o governo. Isso pode significar a eleição de um conjunto completo de funcionários” (SCHUMPETER, 1984, p. 341). Schumpeter faz uma distinção entre governo local e governo nacional, deixando de lado o primeiro e realizando todo seu exemplo baseado no sistema parlamentar inglês. Ou seja, a função primária dos cidadãos seria a de produzir o Parlamento.

O Parlamento produz um Primeiro-Ministro. Este líder indica sua lista de ministros do gabinete. Esta lista inclui uma sucessão de cargos que devem ser

preenchidos por pessoas indicadas por ele, seja para cargos em cortesia²³, seja para as lutas com o Parlamento (que estarão nesta lista pelo seu valor político), seja ainda para escalões mais baixos em que “os melhores” serão pinçados.

Em linhas gerais, a função do eleitorado é escolher os líderes entre aqueles que já foram selecionados pelo partido, os quais escolherão um líder que dirigirá a nação com o apoio do Parlamento. Nesta ascensão, Schumpeter destaca que este líder "liderará criativamente a opinião partidária" e poderá, mais tarde, "tornar-se independente dela". (1984, p. 345-346)

Em nenhum momento, Schumpeter (1984) descreve como este líder torna-se líder em relação ao eleitorado, mas simplesmente que compete com os outros líderes do partido, descrevendo as características ou as atitudes que um sujeito deve tomar, em relação ao eleitor, para tornar-se um líder e passar a competir pela liderança.

Uma das afirmações de Schumpeter (1984) em relação ao eleitorado é que sua vontade é manufaturada. A forma como Schumpeter (1984) descreve a ascensão das lideranças nos faz crer que ele não estabelece nenhum vínculo racional entre a vontade do eleitorado e o projeto da liderança. Provavelmente, porque julga que não há racionalidade no eleitorado. Desta forma, não fica claro quais os motivos que levariam o eleitorado a optar por uma ou outra liderança, mas talvez, por um ou outro partido. O autor descreve a ascensão como uma carreira que independe das qualidades do candidato em relação à sua capacidade de representação e a atribui somente às suas qualidades como competidor com outros líderes.

Esta criativa e independente liderança futura do líder em relação ao partido também deixam lacunas de entendimento que pode suscitar tanto interpretações positivas quanto negativas. Se por um lado podemos entender que o líder, em sua luta competitiva, deve demonstrar que tem habilidades para resolver problemas e solucionar

²³ Os cargos em cortesia para Schumpeter (1984) são os cargos administrativos utilizados para colocar pessoas indicadas por outros líderes, partidos, etc, uma troca de favores, que tem como propósito um equilíbrio de forças.

conflitos, por outro lado, também pode ser interpretado como a liderança que usa e manipula um grupo para atingir seus próprios objetivos. Após atingi-los, subjuga-os à sua própria vontade, demonstrando que não possui habilidades para buscar o consenso, mas para impor suas ideias, o que não é democrático.

Não parece haver um arrazoado de decisões na teorização de Schumpeter (1984), uma fundamentação em relação às pretensões políticas do representante, mas sim que o eleitorado deve optar pelo representante que apresentar as melhores qualidades competitivas, sejam elas positivas ou negativas.

Mesmo que isso não signifique uma totalidade real, o Parlamento deveria ser o mosaico da sociedade, em que os líderes pudessem colocar em questionamento as “vontades do povo”. A partir de uma troca de argumentações racionais entre líderes com um grau de racionalidade similar, o Parlamento deve chegar ao consenso de qual seria a melhor decisão para cada questão apresentada.

O que parece haver nas colocações de Schumpeter (1984) em relação aos poderes e deveres dos representantes fica mais claro quando recorremos à definição de Weber (1996) em relação à representação vinculada e representação livre:

[...].la *representación vinculada*: representantes elegidos (por turno, sorteo u outro medio semejante), cuyo poder representativo está limitado tanto para las relaciones internas como las externas por *mandato imperativo* y derecho de revocación, y ligado al asentimiento de los representados. Estos "representantes" son en verdad funcionarios de aquellos a quienes representan.

[...] *Representación libre*. El representante, por regla general "elegido" (eventualmente "designado", formalmente o *de facto*, por turno), no está ligado a instrucción alguna, sino que es señor de su propia conducta. Sólo necesita atenerse con carácter de deber moral a lo que son sus propias convicciones *objetivas*, pero no a tener en cuenta los intereses particulares de sus delegantes.

La representación libre, en este sentido, es frecuentemente la consecuencia de fallos o de lagunas en las instrucciones. En otros casos, sin embargo, el verdadero sentido de la elección de un representante es éste, que lo convierte

así en el "señor" investido por sus electores y no en el "servidor" de los mismos (WEBER, 1995, p.235-236).²⁴

A representação vinculada definida por Weber (1995)²⁵ é a que defendemos como democrática, que tem relação com a representação responsiva a que nos referimos. A representação livre parece ter sido a fonte de inspiração de Schumpeter (1984). A conversão a que Weber se refere no último parágrafo da citação, também esclarece as posições defendidas por nosso entendimento de democracia e pelo entendimento de democracia de Schumpeter (1984).

Esta é uma inferência que nos permitimos a partir do que Schumpeter (1984) afirma a respeito do que significa democracia e representatividade. Se o "povo" não tem condições de racionalizar quais são seus desejos efetivos, seus representantes, no Parlamento, teriam um representante à altura para ser sua voz. Mas, da forma como está descrito, são apenas os interesses do partido ou dos líderes que obtém espaço na arena de discussões.²⁶

Ao discorrer sobre as funções do gabinete, o segundo ponto, Schumpeter (1984) atribui aos líderes intermediários a função de manter a máquina pública nas mãos do grupo dominante, o que deixa claro que estes líderes intermediários trabalham para a manutenção do poder do grupo dominante, e não para o Estado, uma vez que

²⁴ Tradução livre: "... a representação vinculada: representantes eleitos (por turno, sorteio ou outro meio semelhante), cujo poder representativo está limitado tanto para as relações internas como as externas, mandato imperativo e direito de renovação, e ligado ao consentimento dos representados. Estes "representantes" são em verdade funcionários daqueles a quem representam".

"Representação livre. O representante, por regra geral "eleito" (eventualmente "designado", formalmente ou de fato, por turno), não está ligado à instrução alguma, senão que é senhor de sua própria conduta. Somente necessita sujeitar-se ao caráter do dever moral do que são suas próprias convicções objetivas, mas não a ter em conta os interesses particulares de seus delegantes"

"A representação livre, neste sentido, é frequentemente a consequência de falhas ou de lacunas nas instruções. Em outros casos, entretanto, o verdadeiro sentido da eleição de um representante destes, que o converte assim em "senhor" investido por seus eleitores e não no "servidor" dos mesmos."

²⁵ Publicada postumamente em 1920.

²⁶ Embora saibamos, que na prática, as questões que são levadas para a arena de debate, sejam as questões mais importantes ou relevantes para os interesses do partido, ou da gestão governamental, não podemos aceitar que, em teoria, isto seja considerado natural. O que fica mais evidenciado na descrição de Schumpeter (1984) é que ele não apresenta possibilidade de conexão entre os representantes e os anseios da sociedade, uma vez que ele nega a existência destes anseios.

suas funções não têm nada a ver com "zelar para que a vontade do povo seja realizada em cada um dos departamentos" (1984, p.347).

O modelo de representação que Schumpeter (1984) propõe enquadra-se, de certa forma, tanto no modelo do formalismo com autoridade, quanto na representação simbólica, tanto pela ausência de mecanismos de conhecimento e de manutenção do contato com o eleitorado, quanto pela posição de confiança irrestrita que deve ser atribuída aos líderes.

Entre as afirmações de Schumpeter (1984) e aquelas que acreditamos serem mais pertinentes ao processo democrático, ou método democrático, estamos mais próximos do que afirma Dahl (1998), que define que uma democracia só se realiza completamente quando seus cidadãos tiverem liberdade de expressão sem possibilidade de punição, na presença de uma cidadania inclusiva que garanta o acesso do cidadão a todos os direitos disponíveis, na presença de possibilidades de buscar fontes de informação diversificadas, em que os funcionários que controlam as decisões governamentais forem eleitos; além disto, é necessária autonomia para associações ou organizações que busquem a garantia de seus direitos bem como a presença de eleições justas, frequentes e sem possibilidade de coerção. Ao garantir estas seis instituições, o modelo representativo se dá pelo sufrágio universal, respeitando o princípio da igualdade. O controle da representação é realizado pela cidadania inclusiva, pois a seleção ou exclusão do funcionário eleito que não apresentou qualificações necessárias para o desempenho da função, ocorre na próxima eleição, ou por outro meio de afastamento escolhido.

O terceiro ponto pode ser resumido na expressão "aceitação da liderança entre os líderes". A função de escolher um líder é do parlamento, mas há casos em que este líder alcançou uma liderança tal que (Schumpeter não explica como), que não só cabe ao Parlamento aceitá-lo, porque sua não indicação seria um erro, como este líder passa a ser o homem que os dirige, passa a ser o chefe do partido, e passa a ser o chefe da nação, o Primeiro-Ministro.

Ou seja, em relação à regra anterior, em que o Parlamento decide quem é o Primeiro-Ministro, pode existir uma restrição, que é o fato de que o Parlamento não é completamente livre para fazer tal escolha, tendo-se em vista o grau elevado de liderança entre os líderes que um determinado político pode alcançar. Essa liberdade não está cerceada por regras institucionais, mas pela capacidade dos líderes parlamentares de reconhecer quem é o líder entre os líderes, ainda que Schumpeter afirme que "nenhuma liderança é absoluta" (1984, p.350).

O que Schumpeter (1984) sugere é que a importância do apoio popular é fundamental, tanto para a ascensão do líder quanto para sua sustentação enquanto tal, embora não explique exatamente como. Contudo, o fato de que maiores serão as chances de obter maioria no Parlamento o partido que integrar em seu quadro a presença de um líder forte. A oposição dos parlamentares em reconhecer a força desta liderança pode significar não somente um aumento na popularidade e na força deste líder, como um ponto a menos nos projetos de carreira política de seus opositores.

O quarto ponto é ainda mais polêmico. O que até então se constituía como um processo em que as vontades eram interpretadas por aqueles que estavam aptos a fazê-lo, começa a apresentar sinais de que o grau de poder que Schumpeter (1984) propõe aos representantes do povo não apresente características democráticas. Não deve, para Schumpeter (1984), haver interferência do eleitorado nas decisões dos representantes, eliminando do cenário político qualquer participação popular que vise alguma forma de pressão em relação à decisão a ser tomada. Aponta claramente:

No entanto, desde que existam genuínos desejos grupais - por exemplo, a vontade dos desempregados de receber salários -desemprego ou a vontade de outros grupos de ajudar -, nossa teoria não os despreza. Pelo contrário, somos agora capazes de colocá-los exatamente no papel que podem desempenhar. Tais desejos, em geral, não se afirmam diretamente. Mesmo que sejam fortes e definidos, permanecem latentes, frequentemente por décadas, até serem chamados à vida por algum líder político que os transforma em fatores políticos (SCHUMPETER, 1984, p.338).

Ou seja, os grupos organizados não são bem-vindos para realizar pressões. Eles devem aguardar o momento em que serão resgatados, porque, segundo o autor, nem mesmo os organizados apresentam capacidade de discernimento. A presença do eleitor no cenário das decisões é uma forma de pressão que o representante não deve sofrer.

Schumpeter (1984) rejeita mecanismos de controle da ação parlamentar, ao mesmo tempo, em que incorre em contradição. Não há porque haver restrições em relação à participação, se é da condição das massas o desinteresse. Por este ângulo, fica claro que o desinteresse não se manifesta pela falta de conhecimento ou de aptidão, mas pela impossibilidade de aplicação.

Para Schumpeter, é o Primeiro-Ministro quem seleciona “da incessante corrente de problemas cotidianos” (1984, p. 349), aqueles que vai transformar em questões parlamentares, ou seja, aqueles sobre os quais seu governo se propõe legislar. Ainda que saibamos que é de vital importância para a manutenção de um governo que ele saiba como “manipular” quais as matérias que lhe trarão maiores benefícios na luta pela manutenção do poder, institucionalizar esta escolha é inverter a ordem de prioridades do governo democrático.

Em nosso entendimento, a função dos representantes é serem os porta-vozes dos anseios do povo. Permitir somente ao líder geral a escolha dos temas que serão tratados em sua gestão é conceder ao Executivo uma superioridade de poder tal que pode levar ao engessamento das ações do Legislativo. Não há democracia na eleição de representantes que não têm como fazer com que as reivindicações que representem, sejam elas bem ou mal interpretadas, genuínas ou não, não possam ser avaliadas.

Este dispositivo pode, inclusive, levar a uma situação de forte oposição dos parlamentares em relação ao Executivo, ou abrir a brecha para sistemas altamente corruptíveis. Embora nos pareça que a intenção de Schumpeter (1984) tenha sido a de

permitir ao líder geral realizar uma gestão e levar a cabo seu programa de governo com um menor número de impedimentos, os efeitos colaterais desta medida podem ser extremamente nocivos à democracia.

Ele percebe este dispositivo do ponto de vista dos partidos. A abertura de temas que não interessam à situação, e que apresentadas pela oposição, é vista como um ataque frontal, como algo que deve ser derrotado, ou evitado. No entanto, evitar algo que possa ser visto como um ataque pela imobilização permanente não necessariamente é uma medida que demonstra racionalidade. Para o argumento schumpeteriano, em que o que importa é a luta competitiva permanente pela liderança e o uso da máquina pública para obtenção dos objetivos dos líderes, esta prática seria correta. No entanto, para nosso entendimento de Estado e de democracia, estas práticas são práticas de abuso de poder. O foco central não está na resolução de problemas, mas na manutenção ou obtenção da liderança.

O mais surpreendente é que o próximo passo de Schumpeter (1984) é colocar o fato de que nenhuma liderança é absoluta e pode ser ameaçada por um aliado ou seguidor, ou ainda por alguém de outro partido, pelo opositor, ou por alguém que não está no jogo político. Esta pode entrar na disputa somente para resolver uma questão em particular. Assim, existe legitimidade em querer suplantar ou superar seu líder, ou até mesmo, simplesmente, a partir de certo ponto, não estar mais de acordo com a política que está sendo implantada. O que o autor parece querer nos indicar é que existe legitimidade em que esta ameaça permaneça velada bem como no fato de que o anterior adversário, agora oponente, atue não necessariamente de forma clara, mas a partir de pequenas oposições, que podem ser lidas apenas como uma questão de disciplina.

Assim, temos que:

Cr�terios	Representa�o da teoria elitista de Schumpeter
Arrazoado de decis�es	Ausente
Mecanismos de conhecimento	Ausente
Mecanismos de controle	Intermedi�rio negativo
Acessibilidade	Intermedi�rio negativo
Representa�o com autoridade	Presente
Representa�o responsiva	Ausente
Representa�o descritiva	Intermedi�rio negativo
Representa�o simb�lica	Intermedi�rio negativo

Quadro 2: demonstrativo da an lise da teoria elitista

Ou seja, o arrazoado de decis es, que s o as justificativas que os representantes devem prestar ao eleitor de suas escolhas, est  ausente da descri o de Schumpeter (1984), porque embora n o seja citada em sua exposi o, fica sugerido que quem realiza esta fundamenta o   o partido. Entretanto, de alguma forma, est  impl cito que, se existe a possibilidade da lideran a obter um forte apoio popular,   porque alguma conex o foi realizada. Acreditamos que a supress o de Schumpeter (1984) n o foi acidental, mas propositadamente n o explicada na medida em que poderia denunciar que os cidad os apresentam o discernimento negado e uma for a que precisa ser desconsiderada.

Tamb m n o h  nenhuma indica o de que existam mecanismos de conhecimento, que s o as formas que o representante deve utilizar para saber quais s o as demandas da popula o. Neste ponto, fica muito claro que n o h  interesse em conhecer; primeiro, porque existe a nega o de sua exist ncia, j  que n o h  uma vontade geral; segundo, porque as propostas a serem decididas est o ligadas   manuten o do poder e   ascens o das lideran as, ainda que para que isso ocorra, deva existir alguma forma de obter esse conhecimento, j  que quem decide a reelei o   a popula o.

A única forma de controle apresentada é pelo desapossamento da função, que consiste na retirada da aceitação da liderança, podendo, em casos excepcionais, ocorrer uma revolta. De igual forma classificamos a acessibilidade aos cargos representativos, uma vez que existe acesso somente para uma parcela pré-definida e esta condição fere os princípios da igualdade e da liberdade. Não há uma restrição específica. No entanto, o conjunto de pré-requisitos exigidos determina uma limitação ao acesso de vários segmentos da população.

Finalmente, a representação, dentre as modalidades que apresentamos, que mais se identifica com a representação apresentada pelo autor é a representação do formalismo da autoridade, em que o representante apresenta alto grau de autonomia, embora apresente características da representação descritiva, que leva em consideração a proporcionalidade entre representantes e grupos de representados e da representação simbólica, em que a figura do representante está associada à própria presença, que classificamos como intermediário negativo. No caso da representação descritiva, ela é negativa porque pode ocorrer, mas não há nenhuma evidência de que ela seja desejável, ou que existam mecanismos que busquem a proporcionalidade.

Já a representação simbólica também pode ocorrer, mas não pelas vias da confiabilidade ou da identificação, e sim por uma possibilidade de transferência, por uma projeção que pode ocorrer em função do distanciamento, da relação de inacessibilidade que o representante se coloca em relação ao eleitor individualmente.

2.6 - Considerações

Para Schumpeter (1984), o papel do cidadão está restrito à escolha dos representantes, uma vez que o primeiro não possui o conhecimento e a racionalidade necessários para entender o jogo político. Os representantes políticos são escolhidos a partir de um processo seletivo denominado de liderança competitiva, isto é, a

possibilidade de serem escolhidos reside na demonstração de suas habilidades como atores políticos ao longo da construção de suas carreiras. Portanto, os representantes são profissionais que atuarão a partir de premissas democráticas, que estão empossados de poder para decidir nas grandes questões nacionais. As questões técnicas, devem ser avaliadas por especialistas.

A questão da representação para Schumpeter (1984) é a simples outorga de poder pelo povo através do voto. Trata-se de um processo em que o cidadão se retira da política, como se o fazer político não fosse uma prática do cotidiano, para deixar que seja exercido por políticos profissionais, selecionados de um estrato social pré-definido, com uma tradição do fazer político, cujas atribuições não se ligam aos anseios ou aos problemas sociais que emergem da população. A atividade política, neste sentido, é uma relação de poder que pertence a um determinado grupo da população, que detém o direito de usufruir da máquina pública, para obter seus objetivos.

Em relação ao nosso entendimento de democracia e representação, a representação schumpeteriana apresenta fracas características democráticas, na medida em que restringe a participação da população nos processos decisórios e seleciona os integrantes do processo de escolha dos representantes. Também não apresenta nenhuma representatividade, no sentido de que os representantes não espelham os representados, não estão na esfera de decisão em seu nome, mas em nome de si mesmos. Não existe um processo de conhecimento dos anseios da população, porque estes também não existem para a teoria schumpeteriana.

A noção de Estado e da função dos representantes não se aproxima dos parâmetros que estabelecemos para orientar nossa análise, principalmente, porque parte de uma ideia elitista, que fundamenta suas escolhas.

Capítulo 3 - A TEORIA REPUBLICANA DE PHILIP PETTIT

3.1 - Introdução

A teoria democrática republicana de Philip Pettit (1999) tem como principal foco a introdução do conceito de não-dominação na tradição republicana. Este conceito está ligado aos preceitos básicos de liberdade, igualdade e comunidade. Assim, o autor pretende desenvolver uma teoria que preserve a liberdade dos indivíduos, pela inibição da interferência arbitrária, e pela instituição de um império da lei.

Este capítulo tem o propósito de incluir em nossas reflexões a segunda teoria que nos propomos a analisar. Por uma questão de ordem, mantivemos o modelo do capítulo anterior, ficando este dividido em cinco partes.

A primeira parte destina-se a apresentar a teoria democrática republicana de P. Pettit(1999) e seus principais conceitos, para que o leitor possa compreender o contexto teórico da noção de representação deste autor. A segunda parte destina-se aos comentários sobre a teoria apresentada, seus conceitos, levantando os pontos mais relevantes para nossa análise, e comparando-os com as proposições da teoria democrática elitista de Schumpeter (1984). A terceira parte destina-se à apresentação da ideia de representação na teoria democrática republicana, que o autor define como "controles da república", e que tem por objetivo fazer com que o principal preceito da teoria republicana, o conceito de "liberdade como não-dominação", seja respeitado. A quarta parte apresenta nossas considerações sobre a teoria republicana e a

comparação, através dos conceitos e critérios selecionados no Capítulo 1, com a teoria democrática elitista. Na quinta parte, realizamos uma breve recapitulação, para que possamos encaminhar nossa análise em direção à terceira teoria proposta.

3.2 - A teoria republicana de Philip Pettit

A ideia principal da teoria republicana de P. Pettit (1999) é a liberdade como não-dominação, um conceito que implica a liberdade sem interferências arbitrárias. Este conceito deriva da discordância de Pettit (1999) em relação aos conceitos de liberdade positiva e liberdade negativa formulados por Isaiah Berlin (1958). A liberdade positiva requer que o indivíduo possua controle e domínio sobre si mesmo, enquanto que a liberdade negativa requer a inexistência de interferências ou intervenções intencionais por parte de terceiros nas escolhas do indivíduo.

A reflexão que Pettit (1999) nos propõe é de que autodomínio e ausência de interferências não são equivalentes, o que abre espaço para uma terceira alternativa: a ausência de domínio por terceiros, cujo foco tem similitude com a liberdade da tradição republicana. Uma vez que é possível ter dominação sem interferência bem como interferência sem dominação, o ideal a ser buscado é o da não-dominação. Assim a liberdade como não-dominação é a ausência de interferência arbitrária, entendendo-se por arbitrária a interferência motivada por razões ou ideais particulares de uma pessoa, de uma instituição, de um partido político, ou mesmo de um governo, que afeta direta e negativamente nas escolhas daquele que é afetado. Pettit esclarece:

Quando una persona es libre en el sentido de la libertad negativa, está exenta de interferencias en las cosas que hace - exenta de coerción u obstrucción intencionadas -, y exención significa ausencia de interferencia. Cuando una persona disfruta de no-dominación, está exenta de interferencias arbitrarias en las cosas que hace, y exención significa aquí que otros son incapaces de ineterferirse en su camino. La restricción de que está hecha aquí la exención no es cualquier interferencia, sino la interferencia arbitraria. Y esta exención no se limita a implicar la ausencia de interferencia, sino la incapacidad de otros de

ejercela: se trata, si se quiere, de una segura ausencia de interferencia (PETTIT, 1999, p. 45).²⁷

Para Pettit (1999), o conceito de liberdade como não-dominação opõe-se ao conceito de liberdade negativa, expressa nos ideais liberais, que rechaçam a liberdade positiva, por entendê-la como um ideal, mas que não eliminam a possibilidade de dominação no exercício de suas práticas políticas. Afirma:

En el marco ofrecido por Constant y Berlin, el modo normal de interpretar la tradición republicana es verla como una tradición que valora la libertad positiva por encima de todo, y en particular, la libertad de la participación democrática. Mas, aunque la tradición republicana pone un énfasis, si no indismutable, sí recurrente en la importancia de la participación democrática, su foco de interés primordial es claramente evitar los males ligados a la interferencia (PETTIT, 1999, p. 46).²⁸

Assim, embora alguns dos teóricos da tradição republicana, mais especificamente Benjamin Constant e Isaiah Berlin afirmem que esta se identifica com a liberdade positiva, Pettit (1999) não a interpreta desta forma, em função do destaque que às questões ligadas à interferência apresenta na tradição republicana. A liberdade negativa permite a interferência do direito, poder do Estado que pode constituir-se como uma dominação arbitrária e que fere o princípio da própria liberdade.

Baseados no princípio democrático de que a lei busca uma ordem para as relações sociais, governos que se proclamavam republicanos interferiram nas liberdades individuais, de toda ou de parte destas sociedades, seja pela política adotada por determinados governantes, ou pela natureza corruptível do funcionalismo público. Assim, a liberdade como não-dominação é preferível pela ausência de

²⁷ Tradução livre: Quando uma pessoa é livre, no sentido da liberdade negativa, está isenta de interferência nas coisas que faz - isenta de coerção ou obstrução intencionais - e isenção significa ausência de interferência. Quando uma pessoa disfruta de não-dominação, está isenta de interferências arbitrárias nas coisas que faz, e isenção significa aqui que outros são incapazes de interferir em seu caminho. A restrição de que está feita aqui a isenção não é qualquer interferência, senão a interferência arbitrária. E esta isenção não se limita a implicar em ausência de interferência, senão na capacidade de outros de exercê-la: se trata, se se quer, de uma segura ausência de interferência (PETTIT, 1999, p. 45).

²⁸ Tradução livre: No marco oferecido por Constant e Berlin, o modo normal de interpretar a tradição republicana é vê-la como uma tradição que valoriza a liberdade positiva acima de tudo, e em particular, a liberdade da participação democrática. Mas, ainda que a tradição republicana coloque ênfase, senão infalível, mas recorrente, na importância da participação democrática, seu foco de interesse primordial é claramente evitar os males ligados à interferência (PETTIT, 1999, p. 46).

incertezas, de políticas diferenciadas para determinados grupos e de subordinação social.

A dominação pode ocorrer sem que exista uma interferência real. Ela existe pela simples possibilidade da interferência arbitrária. A interferência pode acontecer sem que exista dominação. No entanto, se a possibilidade da interferência arbitrária não pode existir, não há dominação. Nas palavras de Pettit:

Así pues, en resolución, podemos tener dominación sin interferencia, e interferencia sin dominación. La primera posibilidad queda ejemplificada en el amo que no interfiere; la segunda, en quien interfiere sin ser amo. La dominación puede ocurrir sin interferencia, porque sólo requiere que alguien tenga capacidad para interferir arbitrariamente en mis asuntos; no es necesario que nadie lo haga realmente. La interferencia puede ocurrir sin dominación, porque la interferencia no implica el ejercicio de una capacidad para interferir arbitrariamente, sólo el ejercicio de una capacidad o habilidad mucho más restringida (PETTIT, 1999, p. 42).²⁹

A liberdade como não-domação expressa um valor a ser desejado; o desejo de não-liberdade não advém do sujeito para si mesmo, mas sempre de um sujeito em relação ao outro. Assim, conforme Pettit (1999), este é um ideal facilmente desejável por todos. Na medida em que sua compreensão for maximizada, o controle de sua permanência ocorre pela própria sociedade, desde que se ofereçam garantias, seja como um valor a ser promovido pelo Estado, seja um espaço institucional em que possa ser reivindicado. Apresenta como características a garantia da liberdade, da igualdade e da comunidade. A liberdade como não-domação coloca o cidadão em paridade com sua comunidade. Esta não pode fazer distinções. Por esta razão, trata-se de um ideal a ser perseguido.

Para melhor exemplificar o que entende por dominação, Pettit (1999) considera que uma relação de dominação ocorre quando alguém "[...]tiene capacidad para

²⁹ Tradução livre: Assim pois, em resolução, podemos ter dominação sem interferência, e interferência sem dominação. A primeira possibilidade fica exemplificada no amo que não interfere; a segunda, em quem interfere sem ser amo. A dominação pode ocorrer sem interferência, porque somente requer que alguém tenha a capacidade para interferir arbitrariamente em meus assuntos; não é necessário que ninguém o faça realmente. A interferência pode ocorrer sem dominação, porque a interferência não implica no exercício de uma capacidade para interferir arbitrariamente, somente o exercício de uma capacidade ou habilidade muito mais restrita (PETTIT, 1999, p. 42).

interferir, de un modo arbitrário, en determinadas elecciones que el otro puede realizar" (PETTIT, 1999, p.78)³⁰. Assim, precisamos esclarecer o que o autor entende por interferir arbitrariamente nas escolhas do outro.

Segundo Pettit (1999), a interferência pode ser de vários tipos, seja física, emocional etc, mas tem um elemento distintivo: a intencionalidade. As formas não-intencionais de interferência não podem ser consideradas, na medida em que implicaria incluir nos tipos de interferências toda sorte de infortúnios e de malogros possíveis. Há que existir por parte de quem realiza a ação de interferir a intenção de piorar a situação do outro, alterando suas opções, seus resultados e diminuindo os benefícios que este obteria.

Para que esta interferência seja arbitrária, é preciso que a decisão de interferir tenha sido unicamente segundo o julgamento de quem realiza a interferência. É importante salientar que, neste caso, não importa se a ação resultou ou não em prejuízos para quem a sofreu, mas que quem a sofreu não possuía o conhecimento desta possibilidade de interferência. Ela é arbitrária porque não existe controle sobre ela. Nas palavras de Pettit:

La dominación trae generalmente consigo la consciencia del control por parte del poderoso, la consciencia de vulnerabilidade por parte del sometido, y la consciencia recíproca - en verdad, la consciencia común a las partes de la relación - de esa consciencia en ambos lados. Los sometidos no serán capaces de mirar de frente a los poderosos, conscientes como son todos ellos - y conscientes como son todos de la consciencia del otro - de esa asimetría (PETTIT,1999, p. 88).³¹

Faz-se necessário ressaltar a diferença entre interferência arbitrária e dominação, no que tange à questão da consciência do dominado. Se a interferência é arbitrária, esta interferência não foi consentida. Portanto, esta possibilidade é

³⁰ Tradução livre: "...tem capacidade para interferir, de um modo arbitrário, em determinadas escolhas que o outro possa realizar."

³¹ Tradução livre: A dominação traz geralmente consigo a consciência do controle por parte do poderoso, a consciência da vulnerabilidade por parte do submetido, e a consciência recíproca - em verdade, a consciência comum das partes na relação - dessa consciência de ambos os lados. Os submetidos não serão capazes de olhar de frente aos poderosos, conscientes como são todos eles - e conscientes como são todos da consciência do outro - desta assimetria (PETTIT, 1999, p. 88).

desconhecida de quem sofre a interferência. Esta é diferente da dominação, em que o dominado tem a consciência de que está em uma situação de desvantagem em relação ao dominador.

A tradição intelectual do republicanismo preocupou-se com a questão de que um ato de interferência, em particular o jurídico ou estatal, não fosse igualmente arbitrário. Assim:

[...]para que el poder del estado no sea ejercido arbitrariamente, lo que se requiere es que el poder se ejerza de manera tal, que atienda al bienestar y a la visión del mundo del público, no al bienestar y a la visión del mundo de sus detentadores. Los actos de interferencia perpetrados por el estado deben seguirse de los intereses compartidos de los afectados, y de acuerdo con una interpretación de esos intereses compartida, cuando menos procedimentalmente, por los afectados (PETTIT, 1999, p. 83).³²

Assim, o conceito de não-domação proposto por Pettit (1999), se coloca como política de Estado, na medida em que este não exerça interferências arbitrárias em relação à sociedade. Salieta o autor que é preciso ter cuidado em relação à questão do compartilhamento da visão de mundo, pois se os agentes estatais tomarem medidas ou realizarem ações baseadas em questões de bandeira ou de partido, não estarão compartilhando com a visão de mundo do resto da população. Desta forma, há que se introduzir, nos procedimentos estatais, formas de impedir a interferência bandeirista ou partidária. A primeira, pela imposição de restrições às ações dos agentes públicos; a segunda, pelo uso de sanções às ações do agente do Estado.

Quanto às escolhas que podem sofrer atos de interferência arbitrária, elas variam em alcance e intensidade. Para tanto, faz-se necessário estabelecer três condições básicas.

³² Tradução livre: "... para que o poder do Estado não seja exercido arbitrariamente, o que se requer é que o poder seja exercido de maneira tal, que atenda ao bem-estar e a visão de mundo do público, não ao bem-estar e a visão de mundo de seus detentores. Os atos de interferência perpetrados pelo Estado devem se orientar pelos interesses compartilhados dos afetados, e de acordo com uma interpretação desses interesses compartilhada, quando menos procedimentalmente, pelos afetados" (PETTIT, 1999, p. 83).

Em primeiro lugar, é necessário que a arbitrariedade da interferência seja de conhecimento comum, ou seja, que quem exerça o controle tenha consciência da dominação, que quem sofre a ação tenha consciência da dominação, e que essa consciência seja recíproca, que um tenha conhecimento da consciência do outro.

A segunda condição a que Pettit (1999) se refere diz respeito ao consentimento que pode ser dado a uma determinada interferência, para que o outro possa agir sem ser arbitrário. Ainda que as regras que regulam esta interferência estejam ou não pactuadas em um contrato, é condição necessária para evitar a arbitrariedade que elas possam sempre ser postas em questão, o que ele denomina de disputabilidade. Especificamente em relação ao Estado, ele esclarece:

[...] lo que se requiere para que no haya arbitrariedad en el ejercicio de un determinado poder no es el consentimiento real a ese poder, sino la permanente posibilidad de ponerlo en cuestión, de disputarlo. De acuerdo con lo dicho antes, el estado no interfiere de modo arbitrario mientras su interferencia se guíe por ciertos intereses e interpretaciones relevantes y compartidos por los afectados. Esto no significa que las gentes tengan que consentir activamente las disposiciones, de acuerdo con las cuales actúa el estado. Lo que significa, en cambio, es que siempre tiene que estar abierta la posibilidad de que los miembros de la sociedad, procedan del rincón que sea, puedan disputar el supuesto de que los intereses y las interpretaciones que guían la acción del estado son realmente compartidos, y si el cuestionamiento de ese supuesto es sostenible, tiene que alterarse la pauta de acción del estado (PETTIT, 1999, p. 91).³³

Isto é, ainda que a interferência tenha sido consentida, é sempre possível revê-la, caso haja possibilidade de dominação.

Por fim, Pettit (1999) ainda esclarece que é possível haver dominação sem interferência e interferência sem dominação. No entanto, o foco central da preocupação

³³ Tradução livre: "...o que se requer para não haja arbitrariedade no exercício de um determinado poder não é o consentimento real a esse poder, senão a permanente possibilidade de colocá-lo em questão, de disputá-lo. De acordo com o que foi dito antes, o Estado não interfere de modo arbitrário enquanto sua interferência se guie por certos interesses e interpretações relevantes e compartilhados pelos afetados. Isto não significa que as pessoas tenham que consentir ativamente nas disposições, de acordo com as quais atua o Estado. O que significa, em troca, é que sempre tem que estar aberta a possibilidade de que os membros da sociedade, venham do rincão que seja, possam disputar o pressuposto de que os interesses e as interpretações que guiam a ação do Estado sejam realmente compartilhados, e se o questionamento desse pressuposto for sustentável, tem que se alterar a pauta de ação do Estado" (PETTIT, 1999, p. 91).

dos defensores da política como não-dominação é de que a capacidade de interferência arbitrária não exista, seja por aquele que domina (nos casos em que a dominação existe), seja por aquele que não domina, mas que tem o poder de exercer uma interferência em função de sua posição ou atividade.

Portanto, a não-dominação é uma forma de poder que se opõe ao poder da dominação e que garante que a liberdade seja exercida socialmente. Neste sentido, para que se forme um Estado com uma nova filosofia republicana há que se articular, primeiro, uma linguagem política que habilite todos os membros da sociedade a dar voz aos seus interesses, com o objetivo de obter uma articulação satisfatória, uma base de ideias comuns, uma linguagem republicana baseada em um ideal de não-dominação.

Sugere ainda, que, esta teoria se coloca em defesa das instituições e propriedades privadas, porque sua existência torna possível não submeter-se às interferências arbitrárias do Estado. A articulação com causas radicais, com causas ecológicas, só se torna possível se for adotada uma linguagem mais acessível e um pragmatismo que permita a diversidade de opiniões. O republicanismo é antropocêntrico, e por isso, oferece razões para se preocupar com outras espécies e com o ecossistema. Especificamente o autor coloca:

Las razones no son difíciles de hallar. El ecosistema, con las restantes especies que alberga, nos da un lugar en la naturaleza; es, en definitiva el espacio al que pertenecemos. Somos lo que comemos. Y también somos lo que respiramos, lo que olemos, lo que vemos y lo que oímos y tocamos. Somos todo aquello con lo que nos es dado identificarnos en este mundo, humanamente elaborado o silvestre, que vemos como nuestro mundo. Ninguno de nosotros es una isla social, por ponerlo en la memorable metáfora de Donne. Ni ninguno de nosotros es tampoco una isla natural. Vivimos en solución de continuidad física, biológica y psicológica con otros seres humanos, con otras especies animales, y finalmente, con el sistema físico, más amplio, que adquiere consciencia en nosotros (PETTIT, 1999, p. 182-183).³⁴

³⁴ Tradução livre: As razões não são difíceis de achar. O ecossistema, com as restantes espécies que alberga, nos dá um lugar na natureza; é, em definitivo o espaço a que pertencemos. Somos o que comemos. E também somos o que respiramos, o que cheiramos, o que vemos e o que ouvimos e tocamos. Somos tudo aquilo com que nos é dado identificarmos neste mundo, humanamente elaborado ou silvestre, que vemos como nosso mundo. Nenhum de nós é uma ilha social, para colocar a memorável metáfora de Donne. Nem nenhum de nós é, tampouco, uma ilha natural. Vivemos em solução de continuidade física, biológica e psicológica com outros seres humanos, com outras espécies animais, e finalmente, com o sistema físico, mais amplo, que adquire consciência em nós (PETTIT, 1999, p. 182-183).

O Estado republicano abarca causas como o feminismo, o multiculturalismo e o socialismo, porque sempre está aberto para pôr em discussão o que quer que possa ser uma restrição da liberdade como não-dominação ou a exposição a interferências arbitrárias. É uma filosofia consequencialista³⁵, portanto, não dogmática e não doutrinária.

Em relação à defesa exterior, é desejável a constituição de exército, como garantia de manutenção da não-dominação frente a ataques, desde que devidamente regulado por previsões constitucionais que garantam que o próprio exército não se torne uma ameaça interna. Políticas de restrição em relação a imigrantes e refugiados devem existir, mas é desejável que não sejam insensíveis aos seus problemas. Deve também o Estado republicano apresentar o comportamento de um bom membro internacional, com relações multinacionais que não ofendam os regulamentos dos corpos internacionais.

A proteção interior é amparada pelo sistema de justiça penal e pelo cumprimento dos bons costumes e das normas sociais, combinadamente. Sob o risco do sistema de justiça penal e seus agentes constituírem-se em uma ameaça à não-dominação, é condição que a polícia atue com restrições mais rigorosas e com critérios mais definidos do que os sistemas contemporâneos. Pettit coloca especificamente:

Las tentaciones incluyen la vieja tentación de afirmarse a sí mismo y llamar la atención; de hacerse una identidad como parte de un grupo poderoso y

³⁵ O consequencialismo é a perspectiva normativa segundo a qual as consequências das nossas opções constituem o único padrão fundamental da ética. Esta perspectiva corresponde a um conjunto muito abrangente e diversificado de teorias da obrigação moral, do certo e do errado, e não há um acordo perfeito quanto às condições que uma teoria tem de satisfazer para ser classificada como «consequencialista». (O egoísmo ético, por exemplo, nem sempre é considerada uma versão de consequencialismo.) No entanto, as teorias consequencialistas mais puras exibem seguramente três características importantes. Em primeiro lugar, aplicam-se diretamente a atos individuais. Em segundo lugar, prescrevem a maximização do bem, isto é, afirmam que os agentes morais estão sob a obrigação permanente e ilimitada de dar origem aos melhores estados de coisas ou situações. Em terceiro lugar, pressupõem uma teoria do valor que resulta numa avaliação dos estados de coisas em termos estritamente impessoais. (Galvão, 2006).

autorreforzante; de lograr influencia e impacto en ciertos ámbitos; y talvez, y sobre todo, sobornar y chantajear en beneficio propio; esta última tentación es particularmente destacable en cualquier sociedad empeñada en prohibir actividades como el consumo de alcohol o el uso de drogas blandas. Esperar que la gente se mantenga incorruptible en esas condiciones de poder y tentación es irrealista, y todo republicano querrá tener una policía que opere con restricciones más rigurosas y responda a criterios más estrictos de lo que es generalmente usual en las sociedades contemporáneas (PETTIT, 1999, p. 204).³⁶

Da mesma forma que em relação à polícia, Pettit (1999) afirma que é preciso ter atenção em relação ao sistema penal. Os sistemas penais contemporâneos somente visam à paz da população e não apresentam soluções ou práticas importantes em relação à ressocialização dos transgressores. As sanções não devem ser apenas restritivas da liberdade, mas devem ocorrer no sentido de fazer com que o criminoso corrija sua conduta de promoção de não-dominação, através do reconhecimento do status de vítima de quem ele restringiu a liberdade, pela compensação dos danos causados e pela renovação da segurança em relação à vítima e à comunidade. A conduta de promoção da não-dominação deve ser repreendida, porque ela significa que o criminoso está negando a condição da vítima de pessoa não-dominada e livre. Ao negar esta condição reduz ou elimina (em caso de homicídio) as opções de não-dominação da vítima, bem como diminui a distribuição de não-dominação globalmente.

É fundamental que este Estado promova ainda a independência pessoal socioeconômica, no sentido de o cidadão alcançar condições de obter o suprimento de suas necessidades básicas, tais como alimentação, vestuário, educação, informação, endereço, assistência médica, transporte etc, além de ter seus direitos legais respeitados ao tratar com os diferentes serviços estatais. A carência na satisfação das necessidades básicas abre a possibilidade da restrição da liberdade tanto em relação ao seu alcance quanto à sua intensidade.

³⁶ Tradução livre: As tentações incluem a velha tentação de afirmar-se a si mesmo e chamar a atenção; de fazer-se uma identidade como parte de um grupo poderoso e auto-reforçador; de obter influência e impacto em certos ámbitos, e talvez, e sobretudo, subornar ou chantajear em benefício próprio; esta última tentação é particularmente destacável em qualquer sociedade empenhada em proibir atividades como o consumo de álcool e o uso de drogas brandas. Esperar que as pessoas se mantenham incorruptíveis nessas condições de poder e tentação é irrealista, e todo republicano quererá ter uma polícia que opere com restrições mais rigorosas e responda a critérios mais estritos do que é geralmente usual nas sociedades contemporâneas (PETTIT, 1999, p. 204).

A efetividade das políticas que visam à defesa da promoção da independência socioeconômica depende da qualidade da sociedade civil em que elas forem implantadas, da gravidade dos problemas a serem enfrentados e da eficácia dos meios que o Estado dispõe para resolvê-los. Não é desejável a criação de uma mentalidade assistencialista, devendo, pois, a República estabelecer regras em relação ao controle e ingresso dos assistidos, que sejam estabelecidas de forma legal e não por autoridades particulares, e que se constitua como uma base para a busca da prosperidade econômica. Isto oferece razões para a intervenção econômica, que coloca como função do Estado que:

Los objetivos republicanos sugieren asimismo que, en igualdad de circunstancias, el estado procurará proporcionar buenas infraestructuras a la industria y al comercio, facilitar la productividad en el puesto de trabajo, fomentar el desarrollo y las opciones de los mercados y establecer vínculos comerciales con otros estados (PETTIT, 1999, p.214).³⁷

Tais políticas de promoção da prosperidade, desnecessário dizer, devem ser sempre reguladas por regras jurídicas que impeçam qualquer dominação. Assim, o Estado deve garantir que o cidadão possa ter uma vida pública, seja no tocante aos espaços públicos que ele possa desfrutar com segurança, seja na forma como a opinião pública é exibida, através do controle dos meios de comunicação e da criação ou subsídio de meios de comunicação comunais ou estatais, independentes do setor comercial.

Desta forma, o Estado republicano democrático assegura sua principal defesa, que é a de garantir que seus cidadãos não sejam submetidos à dominação através de interferências arbitrárias, seja por outros cidadãos ou por parte do próprio Estado. A República, portanto, deve promover uma sociedade livre e bem ordenada. Para isso, é preciso garantir, através de mecanismos constitucionais, que o cidadão não seja

³⁷ Tradução livre: "Os objetivos republicanos sugerem assim mesmo que, em igualdade de circunstâncias, o Estado procurará proporcionar boas infra-estruturas à indústria e ao comércio, facilitar a produtividade nos postos de trabalho, fomentar o desenvolvimento e as opções dos mercados e estabelecer vínculos comerciais com outros Estados" (PETTIT, 1999, p.214).

efetivamente dominado pelos agentes estatais, ponto que veremos, mais pormenorizadamente, em relação à representação.

3.3 - Considerações sobre a democracia republicana de Philip Pettit

A principal argumentação de Pettit (1999) em sua teoria democrática republicana é a defesa do ideal de não-dominação, contra a interferência arbitrária, seja por parte do Estado, seja por parte de outros cidadãos. A principal diferença desta teoria em relação aos princípios liberais são as possibilidades de intervenção do Estado. Sobre o Estado liberal, vejamos as palavras de Bobbio:

No pensamento liberal, teoria do controle do poder e teoria da limitação das tarefas do Estado procedem no mesmo passo: pode-se até mesmo dizer que a segunda é a *conditio sine qua non* da primeira, no sentido de que o controle dos abusos do poder é tanto mais fácil quanto mais restrito é o âmbito em que o Estado pode estender a própria intervenção, ou mais breve e simplesmente no sentido de que o Estado mínimo é mais controlável que o Estado máximo. Do ponto de vista do indivíduo, do qual se põe o liberalismo, o Estado é concebido como um mal necessário (e nisso o liberalismo se distingue do anarquismo), o Estado deve se intrometer o menos possível na esfera de ação dos indivíduos (BOBBIO, 1997, p. 21- grifos do autor).

Portanto, essa intromissão a que Bobbio (1997) se refere, por parte do Estado, apresenta, na teoria de Pettit (1999), uma distinção, que é o fato não de ser mínima, mas de não ser arbitrária. Pettit (1999) amplia as funções do Estado em relação às garantias que ele deve proporcionar aos cidadãos. Desta forma, o ideal de não-dominação apresenta um caráter peculiar, que é o fato de que a interferência para ser arbitrária tem que ser também intencional, isto é, e ter a intenção de piorar a situação do outro.

Pettit (1999) exclui as formas não-intencionais de interferência, ainda que não as cite, nem justifique sua exclusão. Assim, ainda que tenhamos em mente que o republicanismo está calcado no ideal de virtude, acreditamos existir um leque de interferências que podem ser realizadas sem que a intencionalidade fique evidente ou explícita. Portanto, ainda que possamos concordar com o ideal de liberdade republicano

ou liberal, qualquer interferência não consentida é arbitrária, o que faz com que a questão da forma de representatividade dos representantes políticos ganhe maior relevância.

Esta é uma preocupação de Pettit (1999), quando afirma que os detentores do poder público devem se preocupar com os interesses dos afetados. A idéia de bem comum que Pettit (1999) apresenta é o ideal de liberdade, de não-dominação, que regula todas as outras decisões a serem tomadas e que, ainda assim, deve levar em conta as opiniões da sociedade sobre qualquer assunto a ser decidido.

Neste aspecto, a teoria republicana busca o maior ideal possível de democracia, seja pelas restrições que são impostas aos representantes para que estes não busquem perseguir objetivos pessoais, seja pelo incentivo dos cidadãos à participação e ao debate, seja ainda pelo critério de disputabilidade, em que os eleitores possuem o direito de contestar e interferir no poder do Estado. Parece-nos claro que o autor acredita que um arrazoado de decisões não só é importante, como é parte fundamental na construção de um processo democrático. Caso contrário, abrir-se-ia uma possibilidade para que o poder fosse exercido de forma arbitrária.

Este poder deve buscar uma linguagem acessível, que também se constitui em mecanismo de participação, de acessibilidade, de inclusão. A propriedade privada, em contraposição ao domínio público das propriedades, e em conformidade com os ideais liberais, é uma condição da não-dominação, uma vez que o domínio estatal sobre a propriedade poderia significar uma possibilidade de controle.

O antropocentrismo alegado é também uma questão interessante, porque sugere que, em função de preocupar-se com todas as questões que dizem respeito ao universo humano, promove uma constante atualização de propostas e de valores, ainda que tenha a liberdade e a virtude como premissa básica, imutável.

Apesar de propor uma política pacifista internamente, não prescinde da garantia de um corpo especializado de defesa contra possíveis ataques, desde que devidamente imbuído dos princípios republicanos. A defesa interna é garantida por um sistema penal rigoroso, com propostas de punição, ressocialização e indenização. No entanto, não há nenhuma solução apresentada para indivíduos que não tenham obtido sucesso no processo de ressocialização.

A promoção de independência socioeconômica deve ser incentivada por políticas públicas e depende da qualidade da sociedade civil. Para Pettit, "depende, em primer lugar, de los graves que sean los problemas[...] en una sociedad civil bien ordenada, los efectos de un nivel dado de privación no serán tan malos como en una sociedad civil mal ordenada" (1984, p.211).³⁸ Sociedade civil esta cujos cidadãos necessitados terão intensificados seus objetivos de não-dominação, para que se possa reduzir substancialmente suas possibilidade de ganho material.

A comparação com a noção de *bem comum* na teoria de Schumpeter (1984) é útil. Se Schumpeter (1984) apresentava uma teoria cuja base era a inexistência de um *bem comum* e uma distinção entre os membros da sociedade em dois grupos, Pettit(1999) apresenta o *bem comum* como o ideal da não-dominação, baseado no princípio de liberdade bem como em um comportamento virtuoso que deve ser seguido por todo o conjunto da população. Neste caso, recai sobre o grupo dominante uma série de restrições e de sanções, como limites ao poder que lhes é atribuído.

A ausência de discernimento apresentada na teoria elitista apresenta-se aqui como uma presença quase obrigatória, que exerce um poder coercitivo sobre a liberdade de pensamento. Sobre o comportamento da sociedade, nos Estados Unidos, por exemplo temos que:

³⁸ Tradução livre: Depende, em primeiro lugar, de quão graves sejam os problemas[...] em uma sociedade civil bem ordenada, os efeitos de um nível dado de privação não serão tão maus como em uma sociedade civil mal ordenada (PETTIT, 1984, p. 211).

Na América, a maioria traça um círculo formidável em torno do pensamento. Dentro desses limites, o escritor é livre; mas ai dele, se ousar sair! Não que deva temer um auto-de-fé, mas vê-se diante de desgostos de todo tipo e de perseguições cotidianas. A carreira política lhe é vedada: ele ofendeu o único poder que tem a faculdade de abri-la. Recusam-lhe tudo, até a glória. Antes de publicar suas opiniões, pensava ter partidários, parece-lhe não os ter mais, agora que se revelou a todos, porque aqueles que o criticam se exprimem em alta voz e os que pensam como ele, sem ter sua coragem, calam-se e afastam-se. Ele cede, dobra-se enfim sob o esforço de cada dia e entra no silêncio, como se sentisse remorso por ter dito a verdade (TOCQUEVILLE, 2005, p. 299).

Esta passagem nos ilustra o quanto de dominação pode existir em sistemas cujos pressupostos são, sob certo ponto de vista, engessados, ainda que Pettit (1999) afirme o contrário. Não se tratam aqui de ações específicas do Estado que dizem respeito a interferências na vida do outro, ou que de alguma forma influenciem diretamente suas condutas, mas da ausência de liberdade em relação ao pensamento, possíveis do ponto de vista legal, mas inadmissíveis do ponto de vista prático.

A diversidade dos graus de racionalização que justifica a presença das elites para Schumpeter (1984) é substancialmente reduzida em Pettit (1999) a uma única racionalização possível. A partir do momento em que uma assertiva ganha consenso na maioria, todas as outras racionalizações possíveis são fortemente desencorajadas.

Parece haver também na obra de Pettit (1999) uma outra contrariedade em relação à liberdade ou à não-dominação, que é o fato do Estado ter como função o incentivo à prosperidade. Note-se que há uma distinção entre assegurar condições de desenvolvimento e incentivar a prosperidade. Neste caso, ela deve ser buscada, também como se fosse um bem que todos devem almejar, o que pode incorrer em riscos, como nos mostra Pettit:

El estado republicano se preocupará de cuestiones de prosperidad económica, en la medida en que eso le permita mitigar las perspectivas de dominación - aumentar la intensidad de no-dominación de que disfruta la gente - , o ensanchar el abanico de las opciones no-dominadas, o facilitar esas opciones:

incrementar, esto es, el alcance de la no-dominación en la sociedad. Pero esos objetivos dan razones para la intervención económica (PETTIT, 1999, p. 214).³⁹

Os riscos da intervenção econômica por parte do Estado são menores se o Estado atuar apenas como regulador, mas ainda existem. A intervenção econômica dá margem a práticas abusivas por parte dos agentes estatais, e não, necessariamente, promove a diminuição das desigualdades sociais.

As propostas de Pettit (1999) em relação ao comportamento da sociedade e suas atribuições também levariam, de alguma forma, ao que Schumpeter (1984) classifica como desinteresse. Entretanto, isto não ocorre devido ao reduzido senso de responsabilidade, mas pelo excesso de responsabilidades que podem ser estranhas à vontade do indivíduo e sobre as quais não há liberdade de escolha. Acreditando estar seguindo a doutrina, distanciam-se de sua própria liberdade.

O ideal de liberdade como não-dominação, que está calcado na impossibilidade do poder arbitrário, encontra mais peso nas propostas que dizem respeito aos agentes do Estado, que é o que veremos a seguir, por ocasião da descrição de como deve ser a representação na teoria republicana.

3.4 - A ideia de representação política em Philip Pettit

A questão da representação no modelo de Pettit (1999) centra-se nas formas que o Estado teria de adotar para não comprometer a obtenção dos objetivos republicanos, para que a interferência estatal tenha pouca ou nenhuma arbitrariedade. A questão não está na capacidade dos agentes estatais tomarem ou não medidas de não-dominação, mas no fato de ter ou não ter poder para interferir de modo arbitrário.

³⁹ Tradução livre: O Estado republicano se preocupará com questões de prosperidade econômica, na medida em que isso lhe permite mitigar as perspectivas de não-dominação - aumentar a intensidade de não-dominação de que desfrutam as pessoas -, ou expandir o leque de opções não-dominadas, ou facilitar essas opções: incrementar, isto é, o alcance da não-dominação da sociedade. Mas estes objetivos dão razões para a intervenção econômica. (PETTIT, 1999, p. 214)

Primeiro, existe a necessidade de restrições constitucionais na República ideal, e segundo, o modo como o poder de tomada de decisão teria de ser democraticamente controlado em um Estado Republicano.

Para que se deixe a menor margem possível para o exercício do poder arbitrário, é preciso que os instrumentos empregados pelo Estado Republicano, na medida do possível, sejam não manipuláveis. Para tal, existem três condições necessárias : 1) que o sistema constitua um império da lei e não, dos homens; 2) que os poderes legais sejam dispersos em diferentes partes e que, 3) a lei seja relativamente resistente em relação à vontade da maioria. Assim, o constitucionalismo se realiza quando os meios estabelecidos restringem a vontade dos poderosos.

Dois aspectos devem estar presentes para que o império da lei se constitua: primeiro, a lei deve ter um perfil: ser aplicável a todos, inclusive aos legisladores; segundo, o legal está acima do particular, a legislatura deve vir de princípios e não, de questões particulares.

Um império da lei exige fidelidade aos processos em um amplo leque de frentes políticas. Deve ser um regime em que os agentes do Estado atuem de acordo com a lei, ainda que com certo grau de discricionariedade, com certas medidas adicionais, as medidas de disputabilidade. A discricionariedade implica que aqueles agentes estatais (juizes e administradores) cujas funções permitem que promulguem ou explorem os meandros das leis às quais os agentes não estão submetidos devam optar sempre por medidas que não impliquem poder arbitrário, em contraposição às medidas particularistas. Tais medidas significam que a tomada de decisões deve representar os interesses dos cidadãos. Eles devem identificar-se com elas. A identificação pode ser medida pela ausência de protestos, mas é a medida de disputabilidade, a garantia de que não haverá arbitrariedade, o fato de que o cidadão pode disputar o poder com os representantes, caso alguma medida não atenda a esta identificação.

A segunda exigência, a da dispersão do poder, refere-se ao modo de operar a lei. A concentração de poder nas mãos de uma pessoa ou de um grupo possibilita o exercício do poder arbitrário. Os poderes legislativos, executivos e judiciários devem estar distribuídos em distintas partes e corpos. A primeira medida da dispersão do poder é o ordenamento bicameral, a segunda é a descentralização do poder. Neste caso, obtém-se um regime federal, em que o governo central divide o poder com os estados. A outra é um acordo entre os governos para fixar pactos e convenções internacionais.

Os populistas tendem a dar o poder para a maioria, o que difere do republicanismo, cujo ponto de vista baseia-se no quanto deve ser exata a divisão do poder. A preocupação dos populistas está em não permitir que nem o poder executivo nem o judiciário possam filtrar a atuação do legislativo. No caso republicano, existe a preocupação das garantias contra a arbitrariedade, inclusive do poder dominante do povo.

A condição anti-majoritária baseia-se no fato de que a presunção geral não é suficiente para alterar uma lei, principalmente se desfruta de um status consuetudinário bem acreditado. Este requerimento deve ser submetido a uma condição especial: mais votos que a maioria ordinária, duas sedes parlamentares distintas ou dois terços dos eleitores.

Até aqui, vimos a necessidade de um sistema constitucionalista de leis para promover a liberdade, mas não é só isto que um sistema necessita na República. A discricionariedade exigirá uma margem de poder aos agentes estatais. Mas como excluir o poder arbitrário por parte dos legisladores, administradores e juízes? Como frear o *imperium* dominador do Estado?

O caráter não-arbitrário das decisões públicas deve satisfazer, não a condição de resultar de algum processo de consentimento, mas a condição de poder ser

efetivamente disputado pelos cidadãos, ao entrarem em conflito em suas percepções, interesses e interpretações.

Para Pettit, "Requerir que la toma de decisiones públicas sea disputable [...] es insistir en que la toma de decisiones adopte un determinado perfil democrático" (1999, p. 242)⁴⁰, ou seja, esteja ligada ao consentimento, a permanente possibilidade de disputar as decisões de governo. A democracia está ligada não ao governo em si mesmo, mas à capacidade de refletir e alterar suas decisões. Para que a tomada pública de decisões seja disputável, é preciso uma base potencial para a disputa, um canal, uma voz para falar sobre a disputa e um foro adequado para fazer audível essa disputa.

A tomada de decisões pode ocorrer de duas formas: a) baseadas na negociação, em que as preferências estão dadas ou b) baseadas no debate, em que as preferências se formam ao longo do processo. Se quisermos a forma republicana, devemos basear a disputa no debate. A virtude não está na participação, mas na possibilidade de contestação.

Pettit (1999) nos coloca ainda a questão de quais as razões os agentes que ocupam postos de poder teriam para cumprir ou não com os ideais republicanos e com a proposta republicana de não-dominação. Ainda que tal ausência de cumprimento possa ser motivada, por exemplo, por excesso de zelo no cumprimento do dever, destaca que as razões morais apresentam menor preocupação que as razões psicológicas. Porque as razões morais apresentam o problema de que a dominação exercida sobre um representa uma dominação que pode ser exercida sobre todos. Sua ação tanto pode ser denunciada quanto ele mesmo pode vir a sofrer dominação por parte de uma autoridade superior. Assim, é mais plausível que o agente público venha a cumprir a lei do que a descumpri-la. Se existem exceções, são muito poucas.

⁴⁰ Tradução livre: "Requerer que a tomada de decisões públicas seja disputável [...] é insistir que a tomada de decisões adote um perfil democrático (PETTIT, 1999, p. 242).

As razões psicológicas levantam várias questões. Se começarmos pelo pior que pode acontecer, em termos de como pode um Estado implantar e estabilizar uma república democrática com o ideal da não-dominação, Pettit responde: "La respuesta que demos a esta pregunta dependerá de la idea que nos hagamos de la naturaleza humana, y en particular, de la capacidad de los seres humanos para abusar del poder" (Pettit, 1999, p. 274).⁴¹

Já a ideia da natureza humana apresentada por Pettit (1999) pode ter duas interpretações. A primeira é que as pessoas no poder são inevitavelmente corruptas. A segunda é de que as pessoas no poder não são inevitavelmente corruptas, mas intrinsecamente corruptíveis. Tanto na possibilidade de se optar pelo primeiro caso, quanto pelo segundo, a resposta está na instituição de controles reguladores, de sanções e de filtros. As sanções podem ser definidas de forma negativa ou positiva, como castigos ou como recompensas, que serão possíveis na medida em que existirem formas para detectar a conduta equivocada. Os filtros são formas institucionalizadas de impedir ações equivocadas. Podem ser positivos ou negativos. Como, no caso de serem negativos, significariam também uma forma de sanção, Pettit (1999) considera somente os filtros positivos.

Pettit (1999) argumenta contra o controle através dos filtros negativos, pois, sendo um controle tão rigoroso, que parte do princípio de que os agentes sem controle terão um comportamento desviante, seus efeitos podem ser mais contraproducentes do que eficazes. Assim:

La estrategia centrada en los desviantes parte de la idea de que si el interés egoísta o faccional aparta a la gente - a alguna gente, en cualquier caso - del cumplimiento de su deber, no podemos menos de intervenir institucionalmente para conseguir que, al revés, el cumplimiento del deber se convierta en la opción que mejor satisface al interés egoísta de los desviantes (PETTIT, 1999, p. 280).⁴²

⁴¹ Tradução livre: "A resposta que demos a esta pergunta dependerá da ideia que façamos da natureza humana, e em particular, da capacidade dos seres humanos para abusar do poder."

⁴² Tradução livre: A estratégia centrada nos desviantes parte da ideia de que se, o interesse egoísta ou faccional separa as pessoas - ou algumas pessoas, em qualquer caso - do cumprimento de seu dever, não podemos menos de

Esse impacto negativo, sustentado também por outros autores contrários a um sistema regulador baseado no comportamento desviante, geraria comportamentos tais como a ocultação da virtude⁴³, a etiquetagem⁴⁴, a dependência das sanções⁴⁵, a provocação⁴⁶, o cerrar filas⁴⁷ e a seleção adversa⁴⁸.

Assim, a regulação centrada nos cumpridores, opção apresentada por Pettit (1999), está centrada em três princípios: filtros são preferíveis a sanções, sanções apoiadoras dos cumpridores do dever e sanções estruturais para lidar com a possibilidade de corrupção.

O mecanismo de filtro mais reconhecido é aquele centrado no agente. A opção escolhida é aquela em que o critério é o de eliminar ou afastar aqueles que tenham ou possam ter um interesse particular no assunto a ser tratado, cuja atratividade é ainda maior porque permite enfatizar o princípio republicano de incentivar a virtude.

As sanções que estão baseadas na idéia do cumprimento do dever estão neutralmente motivadas, ou seja, não existem porque querem impedir que os agentes se permitam corromper ou corrompam. As sanções estão baseadas por outro critério, que depende do assunto para o qual ela está sendo criada. Assim, o cumprimento do dever leva ao reconhecimento, sem que aquele que de alguma forma não atingiu os ideais propostos esteja sendo castigado. A sanção é um incentivo e não uma simples barreira para os atos desviantes. A forma de observar para que as sanções sejam

intervir institucionalmente para conseguir que, ao contrário, o cumprimento do dever se converta na opção que melhor satisfaz o interesse egoísta dos desviantes (PETTIT, 1999, p. 280).

⁴³ Se os agentes estão motivados pelo reconhecimento e pela confiança obtidos, sua motivação pode diminuir na medida em que não serão reconhecidos por sua virtude, mas por sua impossibilidade (PETTIT, 1999, p. 284).

⁴⁴ A etiquetagem estigmatiza, podendo levar os agentes a adotarem condutas desviantes, ainda que não tenham uma inclinação natural para isso (PETTIT, 1999, p. 285).

⁴⁵ A dependência das sanções pode aparecer, na medida em que os agentes podem tornar-se condicionados ao sistema de sanções e castigos (PETTIT, 1999, p. 285).

⁴⁶ A provocação é o sentimento de alienação em função do excesso de regulação, sente-se vigiados, e diminuem sua motivação para cumprir (PETTIT, 1999, p. 285).

⁴⁷ O cerrar filas é um sentimento de solidariedade em relação aos colegas, que faz com que ocultem e desviem a atenção do comportamento desviante destes, e culpem outros grupos ou indivíduos (PETTIT, 1999, p. 285).

⁴⁸ A seleção adversa é o fato de que se as sanções forem à prova de vilões, pode levar, inclusive aos cumpridores, ao sentimento de ausência de atração pelos cargos públicos (PETTIT, 1999, p. 285).

aplicadas é uma observação forçada na qual estão as ideias de aprovação e desaprovação, de uma mão invisível. As sanções devem estar de tal forma assegurada, institucionalmente, que se possam identificar transgressores sem muito esforço.

As sanções estruturais para lidar com o desejo de transgressão, ainda que nunca os contenha por completo, devem ser ordenadas em níveis. No nível inferior, estão as sanções aplicáveis a todas as autoridades públicas, sanções de persuasão e respeito. As sanções de nível superior são mais severas, podendo ser apresentadas em etapas, de forma escalonada, o que resulta em uma imagem pouco lisonjeira a quem as recebe.

Assim, em uma república constitucionalista democrática que busque garantir a tranqüilidade e a estabilidade ideal, o primeiro princípio, o dos filtros, deve servir para que os candidatos aos cargos do legislativo possuam um nível razoável de dignidade bem como para que quem ocupe os cargos burocráticos na administração e no aparato judicial estejam adequadamente qualificados, no sentido de que sejam dignos da carreira pública. Os filtros devem servir tanto para selecionar (em alguns casos, pode haver uma seleção prévia por nomeação) candidatos, quanto para avaliar procedimentos dos agentes no exercício de suas funções.

Igualmente, as sanções devem apresentar-se sob três condições: a) que sejam de conhecimento público que existem critérios que orientam os cargos públicos; b) que quem não o cumpra o dever será visto como transgressor, e que quem cumpra o dever será visto como cumpridor e, c) que exista na comunidade um *ethos* de franqueza, para assegurar as atitudes de aprovação e reprovação. Neste sentido, é importante que existam espaços para discussão da ética na vida pública, além de canais confiáveis de publicidade e de informação. Mais especificamente:

La asamblea general y varias comisiones multipartitas, pues, son foros, cuyos miembros pueden esperar reveses y favores en materia de respeto y consideración, en la medida en que resulta patente lo que se espera y lo que ya se ha logrado. Y esos dispositivos movilizados de respeto y consideración deberían resultar reforzados en una cultura en la que los hechos parlamentarios son objeto de atención pública inmediata, y se atraen inmediatamente la

alabanza o la censura a través de la cobertura y el comentario de los medios de comunicación (PETTIT, 1999, p. 307).⁴⁹

Esta cultura de respeito e consideração ainda pode não ser garantia de cumprimento do dever. Assim, pode haver uma comissão de vigilância bem estruturada, por exemplo, que se responsabilize pelas nomeações e promoções, como incentivos ao bom funcionamento, pelo reconhecimento profissional.

As sanções em níveis devem ser organizadas de modo a lidar com os "*verdaderamente villanos*"⁵⁰ (PETTIT, 1999, p. 309) que se entregam a objetivos pessoais. Ainda que determinadas posições requeiram alguns privilégios, todos estão sujeitos à lei. Além disso, as sanções devem ser aplicadas mais rigorosamente para os reincidentes, até mesmo a proibição de habilitar-se a qualquer cargo público.

As comissões estão acima do corpo político. Ainda que não tenham sido formadas democraticamente, não sendo, portanto, representativas em relação à vontade do *demos*, em um sentido, o serão, pois incorporam os principais pontos de vista da comunidade. Desta forma, servirão ao propósito de que as instituições devem servir à causa da liberdade como não-dominação.

No entanto, tais medidas e controles em relação ao conjunto dos funcionários públicos não terão sucesso, se não houver por parte da sociedade civil normas de conduta. Segundo Pettit, "La importancia de disponer de normas cívicas que se mezclen con las leyes políticas ha sido reconocida muy tempranamente en la tradición republicana" (PETTIT, 1999, p.314)⁵¹. As normas cívicas que estão estabelecidas, ou que serão estabelecidas, têm o significado de que o conjunto da sociedade aprova algumas condutas e desaprovam outras, ou seja, tais condutas são benéficas para esta

⁴⁹ Tradução livre: "A assembléia geral e várias comissões multipartidárias, pois, são fóruns, cujos membros podem esperar reveses e favores em matéria de respeito e consideração, na medida em que resulta patente o que se espera e o que se possa ganhar. E estes dispositivos mobilizadores de respeito e consideração deveriam resultar reforçados em uma cultura em que os fatos parlamentares são objeto de atenção pública imediata, e se atraem imediatamente o louvor ou a censura através da cobertura e do comentário dos meios de comunicação" (PETTIT, 1999, p. 307).

⁵⁰ "Verdadeiramente vilões" (PETTIT, 1999, p. 309).

⁵¹ Tradução livre: "A importância de dispor de normas cívicas que se mesclam com as leis políticas tem sido reconhecida desde muito cedo na tradição republicana" (PETTIT, 1999, p. 314).

sociedade, e que são de conhecimento comum, uma vez que são reconhecidas como normas. Tais normas devem ter um caráter republicano, na medida em que sustentam o ideal da liberdade como não-dominação, fundado em normas de virtude cívica e boa cidadania e em hábitos de civilidade.

Esta civilidade mantém-se pela percepção, até mesmo inconsciente, de "[...]que las leys son procedimentalmente equitativas, hechas y aplicadas sobre bases informadas y de princípio, y descargadas de influencias indebidas procedentes de perspectivas banderizas" (Pettit, 1999, p. 320)⁵², que satisfaçam o princípio da confiança.

Desta forma, as leis devem atender às constantes mudanças sociais, pelo respeito à disputabilidade democrática, fazendo com que diferentes grupos de opiniões sejam incluídos e não contribuam para o enfraquecimento das normas. É importante ainda para a manutenção da República a observância e a obediência das normas, pois condutas transgressoras devem ser identificadas e denunciadas nos fóruns competentes assim como os agentes responsáveis necessitam do auxílio da sociedade. O ideal da liberdade está estreitamente vinculado à vigilância eterna, conceito que Pettit (1999) utiliza para reforçar as condutas da sociedade.

Para que esta civilidade apareça e se sustente, é importante assegurar a legitimidade das leis, que elas estejam estabelecidas em função das preocupações desta comunidade e que sejam inclusivas e responsáveis, instrumentos para incrementar a civilidade.

Ainda, a mão intangível, a mão forte e controladora do Estado pode vir em apoio às pautas de civilidade, na medida em que o Estado forneça a segurança de que os critérios de rendimento esperados sejam claros para todos os afetados.

⁵² Tradução livre: "[...]que as leis são procedimentalmente equitativas, feitas e aplicadas sobre bases informadas e de princípio, e destituídas de influências indevidas procedentes de perspectivas partidárias" (Pettit, 1999, p. 320).

Para assegurar que o espírito republicano tenha êxito, ainda é preciso que exista uma identificação no processo, que os cidadãos assumam uma identidade coletiva, uma internalização das normas cívicas, porque buscam um bem que é comum a todos, a liberdade como não-dominação, de defesa da ideia comum de liberdade. Explica Pettit:

Pues, una vez visto que la civilidad entraña identificación, no menos que interiorización, reconocemos que civilidad no puede sino significar identificación en buena medida con la sociedad o la comunidad política en su conjunto. Y esa identificación es precisamente lo que se entiende por patriotismo (PETTIT, 1999, p. 336).⁵³

Esta identificação deve vir acompanhada de um grau de confiança mútua de que todos estão imbuídos da mesma causa, sejam outros cidadãos, sejam os agentes públicos, "Confiadamente se ponen en manos de los funcionarios públicos, ya sean policías, políticos o burócratas, aun si tal confianza no viene sostenida por la existencia de restricciones efectivas puestas a esos funcionarios"⁵⁴. (PETTIT, 1999, p. 339) . Uma confiança vigilante, que não é desconfiar, mas uma afirmação da virtude que o outro possui (ou deve possuir, porque confia-se), uma confiança pessoal, porque sentada nos valores dos cumpridores, mas uma desconfiança expressiva, porque as pessoas devem demonstrar abertamente que esta dualidade existe. Esclarece Pettit esta dualidade:

Estar vigilante en este sentido no es sentir una actitud de desconfianza respecto de las autoridades - no al menos necesariamente -, sino mantener una pauta exigente de expectativas respecto de ellas: insistir en que deben seguir determinados procedimientos, por ejemplo, en que deben aceptar las críticas de sus actos procedentes del parlamento o de los medios de comunicación, en que deben permitir el acceso a la información sobre los aspectos relevantes de sus vidas personales, etc (PETTIT, 1999, p. 341).⁵⁵

⁵³ Tradução livre: Pois, uma vez visto que a civilidade envolve identificação, não menos que interiorização, reconhecemos que civilidade não pode senão significar identificação, em boa medida, com a sociedade ou com a comunidade política em seu conjunto. E esta identificação é precisamente o que se entende por patriotismo (PETTIT, 1999, p. 336).

⁵⁴ Tradução livre: "Confiadamente se colocam nas mãos dos funcionários públicos, sejam policiais, políticos ou burocratas, ainda que tal confiança não venha sustentada pela existência de restrições efetivas, postas a estes funcionários" (PETTIT, 1999, p. 339).

⁵⁵ Tradução livre: Estar vigilante, neste sentido, não é sentir uma atitude de desconfiança com respeito às autoridades - não, ao menos, necessariamente - senão, manter uma pauta exigente de expectativas com respeito a elas: insistir em que devem seguir determinados procedimentos, por exemplo, em que devem aceitar as críticas de seus atos procedentes do Parlamento ou dos meios de comunicação, e que devem permitir o acesso a informação sobre os aspectos relevantes de suas vidas pessoais, etc (PETTIT, 1999, p. 341).

Assim, os atos de confiança pessoal não são contrários, mas apóiam o ideal da liberdade como não-dominação. Primeiro, porque as pessoas que desfrutam desse ideal o desfrutam em níveis mais ou menos iguais; segundo, porque se esses atos de confiança são comunicativos e criativos, serão simpáticos a quem aprecia a liberdade; e terceiro, porque os atos de confiança outorgam um lugar importante à mão intangível (do Estado). Assim, a confiança é um incentivo, porque ainda que o agente tenha restrições institucionais em relação à sua conduta, o risco da opção que ele venha a escolher, é um risco muito mais perigoso para o agente do que para quem confia.

3.5 - Considerações sobre a ideia de representação política em Philip Pettit

A questão da representatividade para Pettit (1999) centra-se basicamente em três condições, que têm como objetivo assegurar que os agentes do Estado e o próprio Estado não tenham possibilidade de realizar interferências arbitrárias. A primeira delas diz respeito ao fato de que o sistema deve se constituir em um império da lei, ou seja, as resultantes obtidas a partir do processo democrático, enquanto normas instituídas, devem estar sempre acima do poder dos homens. A segunda, que os poderes legais estejam dispersos em diferentes partes, com o propósito de impedir a centralização do poder e promover um processo de regulação e fiscalização entre tais poderes. E a terceira, que a lei seja relativamente resistente à vontade da maioria, no intuito de impedir que exista uma flexibilidade tal no sistema que impeça ou desconstrua o sentido de permanência de decisões anteriormente fundamentadas e constituídas e que acabem sendo substituídas por aspectos conjunturais. A justificativa é apresentada por Pettit:

La lección, es que los instrumentos empleados por el estado republicano deberían ser, en lo posible, no manipulables. Diseñados para la promoción de ciertos bienes públicos, tendrían que ser máximamente reluctantes a su empleo arbitrario, banderizo quizá. Ningún individuo, ningún grupo, debería poder decidir discrecionalmente el modo de usar esos instrumentos. Ninguno debería ser capaz de hacerse con ellos: no el benevolente y devoto del bien público, ni

menos el capaz de interferir, a favor de sus propios fines banderizos, en las vidas de sus conciudadanos. No debería permitirse a nadie la manipulación a capricho personal de las instituciones y las iniciativas a que se tenga acceso (PETTIT, 1999, p. 227).⁵⁶

Na continuidade de nossa análise, vamos retomar nosso quadro de critérios, como elemento norteador, agora a partir das conclusões que já obtivemos neste capítulo.

Critérios	Representação na teoria elitista de Schumpeter	Representação na teoria republicana de Pettit
Arrazoado de decisões	Ausente	Presente
Mecanismos de conhecimento	Ausente	Intermediário positivo
Mecanismos de controle	Intermediário negativo	Presente
Acessibilidade	Intermediário negativo	Presente
Representação com autoridade	Presente	Ausente
Representação responsiva	Ausente	Presente
Representação descritiva	Intermediário negativo	Intermediário positivo
Representação simbólica	Intermediário negativo	Ausente

Quadro 3. Comparação das teorias elitista e republicana

Fica claro na teoria republicana que existe não só um arrazoado de decisões, como esta prática é incentivada através da criação de fóruns de debates, de espaços para o debate de ideias e do próprio conceito de disputabilidade que Pettit (1999) introduz como forma de frear o ímpeto autoritário das decisões do Estado bem como forma de intervenção e participação da sociedade nas decisões legislativas.

⁵⁶ Tradução livre: A lição, é que os instrumentos empregados pelo Estado Republicano deveriam ser, na medida do possível, não manipuláveis. Desenhados para a promoção de certos bens públicos, teriam que ser maximamente relutantes ao seu emprego arbitrário, bandeirico quicá. Nenhum indivíduo, nenhum grupo, deveria poder decidir discrecionalmente o modo de usar estes instrumentos. Ninguém deveria ser capaz de fazer-se com eles: nem o benevolente e devoto do bem público, nem ao menos o capaz de interferir, a favor de seus próprios fins bandeiricos, nas vidas de seus concidadãos. Não deveria permitir-se a ninguém a manipulação das instituições por capricho pessoal e as iniciativas a que se tenha acesso (PETTIT, 1999, p. 327).

Da mesma forma, também existe a garantia de que mecanismos de conhecimento das vontades e dos interesses dos eleitores sejam acionados para que os representados obtenham informações, e conseqüentemente, suas demandas façam parte da arena de decisões. No entanto, classificamos com intermediário positivo, porque existe uma pré-seleção da vontade geral e do bem comum, que já estão dados, não efetivamente uma emergência das demandas, mas a possibilidade da disputabilidade no caso de demandas não compartilhadas com a vontade do cidadão. Ainda que o caráter da competitividade da representação schumpeteriana não se faça tão evidente, parece haver na representação republicana uma disputa que ocorre muito mais pelo histórico de conduta ilibada do representante do que necessariamente pela possibilidade de promessas de conquistas que ele venha a fazer. No entanto, o ponto importante a destacar é de que existe uma relação de estreiteza entre o agente político e o cidadão comum, não somente no período eleitoral, mas durante toda a gestão do representante.

Cabe esclarecer, que Pettit (1999) não faz uma distinção muito clara entre a atuação dos representantes eleitos ou dos agentes estatais selecionados por outras vias. Qualquer agente que atue em nome do Estado é representante do Estado e, como tal, está sujeito ao controle da sociedade, ao conjunto de normas e de procedimentos que regulam sua atividade, os quais podem ser contestados quando houver qualquer indício de que o caráter virtuoso do representante ou de suas atitudes representem ameaça ao ideal da liberdade como não-dominação. Aqui também a questão da disputabilidade atua como um elemento de controle. Ainda que haja um certo grau de discricionariedade, todo o sistema está voltado para o controle do abuso de poder e da inibição da corrupção.

Também não há nenhuma dúvida quanto à possibilidade de quem pode participar ou candidatar-se aos cargos representativos, visto que a exigência para que isso ocorra é de que o candidato esteja imbuído dos princípios republicanos, condição esta que também é requerida a todos os membros da sociedade.

A forma de representação apresentada é sem dúvida responsiva, na medida em que os representantes podem ser contestados a qualquer tempo. Na verdade, não há garantias de que exista uma proporcionalidade na representação, porque parece haver uma relação estreita entre a capacidade de participação dos grupos de interesse e a eleição de seus representantes. Não há um mecanismo que assegure esta representação. Ela ocorre na medida em que os grupos organizados são capazes de se fazer representar. Caso contrário, um determinado grupo pode não ter representatividade.

A representação simbólica não parece ter espaço, na medida em que o eleitor não apresenta o sentimento de que o representante está na arena de decisões trabalhando por um cidadão individualmente. Uma de suas obrigações enquanto cidadão, apesar de confiar, é a de manter-se sempre informado para atuar, caso tenha sua liberdade posta em questão.

Quando destaca que as escolhas das formas de regulação e restrições ao abuso de poder estão baseadas no comportamento dos cumpridores, Pettit (1999) abre uma brecha em sua convicção nos ideais de virtude. O mesmo ocorre quando afirma que a implantação e a estabilização de uma República estão vinculadas à ideia que podemos fazer da natureza humana. Embora Pettit (1999) opte pela natureza virtuosa e pelas escolhas meritocráticas, os filtros e as sanções a que os representantes estão sujeitos, em nome do ideal de liberdade como não-dominação, deixam claro que a natureza humana está fortemente sujeita às tentações do poder e que a premiação pelo dever cumprido seria uma forma de evitar o comportamento transgressor.

Há, no entanto, uma similitude em relação a Schumpeter (1984) quando Pettit (1999) se refere aos candidatos aos cargos do legislativo. Os mesmos devem ser de nível razoável. Tal regra se aplica também para os candidatos aos cargos burocráticos, os quais devem ser igualmente qualificados, tais como os candidatos de Schumpeter (1984) deveriam ser de um determinado nível. Esta imprecisão em relação às características dos candidatos ou aos critérios que devem ser levados em consideração

para suas escolhas remete à idéia de diferenciação e desigualdade, ainda que Pettit afirme o contrário.

Existe uma diferença fundamental que não estamos esquecendo, que é o fato de que em Schumpeter (1984) não há mobilidade, mas em Pettit (1999), sim. Ou seja, os representantes para Schumpeter devem pertencer a um estrato social pré-definido, a uma tradição política, enquanto que para Pettit a acessibilidade deve ser ampla e irrestrita.

A natureza da representação em Pettit (1999) é a da eterna vigilância, de que sociedade e representantes devem permanecer em estado de alerta na manutenção da liberdade.

Resta claro que a ideia de representação para Pettit (1999) apresenta um caráter mais burocrático do que necessariamente uma aptidão, como ressalta Schumpeter (1984) Os agentes do Estado devem atuar como porta-vozes dos interesses de uma coletividade, que apresenta uma liberdade idealmente construída, mas humanamente distorcida, pelo menos, para uma determinada parcela da população. As exigências em relação à pátria e ao espírito coletivo não são prerrogativa somente dos representantes, mas de todos os cidadãos.

3.6 - Considerações

A teoria republicana de Philip Pettit (1999) apresenta como principal característica a introdução do conceito de liberdade como não-dominação, como forma de impossibilitar a interferência arbitrária na vida das pessoas, seja por parte dos cidadãos, seja por parte do Estado. Baseia-se na instituição do império da lei, na descentralização dos poderes, na manutenção dos costumes e na vigilância em relação às possibilidades de dominação pela maioria.

A ideia de representação parte dos pressupostos da participação ativa dos representados, da limitação dos poderes dos representantes e da possibilidade de alternância do poder no caso de decisões questionáveis, através de um mecanismo denominado de disputabilidade.

A presença de mecanismos de controle em relação ao abuso de poder ou de autoridade é marcante, pela instituição de filtros, sanções, castigos e afastamento permanente. Isto denota uma relação com os representantes de confiança controlada, de um processo de vigilância permanente, que requer que o cidadão esteja constantemente atualizado sobre o escopo da atuação dos representantes, suas atividades e os temas que estão sendo debatidos na arena de decisões.

Para que esse sistema possa alcançar êxito, é condição essencial que esta sociedade apresente características de desenvolvimento cívico acentuado, que esta tenha internalizado a cultura de comportamento considerada virtuosa e que apresente um grau de homogeneidade relativamente elevado, assim como a identificação com os ideais republicanos bem como um sentimento de pertencimento e proteção à comunidade, sem os quais os mecanismos de controle e de regulação em relação aos agentes públicos, perdem parte de seu poder de ação.

Assim, o republicanismo se constitui como uma democracia representativa, cuja representação pertence ao formalismo da responsividade e que busca, na medida do possível, fazer com que as ideias dos representados sejam consideradas na esfera de decisões.

Capítulo 4 - A TEORIA DA DEMOCRACIA RADICAL DE ERNESTO LACLAU E CHANTAL MOUFFE

4.1 - Introdução

A teoria da democracia radical ou plural de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe apresenta uma distinção em relação às teorias anteriormente apresentadas, uma vez que está ancorada em uma ontologia política que parte do pressuposto de que o antagonismo e as relações de poder são constitutivas das relações sociais. A partir de conceitos elaborados sobre o comportamento humano e social, os autores traçam orientações para modelo de democracia que leve em conta o caráter das identidades coletivas.

Tendo em vista tais características teóricas, este capítulo divide-se em cinco partes. Na primeira parte, apresentaremos a teoria da democracia radical e seus principais conceitos, que também se destacam das teorias anteriores por sua quantidade e complexidade. Na segunda parte, faremos algumas considerações sobre a teoria da democracia radical, e também buscaremos elementos nas teorias anteriores, para traçar uma comparação entre elas. A terceira parte dedica-se à apresentação da ideia de representação de Ernesto Laclau, que tem como principal característica o fato de que tal categoria está ancorada em preceitos do realismo político. O elemento normativo de sua noção de representação fundamenta-se, como veremos, em pressupostos que devem ser respeitados para que o processo democrático radical

apresente resultados em sua operacionalidade. Na quarta parte, concluímos a análise acerca das ideias de representação nas três teorias, com ênfase na teoria da democracia radical, pela introdução de novos elementos na forma de pensar a representação política. Finalmente, na última parte, teceremos algumas considerações em relação à ideia de representação nas teorias democráticas examinadas neste trabalho.

4.2 - A teoria da democracia radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe

Os principais representantes da teoria da democracia radical são Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Esta proposta intelectual, mais conhecida hoje por *Teoria do discurso da Escola de Essex* apresenta-se, do ponto de vista da construção da teoria democrática contemporânea, como fortemente crítica as teorias democráticas deliberativas que se centram basicamente em duas escolas: por um lado, na Escola calcada nas formulações de John Rawls (1971) e, por outro, na liderada por Jürgen Habermas (1996). De maneiras diferentes, ambas se propõem a elaborar esforços teóricos que visam à associação entre a democracia e o liberalismo. Para entendermos a teoria da democracia radical e a crítica estabelecida às Escolas deliberativas, é necessário compreender antes alguns conceitos dos dois autores, principalmente, os conceitos de hegemonia e de antagonismo.

Para introduzirmos os conceitos-chaves da teoria do discurso, optamos por situar suas emergências às críticas que Laclau e Mouffe fazem à ideia de unidade e de essência. Para tanto, um bom ponto de partida pode ser estabelecido a partir do século do Iluminismo. Nesse sentido, segundo os autores, o romantismo alemão do século XVIII busca definir uma ordem para colocar no espaço deixado pela ideia de sujeição do homem ao universo, uma ordem em que o sujeito está auto-definido, que “...mantiene relaciones de exterioridad con el resto del universo”(LACLAU E MOUFFE,

2005, p. 130)⁵⁷. Este rompimento com o dualismo que o racionalismo instituíra estava ligado à complexificação do Estado e à divisão da sociedade em classes. Segundo os autores, Hegel aparece como um marco entre duas épocas, ao tentar colocar a totalidade das diferenças no campo da razão. Afirma Laclau : "Es aqui, precisamente, donde reside la modernidad de Hegel: ninguna identidad es, para el, positiva e cerrada en si misma, sino que se constituye como transición, relación, diferencia (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 131)⁵⁸. Então, a relação entre as identidades não pode ser fixada como algo permanente.

Assim, o conceito de sociedade, para Laclau e Mouffe (2005), não pode ser visto a partir de um tecido composto por vários fragmentos, nem a ordem social pode ser construída artificialmente. A negação do caráter essencialista da sociedade implica também na negação do caráter essencialista das identidades. A negação do essencialismo quer frisar justamente o fato de que a sociedade não é um ente, não possui uma essência fixa, constitutiva. Pensar em identidades interligadas ou unidas formando a sociedade significa imaginar que existe um todo formado de uma determinada forma e com uma determinada ordem externa às identidades mesmas.

Para chegar ao conceito de articulação ainda é preciso, segundo os autores, dar dois passos, ou seja, é necessário: "[...] fundar la posibilidad de especificar los elementos que entran en la relación articuladora y determinar la especificidad del momento relacional en que la articulación como tal consiste" (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 133)⁵⁹.

Para tanto, no primeiro passo, os autores citados buscaram em Althusser a crítica da concepção hegeliana da totalidade, que para negar a essência reduz o

⁵⁷ Tradução livre: "... mantém relações de exterioridade com o resto do universo" (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 130).

⁵⁸ Tradução livre: "É aqui, precisamente, onde reside a modernidade de Hegel: nenhuma identidade é, para ele, positiva e fechada em si mesma, senão que se constitui como transição, relação, diferença" (LACLAU E MOUFFE, 2005, p.131).

⁵⁹ Tradução livre: "[...] fundar a possibilidade de especificar os elementos que entran na relação articulatória e determinar a especificidade do momento relacional em que a articulação como tal consiste" (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 133).

concreto ao conceito, quando os elementos da relação articulatória participam de um processo de sobredeterminação. A sobredeterminação, segundo Althusser, não é um conceito próprio, mas foi tomado emprestado da lingüística e da psicanálise. É uma fusão de informações simbólicas e, portanto, permite identificar que a constituição do social se constituiria como uma ordem simbólica, sem essências e sem regularidades fixas. Tal noção de sobredeterminação entra em conflito com a determinação marxista do social pela economia. Assim, Laclau e Mouffe (2005), entendem que a determinação da infraestrutura econômica em relação à superestrutura é inválida, porque a economia não é determinante para todo tipo de sociedade, e portanto, não é constitutiva das relações sociais. É uma categoria teórica e não determina categorias concretas.

O conceito chave que Althusser introduz é o de sobredeterminação, na tentativa de diferenciar sua concepção de sociedade da concepção hegeliana de totalidade. O conceito de sobredeterminação, que Althusser toma de empréstimo de Freud, ou seja, da lingüística e da psicanálise, esbarra na questão da determinação econômica marxista. Este é o ponto de partida de Laclau e Mouffe (2005) para desconstruir a formação social que inclui certos objetos do marxismo clássico, como relação de produção, forças produtivas etc.

O conceito de sobredeterminação de Althusser, segundo Laclau e Mouffe (2005) situa-se no campo do simbólico. Em última instância, implica na afirmação de que o social se constitui como uma ordem simbólica. Esta ordem simbólica não está fixada, não apresenta um sentido último, uma essência cujas regularidades possam ser determinadas, tal qual a economia determina no discurso marxista.

Portanto, se aceitarmos a totalidade do social como algo dado, como a expressão de um fundamento para todas as relações sociais, negamos o caráter diferencial das identidades, e aceitamos uma essência do social. Se aceitarmos uma essência do social, aceitamos também a fixação da identidade de um social, mas de um social fragmentado, e teremos identidades desconectadas. Mas, ao aceitarmos que as identidades não são fixas, mas abertas e incompletas, podemos aceitar a

sobredeterminação como elemento que atua sobre as identidades, mas que produz diferentes resultados, que pode implicar em pontos de contato, sem que as identidades estejam fixadas, tal qual um brinquedo de Lego⁶⁰, em que as peças são de diferentes tamanhos e formas, mas que em uma determinada posição apresentam um ponto de encaixe. As identidades estão articuladas dentro do social, são instâncias sobredeterminadas, que não estão racionalmente suturadas.

E aqui, é possível introduzir as definições de:

[...] llamaremos *articulación* a toda práctica que establece una relación tal entre elementos, que la identidad de éstos resulta modificada como resultado de esa práctica. A la totalidad estructurada resultante de la práctica articuladora la llamaremos *discurso*. Llamaremos *momento* a las posiciones diferenciales, en tanto aparecen articuladas en el interior de un discurso. Llamaremos, por el contrario, *elemento* a toda diferencia que no se articula discursivamente (LACLAU E MOUFFE, 2005. p. 142-143 - grifos dos autores).⁶¹

O conceito de articulação traz em seu bojo a idéia da sobredeterminação, porque inclui a ideia da fusão, fixando parcialmente sua resultante, e fixando a identidade, de uma forma precária e contingente, em uma determinação específica, sem fragmentar as identidades em função de suas diferenças. A agregação ou, usando o termo de Laclau e Mouffe (2005), a formação discursiva se caracteriza pela regularidade na dispersão, inspirada na elaboração de Foucault, em *A Arqueologia do Saber* (1960). Essa regularidade, em um determinado intervalo referencial, pode ser vista como significada na totalidade. A este intervalo da totalidade em que os elementos se encontram em uma articulação discursiva, é o denominado momento, que não surge de um princípio essencial, mas de uma necessidade, de uma regularidade de posições que contingencialmente articulam-se em torno de um ponto nodal que dá o sentido de ordem discursiva. A fixação de um elemento discursivo a um determinado momento

⁶⁰ Jogo infantil que possui peças de diferentes formatos e tamanhos, algumas podendo ser encaixadas umas com as outras, outras não, que formam diferentes resultados, dependendo de como as peças sejam agrupadas, e cuja "montagem" de qualquer figura ou cenário, não implica necessariamente na utilização de todas as peças.

⁶¹ Tradução livre: "...chamaremos **articulação** a toda prática que estabelece uma relação tal entre elementos, que a identidade desses resulta modificada como resultado dessa prática. A totalidade estruturada resultante da prática articulatória a chamaremos **discurso**. Chamaremos **momento** às posições diferenciais, que aparecem articuladas no interior de um discurso. Chamaremos, pelo contrário, **elemento** a toda a diferença que não se articula discursivamente" (LACLAU E MOUFFE, 2005. p. 142-143 - grifos dos autores).

discursivo não invalida sua condição de elemento, ou seja, esta fixação é sempre precária e contingente.

Embora exista uma fixação de sentido na totalidade, todo sentido fixado é relacional e contingente. Isto não implica em negar a fixação absoluta ou aceitá-la. O que impede a fixação é o excesso de sentido, que promove a alternância de sentido em toda a prática social. Este terreno em que este excesso está constituído é chamado de campo da discursividade. Esta alternância de sentido pressupõe a fixação parcial deste, até porque só se consegue reconhecer as diferenças se existe alguma fixação de sentido. Este sentido parcial fixado vai buscar dominar o campo da discursividade, por constituir-se em um centro. Este centro que alcançou uma fixação de sentido parcial no campo da discursividade é chamado de ponto nodal.

Assim, é possível ampliar o conceito de articulação para:

La práctica de la articulación consiste, por tanto, en la construcción de puntos nodales que fijan parcialmente el sentido; y el carácter parcial de esa fijación procede de la apertura de lo social, resultante a su vez del constante desbordamiento de todo discurso, por la infinitud del campo de la discursividad (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 154).⁶²

Da mesma forma, como não é possível fixar um sentido absoluto ao elemento, ao momento e ao ponto nodal, como não é possível uma totalidade discursiva com sentidos finalísticos, não é possível uma totalidade ao sujeito que é a fonte de sentido. Ele é também resultado de uma sobredeterminação contingente e faz parte de um jogo que torna possível a articulação hegemônica. No entanto, antes de compreender a noção de hegemonia, é preciso fazer a distinção entre objetividade e antagonismo.

O antagonismo não é uma oposição real, que se dá entre objetos ou sujeitos reais no mundo físico. Também não é uma contradição lógica que ocorre entre objetos

⁶² Tradução livre: "A prática da articulação consiste, portanto, na construção de pontos nodais que fixam parcialmente o sentido, e o caráter parcial dessa fixação procede do fechamento do social, resultante por sua vez do constante transbordamento de todo discurso, pela infinitude do campo da discursividade" (LACLAU E MOUFFE, 2005, p. 154).

conceituais no mundo teórico ou das idéias. Tanto oposição real como contradição lógica são *relações objetivas* entre identidades plenas, cheias, essenciais. No antagonismo, a relação ocorre de forma diversa, pois se trata sempre de um momento em que estamos diante justamente da incompletude identitária. Neste sentido, antagonismo é a relação em que a presença do outro me impede de ser pleno (LACLAU E MOUFFE, 2005). No antagonismo se constitui o limite de toda objetividade, a impossibilidade de uma constituição total, ainda que inalcançável, por sua própria lógica constitutiva. O antagonismo não está fora da sociedade, porque o limite está na constituição de uma nova diferença, que busca a subversão. Por sua vez, a subversão busca a equivalência. A equivalência busca transformar em negatividade toda diferença, reduzindo polaridades; a diferença, ao não eliminar as positivities, amplia o leque das diferenças.

Assim:

Toda lucha democrática emerge en el interior de un conjunto de posiciones, de un espacio político **relativamente** suturado, formado por una multiplicidad de prácticas que no agotan, sin embargo, la realidad referencial y empírica de los agentes que forman parte de las mismas. El cierre relativo de dicho espacio es necesario para la construcción discursiva del antagonismo, ya que una cierta interioridad excluyente es requerida para constituir una totalidad que permita dividir a esse espacio en dos campos (LACLAU E MOUFFE, 2005.p. 175-176-grifos dos autores).⁶³

Esta suturação relativa e este espaço relativamente fechado é um diferencial importante na concepção de hegemonia de Laclau e Mouffe (2005), em relação às demais concepções de sociedade, porque é o espaço que assinala a diferença entre o universalismo e o particularismo que permite a autonomia dos discursos que compõem esta suturação e que permite a existência do próprio antagonismo.

⁶³ Tradução livre: "Toda luta democrática emerge no interior de um conjunto de posições, de um espaço político **relativamente** suturado, formado por uma multiplicidade de práticas que não se esgotam, entretanto, a realidade referencial e empírica dos agentes que formam parte delas mesmas. O fechamento relativo deste espaço é necessário para a construção discursiva do antagonismo, já que uma certa interioridade excludente é requerida para constituir uma totalidade que permita dividir esse espaço em dois campos" (LACLAU E MOUFFE, 2005.p. 175-176-grifos dos autores).

Portanto, já temos agora condições de chegar ao conceito de hegemonia. A hegemonia só é possível no campo das práticas articulatórias, ou seja, em que os elementos ainda não se articularam em momentos, e que estejam em posição de enfrentamento com práticas articulatórias antagônicas, que busquem a equivalência entre fronteiras não estáveis. Assim, a hegemonia nunca alcançará a totalidade dos elementos, porque isto extinguiria as práticas articulatórias e provocaria um fechamento do social, eliminando a própria hegemonia.

Para Mouffe (2003), o poder é elemento constitutivo das relações sociais . O poder não está fora destas relações, não está de um lado ou de outro. Ele é constitutivo do sujeito, portanto, precário. Deste argumento advém a crítica de Mouffe em relação às democracias deliberativas.

Como vimos acima, a discussão em torno das teorias democráticas deliberativas centra-se basicamente em duas escolas, a rawlsiana e a habermasiana. O que Rawls (1971) denomina de "razoável" e Habermas (1996) denomina de "racionalidade comunicativa" são formas de estabelecer no campo da política a possibilidade da troca de argumentações que levem a um acordo pelo princípio da imparcialidade. Estes autores, no entanto, divergem quanto à produção desta razão prática. Se para Rawls (1971) o princípio fundante é a justiça, ou seja, os princípios liberais devem ser respeitados como marcos estabelecidos, para Habermas (1996), deve-se estabelecer a ampla argumentação e contra-argumentação até que se chegue a um consenso de interesse geral, contanto que os procedimentos estabelecidos garantam que a deliberação seja imparcial, igual, franca e isenta de coerção, ou seja, legítima.

Este sujeito racional, que atua nas decisões deliberativas, possui, conforme Mouffe (2003), uma natureza afetiva e suas decisões não passam somente pelo aspecto racional, suas escolhas são também afetivas. Assim, para esta autora, o pluralismo deve ser garantido através da multiplicidade de instituições, discursos e formas de vida que garantam e alimentem a identificação do sujeito com os valores

democráticos, colocando ênfase nos tipos de formas de vida e não, nas formas de argumentação para o processo deliberativo.

Ao não reconhecer a dimensão antagônica do pluralismo, ou seja, julgar que a argumentação racional seja capaz de promover a adesão completa do sujeito a outro argumento que não seja aquele que o mesmo anteriormente defendia, sua defesa do processo deliberativo entra em contradição, pois perde também a possibilidade de erradicar este antagonismo. Qualquer ordem política expressa uma hegemonia, que é precária e contingente. Ao postular a possibilidade de uma posição que seja racional, postula-se a impossibilidade da contingencialidade do poder, da legitimidade, da hegemonia e, no limite, da própria democracia.

Para elucidar o que Mouffe chama de "modelo agonístico da democracia", é necessário estabelecer a distinção entre "o político" e "a política". Nas palavras de Mouffe:

Con "lo político", me refiero a la dimensión de antagonismo que es inherente a las relaciones humanas, antagonismo que puede adoptar muchas formas y surgir en distintos tipos de relaciones sociales. La "política", por otra parte, designa el conjunto de prácticas, discursos e instituciones que tratan de establecer un cierto orden e organizar la coexistencia humana em condiciones que son siempre potencialmente conflictivas porque se ven afectadas por la dimensión de "lo político" (MOUFFE, 2003, p. 114).⁶⁴

Assim, a política democrática não deve buscar a razoabilidade entre suas posições antagônicas, travando uma guerra entre inimigos que devem ser vencidos. A política do pluralismo agonístico busca uma disputa com regras entre adversários, sem a intenção da eliminação mútua, ou a conversão, mas sim a aceitação da derrota pelo vencido, que não negue a natureza plural da existência humana. Esta é a sua relação com a dimensão ontológica do político, porque tal proposta não nega a natureza humana, que é plural, antagônica e afetiva. Porque coloca o consenso como um

⁶⁴ Tradução livre: Com o "político", me refiro à dimensão de antagonismo que é inerente às relações humanas, antagonismo que pode adotar muitas formas e surgir em distinto tipo de relações sociais. A "política", por outra parte, designa o conjunto de práticas, discursos e instituições que tratam de estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre potencialmente conflituosas, porque se vêem afetadas pela dimensão do "político" (MOUFFE, 2003, p.114).

resultado provisório, porque aceita uma hegemonia contingente, uma estabilização do poder necessária, que é excludente, mas não permanente.

Assim, a teoria da democracia radical apresenta uma nova perspectiva, sobre as quais teceremos nossas considerações.

4.3 - Considerações sobre a teoria da democracia radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe

Gostaríamos de destacar em um primeiro momento que a teoria da democracia radical rompeu com o dualismo racionalista, que permitiu uma série de entendimentos estáticos em relação à sociedade e às identidades que a constituem, bem como com a ideia central, que dominou a política durante décadas, de que a categoria econômica exclusivamente era capaz de determinar os movimentos sociais.

A totalidade das identidades, descrita por Laclau (2005), apresenta uma verticalidade que inclui e reforça a ideia de que a política não é um fazer apartado do cotidiano das pessoas, ela está interligada ao cotidiano, depende dele. Assim, o que constitui as relações democráticas é o fato de que o pluralismo deve ser garantido através da multiplicidade de instituições, que levam em consideração a identificação do sujeito com os valores democráticos, enfatizando, não a ideia de um *bem comum*, permanente e artificialmente construído, mas uma multiplicidade de discursos.

Ao descrever a construção dos pontos nodais, Laclau (2005) descreve uma operacionalidade do fazer humano, que independe da capacidade de discernimento, como afirma Schumpeter (1984), e independe das características de virtude ou de respeito aos princípios consensuados, como afirma Pettit (1999), porque a ausência destas características não exclui esta pessoa, ou como diriam Laclau e Mouffe (2005), esta identidade do tecido social. A não participação é uma forma de participação.

Da mesma forma, também não há como afirmar que existem elites capazes, aptas para o exercício da política, porque não há desníveis em relação à participação política, ou gradações entre os elementos de uma determinada sociedade como identidades que contribuem para a totalidade, mas sim uma pluralidade de identidades, de interesses e de relações objetivas, cujas articulações podem tornar-se hegemônicas e passarem, mesmo que contingencialmente, a se constituir em um universalismo. Nas palavras de Mendonça:

A identidade para constituir força suficiente para lutar contra o seu opressor precisa inexoravelmente tornar-se algo além de sua mera particularidade para que esta consiga tornar-se um ponto nodal constituinte de uma cadeia de equivalências que reúna uma série de demandas da comunidade. Ocorre que, ao articular tão variadas demandas, este novo discurso, em nosso caso, o discurso democratizante, articula uma série de outras demandas particulares que vêm suas possibilidades de lutas particulares aumentadas a partir desta luta mais geral (Mendonça, 2008, p.67).

A luta contra o opressor, portanto, não se dá através do resgate que uma elite possa oferecer como atividade paralela de sua luta competitiva pelo poder. Também não se dá através de consensos abstratos articulados de cima para baixo⁶⁵, mas se dá através de articulações discursivas que reúnem entre si algum ponto de identificação. Se tomarmos uma passagem da história, com o intuito de analisar através do olhar proposto por Laclau e Mouffe (2005), poderemos fazer uma observação interessante, qual seja:

A Revolução francesa não foi feita ou liderada por um partido ou movimento organizado, no sentido moderno, nem por homens que estivessem tentando levar a cabo um programa estruturado. Nem mesmo chegou a ter “líderes” do tipo que as revoluções do século XX nos têm apresentado, até o surgimento da figura pós-revolucionária de Napoleão. Não obstante, um surpreendente consenso de idéias gerais entre um grupo social bastante coerente deu ao movimento revolucionário uma unidade efetiva. O grupo era a “burguesia”; suas idéias eram as do liberalismo clássico, conforme formuladas pelos “filósofos” e “economistas” e difundidas pela maçonaria e associações informais. Até este ponto os “filósofos” podem ser, com justiça, considerados responsáveis pela Revolução. Ela teria ocorrido sem eles; mas eles provavelmente constituíram a diferença entre um simples colapso de um velho regime e a sua substituição rápida e efetiva por um novo (HOBSBAWN, 1996 , p. 76-77).

⁶⁵ No sentido de que as decisões governamentais em relação ao comportamento só encontram amparo, na medida em que são identificadas pela sociedade como decisões pertinentes. Quando não encontram identificação, as decisões requerem condições coercitivas e passíveis de sanções e punições, para que sejam cumpridas.

Hobsbawn (1996) afirma que a revolução teria ocorrido sem a teorização dos filósofos, porque a emergência de uma nova hegemonia, articulada entre os grupos oprimidos pelo Antigo Regime, fez surgir uma nova prática, e talvez, não teria sido concretizada de forma tão "rápida e efetiva" se não tivesse encontrado entre os grupos uma identificação que os incentivasse e motivasse para a disputa de ideias. Neste sentido corrobora as palavras de Mouffe (2003), de que o político é plural, antagônico e afetivo. Ainda que o momento histórico citado tenha sido uma luta entre inimigos, e não seja um exemplo de medida democrática, ele vale para evidenciar a forma de organização ou de articulação que ocorre entre as identidades do social.

A supremacia do pensamento fundamentado na racionalidade pura, como verdade última e permanente, retira de cena a natureza humana, que apresenta este caráter afetivo, e que é, de certa forma, não-racional. Dada esta racionalidade pura, ao excluir a natureza afetiva da condição humana da dimensão do político e da política, distinção que Mouffe (2003) faz de forma evidente, as previsibilidades dos movimentos do tecido social tornam-se incompletas.

Mais além, o método democrático, ou os processos democratizantes, não devem ter como objetivo o convencimento das posições antagônicas através de argumentos racionais, porque a parcela da afetividade inerente a qualquer decisão contingencial de articulação, não será derrotada, mas tão-somente momentaneamente neutralizada.

Assim, a teoria da democracia radical ou plural argumenta que o que ocorre é um consenso provisório entre as forças antagônicas, como uma estabilização de poder entre essas forças antagônicas que sempre apresentarão como resultado alguma exclusão não permanente. Tal equilíbrio depende de como se realizam as relações objetivas entre essas forças antagônicas, que passa pela construção de um discurso democrático.

O que podemos depreender das argumentações de Laclau (1996) e Mouffe (2003), apresentadas na seção anterior deste capítulo, é que a democracia não é um sistema construído externamente ao sujeito, mas um discurso elaborado e reformulado resultante das múltiplas articulações e posições antagônicas. Não há como se criar um conceito de democracia artificialmente, sem que exista uma internalização de princípios norteadores básicos, que também não são dados externamente, mas resultado do político. É o político quem constrói a política.

Enquanto este processo se transforma, porque ele nunca acaba, algumas fixações de sentido se fazem necessárias, porque alguma ordem deve ser estabelecida. No entanto, estas fixações de sentido e a ordem resultante terão sempre um caráter contingente e precário. A fixação de um sentido permanente, como tentaram produzir em suas teorias Schumpeter (1984) e Pettit (1999), acabam por solapar as bases mesmas de funcionamento da própria democracia.

Ao fixar uma irracionalidade ao eleitor Schumpeter (1984) acaba por desconstituir sua teoria como teoria democrática; ao fixar uma vontade geral e um bem comum ao cidadão Pettit (1999) retira a liberdade de sua própria noção de liberdade como não-dominação. A democracia requer que o espaço hegemônico não seja pré-fixado, que permaneça vazio, para que possa ser ocupado, contingencial e precariamente.

O que existe é uma descrição de como se movimenta o tecido social na sua relação de forças e nas suas articulações, e como emergem as demandas que alcançam, ainda que contingencialmente, uma hegemonia. Esta flexibilidade é constitutiva da condição humana. Foi o que permitiu que sistemas de governo coercitivos e ditatoriais entrassem em colapso. Esta perspectiva de construção da ordem democrática dá uma nova dimensão ao fazer da representação política, que é o que veremos a seguir.

4.4 - A ideia de representação na teoria da democracia radical

A ideia de representação política para Laclau (1996) requer que façamos um exercício de reflexão em torno das concepções de intervenção política na modernidade e na pós-modernidade. Assim, se um por um lado, na modernidade o pensamento em relação ao poder e a representação estava calcado na ideia de que a política possuía os meios para realizar uma transformação do social, fosse a partir de um processo revolucionário, fosse a partir de um conjunto de medidas burocráticas da elite, ou, ainda, a partir de um único ato que abrisse caminho para mecanismos que produziram efeitos na sociedade, baseados na ideia de uma totalidade, a pós-modernidade apresenta justamente um sentimento de esgotamento em relação às narrativas totalizantes e racionalistas da modernidade.

O ponto central, para Laclau (1996) reside na noção de totalidade do social, cuja distância entre o social e o real é muito grande. A impossibilidade do representante em constituir-se como um representante universal, e, conseqüentemente, tornar visível o fundamento da política, mostra que o poder é uma questão aparente. O exercício de poder de um grupo sobre o outro pressupõe que o grupo dominante apresenta uma racionalidade, e o grupo dominado, uma irracionalidade. Ou, o grupo dominado apresentaria uma racionalidade distorcida, que apresenta uma zona de opacidade, ou o grupo dominado apresentaria uma racionalidade plena, cuja eliminação desta zona de opacidade levaria ao poder. No primeiro caso, existe uma coerção e uma opacidade, e se esta dominação for racional, sua condição de repressão seria aparente. Concluímos então que, ou o grupo dominante é inteiramente racional ou os grupos dominados e dominantes são parciais e limitados, e a racionalidade aparente é transferida de quem realiza a análise dos grupos.

Esta elaboração está tão fortemente arraigada no pensamento de que a tendência é tentar substituir o que existe pela ausência, e afirmar que a ausência de fundamento dos conteúdos do social é a ausência de sentido da sociedade. Negar a universalidade dos agentes da transformação histórica, cujas atuações foram limitadas,

e demonstrar que a representação apresenta uma opacidade, significa, segundo o pensamento pós-moderno, negar a possibilidade de qualquer representação.

Porém a negação do sentido de algo não é a negação de algo, mas simplesmente a negação do sentido dado, como explicita Laclau:

Se eu concluo - como farei adiante - que nenhuma relação pura de representação é atingível porque é da essência do processo de representação que o representante contribua para a identidade do representado, isto não pode ser transformado sem inconsistência na proposição de que "representação" é um conceito que deveria ser abandonado. Pois, neste caso, nos restariam as identidades nuas do representante e do representado como identidades auto-suficientes, o que é precisamente o pressuposto que toda a crítica da noção de representação estava pondo em questão (LACLAU, 1996, p.03).⁶⁶

Ao afirmar que a relação de representação pura não é atingível, Laclau (1996) não está negando sua possibilidade, portanto, o que está sendo negado não é a representação, mas um dado sentido da representação, aquela que afirma que o representante ocupa o lugar do representado, movimento este para o qual Laclau (1996) sugere uma estratégia alternativa: a hegemonização por uma perspectiva diferente, buscando não a desconstrução do modelo da modernidade, não uma ruptura radical, mas uma nova modulação de seus temas.

Os conceitos centrais desta proposta são "desconstrução" e "hegemonia", que requerem um longo percurso para permitir demonstrar o caráter contingente tanto da desconstrução quanto da hegemonia, porque esta contingência é constitutiva, não somente das estruturas a serem desconstruídas, como das articulações hegemônicas que se formam. Existe no interior da estrutura uma indecidibilidade radical, em processo constante e infindável de superação, ou de transformação, que proporciona as identificações e a hegemonia, que só são possíveis pelo espaço vazio que existe no interior da estrutura.

⁶⁶ A tradução que está sendo utilizada neste trabalho é de Joanildo A. Burity, da Fundação Joaquim Nabuco (PE), e certamente há uma diferença de páginas em relação ao texto original, citado nas referências bibliográficas.

Assim, a visibilidade da estrutura é possível porque não há nenhum conteúdo específico predeterminado, porque há uma luta permanente dos vários conteúdos para preencher este espaço vazio. A visibilidade da contingência desta estrutura só é possível se o conteúdo que a fecha seja indiferente a este vazio e equivalente a outros conteúdos possíveis. Este conceito de equivalência tem uma dimensão importante neste processo de reestruturação (desconstrução), como explica Laclau:

Este exemplo⁶⁷, não obstante, perde uma dimensão da falta num âmbito comunitário: esta é vivida como privação, enquanto me é perfeitamente possível ser indiferente à presença ou à ausência do ruído da catarata. Daí porque a falta social será vivida como desordem, como desorganização, e haverá tentativas de superá-la via identificações. Mas se as relações sociais são relações discursivas, relações simbólicas que se constituem através de processos de significação, o fracasso de tal processo de constituição, a presença de uma falta no interior da estrutura tem que ser, ela própria, significada (LACLAU, 1996, p. 07).

Esta significação é uma plenitude ausente, porque preenche o espaço vazio, sem esgotar nenhum conteúdo. Ela é dada pelos conteúdos concretos das forças antagônicas. É um significado flutuante, sem a qual o debate político não seria possível.

A questão da representação só seria perfeita se houvesse a possibilidade de que o representado pudesse transferir sua vontade ao representante, o que pressupõe uma vontade inteiramente constituída e que o papel do representante permaneça na condição de intermediação. Esta possibilidade não existe, nem por parte do representante, nem por parte do representado, seja pela questão do lugar onde os interesses são propostos, seja pela posição em que o representante toma as decisões, em um ambiente mais complexo do que aquele em que o representado expressou a sua vontade. Mas isto não quer dizer que a representação seja impossível.

O papel da representação passa a ser o lugar em que o discurso dos representantes ou agentes propõe novas formas de articulação e vontades das identidades dispersas e fragmentadas, construindo novos pontos, e colocando-se como

⁶⁷ O autor refere-se ao exemplo que ele dá da percepção da presença do barulho de uma catarata, através da ausência dela, no caso de uma interrupção da queda de água, e da percepção de outros ruídos, antes inaudíveis, que são percebidos porque agora interrompem o silêncio, que se fez presente pela ausência do barulho da catarata.

referenciais na reestruturação de hegemonias. O papel da representação é uma forma específica de preenchimento do vazio e de simbolismo deste preenchimento. Uma sociedade democrática, aqui, é sua incompletude constitutiva e sua impossibilidade de uma fundamentação racional última.

Assim, a transformação radical tem seu caráter radical pela sobredeterminação de mudanças parciais, e não por seu funcionamento. O seu fundamento será ocupado por uma contingência radical, no sentido de que todo sentido social será uma construção social, e não uma interpretação intelectual.

Ao pensar na questão da representação e nos seus desdobramentos, remetemos à questão de qual democracia deve ser constituída, o que nos leva a duas questões centrais: a questão da fragmentação do ator político que impede a formação de pontos nodais e a questão da multiplicidade de forças que pode resultar na dissolução do discurso emancipatório.

A solução, talvez, tenha de ser encontrada fora da lógica da "negociação", e na lógica de uma ambigüidade permanente, em que determinadas características, que aqui chamamos de teses, devem ser consideradas.

Assim, o foco central da democracia radical em relação à representação política é apresentado através de quatro teses: assimetria e poder; incompletude e renegociação; significantes vazios e indecidibilidade e representação.

A primeira, da assimetria e poder, refere-se à condição de contingencialidade da democracia: ou seja, o caráter hegemônico, que também é contingente na democracia radical, deve manifestar-se como contingente, em contraposição à posição marxista. Existe uma alternância de poder, mas não existe sua eliminação, porque a condição do poder é constitutiva da democracia.

A segunda, de incompletude e renegociação, está ligada à ausência de completude da hegemonia. Ou seja, sempre existirá um grupo ou mais que estará fora da ordem estabelecida, porque a sutura total de todas as aspirações dos diferentes grupos pressupõe uma universalidade que eliminaria por completo a particularidade, visto que esta condição é inalcançável. É justamente a incompletude que permite a manutenção da democracia, a alternância do poder, e por isso “a democracia é a única sociedade verdadeiramente política” (LACLAU, 2001, p. 10), em que há a permanente renegociação da dicotomia universalidade/particularidade.

A terceira tese, significantes vazios e indecidibilidade, requer a definição do conceito de significante vazio. O significante vazio é um marco simbólico que se expressa pela afirmação de determinados valores, ou pela negação de outros, permanece numa constante entre o universal e o particular. É significante vazio porque não apresenta um significado que expresse uma única demanda, mas que é capaz de representar, de conter em si, inúmeros significados. Na democracia, esta tensão é indissolúvel. É este caráter de indecidibilidade que possibilita ao conteúdo da questão a permanência da democracia.

A representação está ligada muito mais à questão da vaziedade dos espaços de poder do que à mera formalização da representação.

Ressalta Laclau: “And so the name representing that collective will is never the passive expression of any previously achieved unity; on the contrary, the name retroactively constitutes the very will that it claims to represent”⁶⁸ (LACLAU, 2001, p.13). Significando que a democracia representativa requer a representação, que é a lacuna possível entre o particularismo e o universalismo.

Assim, já temos elementos para passarmos a análise de nossa última ideia de representação neste trabalho.

⁶⁸ Tradução livre: “O nome representação do coletivo nunca será uma expressão passiva de qualquer atividade previamente unitária; pelo contrário, o nome retroativamente constitui o exato arbítrio que reclama representar” (LACLAU, 2001, p.13).

4.5 - Considerações sobre a ideia de representação na teoria da democracia radical

A ideia de representação na teoria da democracia radical parte da ruptura com a noção de que deve existir uma hegemonia fixa, capaz de promover uma revolução no social, e que o representante deve ser o portador de uma universalidade, também fixa e determinada por uma única causa.

Para procedermos nossa análise, introduziremos novamente nosso quadro de referências, agora com os elementos da teoria da democracia radical.

Crítérios	Representação na teoria elitista de Schumpeter	Representação na teoria republicana de Pettit	Representação na teoria da democracia radical de Laclau e Mouffe
Arrazoado de decisões	Ausente	Presente	Intermediário positivo
Mecanismos de conhecimento	Ausente	Intermediário positivo	Intermediário positivo
Mecanismos de controle	Intermediário negativo	Presente	Intermediário positivo
Acessibilidade	Intermediário negativo	Presente	Presente
Representação com autoridade	Presente	Ausente	Intermediário positivo
Representação responsiva	Ausente	Presente	Intermediário positivo
Representação descritiva	Intermediário negativo	Intermediário positivo	Intermediário positivo
Representação simbólica	Intermediário negativo	Ausente	Intermediário positivo

Quadro5. Comparação entre as teorias elitista, republicana e da democracia radical.

Segundo Laclau (1996), a representação deve ter suas práticas remoduladas e o representante deve ser um mediador, um articulador das múltiplas identidades. Por

este ângulo, e avaliando como correm as articulações dos discursos democratizantes na teoria da democracia radical, podemos dizer que existe um arrazoado de decisões, na medida, em que as demandas emergem do tecido social, assim como o próprio representante. No entanto, não classificamos como uma presença, porque a existência desse arrazoado vai depender das condições de articulação das identidades.

Se o representante emerge por reunir ou ser identificado com o discurso capaz de hegemonizar as várias demandas que emergem da totalidade de uma comunidade, também podemos afirmar que os mecanismos de conhecimento das demandas do tecido social e a acessibilidade aos cargos de poder governamental ocorrem na teoria da democracia radical, ainda que tais demandas não se esgotem nesse processo, e principalmente, porque nunca se esgotarão. Mas classificamos como intermediário positivo, porque se houver um processo de desinteresse coletivo, em que o cidadão não transforme suas demandas em presenças, também não há nenhuma fixação de sentido que faça com que o representante seja forçado a buscar tais informações. Estamos exagerando propositadamente em nossa análise, somente para deixar claro que quem determina os movimentos na teoria da democracia radical são articulações dos múltiplos discursos. Se o discurso hegemônico em uma determinada comunidade for o discurso anti-democrático, assim como o conhecemos, de certa forma, ainda assim será uma democracia representativa.

Quanto à classificação da representação política, é interessante notar que existe uma identificação com o que entendemos por representação descrita no primeiro capítulo, e que a impossibilidade do "eu" ser o "outro" se faz presente, motivo pelo qual Laclau(1996) propõe uma nova figura representativa, que apresenta uma zona de opacidade, ou seja, o que constitui a diferença entre o que está presente e o que está ausente.

A representação autoritária, no sentido de que nenhuma cobrança pode vir a não ser realizada, é possível. A representação responsiva, no sentido de que os representantes devam prestar contas de suas decisões, é possível. A representação

descritiva, no sentido de que haja uma proporcionalidade dos representantes em relação aos anseios do conjunto do eleitorado, também é possível. A representação simbólica, no sentido de que exista uma projeção das identidades e os representados sintam-se como se os representantes estivessem lutando por seus anseios de uma forma individualizada, também é possível. A representação responsiva constituída de uma forma completamente diferente de como a concebemos neste momento, também é possível. Porque a representação está diretamente ligada à forma contingencial de como as identidades estão articuladas e sua capacidade relacional de interferir/atuar/construir as relações de antagonismo

O que queremos afirmar é que, ainda que muitas das alternativas anteriores possam ser improváveis, a construção de uma representação democrática dentro da proposta de representação da teoria da democracia radical reside na proposição de que não há uma forma estática, fixada para a representação, o que existem são indicações para que a representação política não possa reprimir a capacidade de articulação das identidades e o processo emancipatório das comunidades.

Assim, a condição da assimetria e poder, que permite a alternância de poder, sem supor a eliminação do vencido e, sobretudo, sem que exista uma batalha final entre inimigos, também se sobrepõe à ideia de verdade última, em que a racionalidade apresenta um fechamento que busca imobilizar as diferenças, e rompe com a dicotomia de certo e errado. A emergência de novos atores na arena de decisões enquanto representante se daria pela capacidade de articulação de novos discursos.

A condição de incompletude e renegociação é o que permite, de certa forma, a permanência da pluralidade e da particularidade. Ao desconsiderar estas características, incorre-se nos mesmos erros que levaram ao esgotamento das formas representativas da modernidade e da pós-modernidade. Neste sentido, a representação está ligada a esta capacidade de alternância, aos espaços vazios deixados pela contingencialidade dos discursos, à possibilidade do novo, do diferente, muito mais do

que a sistemas completos de regras e normas, que serão sempre ultrapassados pela velocidade das formas de pensamento.

Existe uma representatividade forte na teoria da democracia radical que está ligada intrinsecamente ao conjunto da sociedade e das suas capacidades de organização e articulação. Não há um setor da sociedade que possa realizar essa emancipação pela própria sociedade, mas somente as identidades últimas.

4.6 - Considerações

A teoria da democracia radical apresenta mais do que uma proposta de uma nova concepção da democracia. Ela realiza uma análise da condição da natureza humana, enquanto ser coletivo. Ao romper com as formas de pensamento que buscam uma racionalidade última que é externa ao sujeito, ela afirma que a natureza afetiva, plural e precária das identidades não pode ser costurada em uma totalidade estática, com causas predeterminadas e fixas.

Ao descrever a forma de elaboração dos pontos nodais, pontos de identificação dos vários discursos que partem dos elementos, e que se constituem hegemônica ainda que contingencialmente, Laclau (1996) e Mouffe (2003) propõem uma forma de democracia que não apresenta uma conceituação fixa, mas características que devem ser respeitadas para que ela se constitua como democracia.

Da mesma forma, o sistema representativo aponta para a emergência de uma nova posição para o papel da representação, que situa o representante como o mediador da articulação dos discursos das múltiplas identidades. Garante assim, não somente a representatividade requerida na democracia, mas uma perspectiva de reconciliação com o político inerente às relações sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho explorou diferentes correntes da teoria democrática contemporânea, examinando suas distinções quanto à noção de representação. Estas teorias expressam diferentes concepções do bem comum. Ao equacionar soluções para atender às exigências da democracia e suas relações com diferentes concepções de sociedade, os teóricos que as formulam podem incorrer em contradições.

Esta dissertação visou analisar a ideia de representação de três concepções teóricas democráticas contemporâneas, quais sejam, *A Teoria Democrática Elitista* de Joseph Schumpeter, a *Teoria Democrática Republicana* de Philip Pettit e a *Teoria da Democracia Radical* de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe.

Nosso objetivo foi o de verificar, através da análise das propostas teóricas destes autores, as operacionalidades dos sistemas de representação política e sua pertinência em relação ao conceito de democracia e de representação. Para tanto, estabelecemos um referencial, que buscasse ficar o mais próximo possível da democracia direta, como ponto de partida, e que pudesse preservar as afirmações de igualdade e liberdade do enunciado clássico da teoria democrática.

Constatou-se que os autores têm diferentes entendimentos de sociedade, de liberdade, de igualdade e de participação política, expressas em suas diferentes formas de modular a representação e o espaço de atuação dos cidadãos. Nosso principal argumento é que algumas de suas proposições necessitam de argumentos adicionais para ser completamente convincentes.

Esta dissertação foi dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo, intitulado "A representação política", buscou-se explorar a relação entre representado e representante, e construir, a partir das argumentações levantadas, um conjunto de critérios para nortear nosso trabalho. Elaboramos também nosso ponto de partida para os conceitos de Estado, Liberdade e Igualdade, dentro do mesmo propósito de estabelecer um referencial para a análise. Concluímos, que entre as teorias selecionadas, existem quatro formas de apresentação na relação de transferência de poder do representado para o representante. A delegação de poder da forma autoritária permite ao representante maior liberdade no momento de tomada de decisões, uma vez que a confiança em sua atuação, estabelecida de forma institucional, é irrestrita. A forma responsiva reduz essa relação de confiança, uma vez que mecanismos institucionais obrigam o representante a justificar perante seus representados as escolhas que realizou. A forma simbólica diz mais respeito ao sentimento do representado em relação ao representante do que propriamente uma nova forma institucional de desenhar esta delegação de poder. Também se evidencia como uma forma autoritária, mas distingue-se pelo fato de que a relação de confiança não é necessariamente uma exigência institucional, mas uma manifestação de crença do representado em relação ao representante. A forma descritiva, por sua vez, também não se preocupa em estabelecer como será a atuação do representante, mas sim, em garantir que os diferentes segmentos e pontos de vista daquela comunidade estejam representados no momento da decisão, através da instituição de mecanismos que visem uma seleção de representantes que espelhem essa diversidade.

No segundo capítulo, intitulado "A teoria elitista de Joseph A. Schumpeter", foi apresentada uma síntese da teoria democrática elitista e da ideia de representação política em Joseph A. Schumpeter. Concluímos neste capítulo que, ao partir de pressupostos tais como a inexistência de um bem comum e a desigualdade de aptidão e de interesse para a política entre os cidadãos, Schumpeter baseia-se em um pressuposto que não pode ser comprovado empiricamente. A alegação da inexistência de um bem comum não se apresenta como argumento suficiente para que o exercício

das decisões políticas permaneça centralizado em um grupo, ainda que selecionado por mecanismos institucionais democráticos. Do mesmo modo, os argumentos de que haveria uma suposta aptidão por parte das lideranças e um suposto desinteresse por parte do eleitorado não são suficientemente convincentes para justificar seja a representação autoritária seja a segmentação da participação política dos cidadãos no processo de decisão.

A democracia schumpeteriana é altamente excludente, buscando a perpetuação da tutela e da relação de dependência da sociedade às decisões governamentais. Por esta razão, inverte a função do Estado.

Outra questão interessante a ressaltar é que a democracia schumpeteriana não abre a possibilidade de que exista alguma hegemonia da sociedade, a única hegemonia possível é a hegemonia dos líderes, que não ocorre pela possibilidade de que existam soluções possíveis para os interesses e os conflitos sociais, mas sim como possibilidade de êxito na luta competitiva pela liderança. As decisões que visam melhorias para o conjunto da sociedade são meros sub-produtos da competição por cargos políticos.

O mais interessante é que Schumpeter (1984) parece não dar suficiente atenção à íntima relação entre as ações e decisões governamentais, de um lado, e a possibilidade de êxito nesta luta competitiva em relação ao eleitorado, de outro. Ele deixa um espaço vazio, inexplicado, uma brecha entre a força da sociedade e o Estado, que ainda que reduzida ao mínimo e que apresente as características por ele defendidas, poderia facilmente ser liderada por aqueles que não foram os líderes vencedores.

A associação que Schumpeter (1984) faz entre partido e máquina pública apresenta uma lógica economicista, evidenciando que para ele o Estado é uma empresa a serviço das lideranças. Como para qualquer empresa, o autor evidencia a necessidade de um conjunto de normas a serem seguidas, autoreguladas. Busca

amparo em princípios morais como mecanismos de controle contra o abuso do poder político e a corrupção.

No terceiro capítulo, intitulado "A teoria republicana de Philip Pettit", foi apresentada uma síntese da teoria democrática republicana e da ideia de representação política em Philip Pettit. Neste capítulo, foi possível tecer comparações entre a teoria elitista de Schumpeter e a teoria republicana de Pettit.

Concluimos que a teoria republicana de Pettit preocupou-se muito mais com a questão da liberdade do que a teoria schumpeteriana. O conceito chave de sua argumentação é a liberdade como não-dominação. A partir daí, o autor tece uma teia de mecanismos institucionais e de regras comportamentais, tanto para o aparato estatal, quanto para o conjunto da sociedade, que visam estabelecer relações orientadas pelos princípios republicanos.

O ideal de não-dominação e a crença na virtude humana enquanto movimento coletivo é uma imposição que Pettit (1999) oferece, como se fosse um presente. Coerentemente com sua imposição, que ele certamente não interpreta desta forma, o autor também oferece um modelo de democracia rigidamente cercado por garantias de cumprimento do dever e de metas a serem alcançadas, cujo resultado é que a própria democracia tem seu caráter abalado.

Ainda que todos os procedimentos e normas apresentem como fundamentação a proteção aos ideais de liberdade e igualdade, as determinações em relação ao comportamento do eleitorado são tão rigorosas, que comprometem a própria liberdade do não querer, ou querer diferentemente. O mesmo ocorre com o conceito de igualdade, presente no acesso ao poder e nos direitos cívicos de todos os cidadãos, mas ausente em relação à possibilidade das diferentes identidades, da multiplicidade de objetivos e de opções que digam respeito à satisfação pessoal.

A questão que fica em aberto é se esta forma de representação é possível na natureza humana, cuja condição não é de extrema racionalidade, mas provida também de afetividade, de aparentes incoerências e de uma diversidade que parece não ter espaço neste mundo idealizado de Pettit (1999), tanto quanto seu conceito de não-dominância. Tal sistema requer um exercício de controle extremamente rigoroso.

No quarto capítulo, intitulado "A teoria da democracia radical de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe", foi apresentada uma síntese da teoria da democracia radical e seus principais conceitos, fundamentais para seu entendimento. Semelhante procedimento foi adotado para a ideia de representação política em Laclau e Mouffe, procedendo como nos capítulos anteriores. A esta altura foi possível tecer comparações entre as três teorias analisadas.

Concluimos que a dissociação que os representantes e os teóricos da representação realizam entre a atuação política na arena de decisões e a política efetivamente é equivocada, que é o que Mouffe (2003) denomina como a diferença entre o político e a política, porque é no político que se concretiza a política. A política se faz no cotidiano, no dia-a-dia das pessoas. Não há como conviver no social sem participar politicamente.

É a partir da análise dos conceitos que explicam o comportamento do tecido social que Laclau (1996) e Mouffe (2003) elaboram a teoria da democracia radical. Ao introduzir uma nova dimensão para o conceito de hegemonia, retirando seu caráter essencialista, e introduzindo a ideia de contingencialidade e de precariedade, os autores não somente deslocam a centralidade do poder de um determinado grupo, como infere Schumpeter (1984), de um determinado conjunto de valores, como infere Pettit (1999), como dão conta de uma mobilidade desta centralidade, que pode ser facilmente verificada em muitos momentos históricos.

A relação que se estabelece entre representado e representante não deixa de ser uma relação de forças, na medida em que existe uma transferência de poder e uma

expectativa de atuação, que pode ser alterada. Assim, a relação de forças, entre representado e representante, situa-se em função da capacidade de atuação e de organização de ambos, e a relação de forças antagônicas, entre maioria e minoria, comporta-se igualmente. Laclau e Mouffe (2005), ao afirmarem a inexistência da fixação final de sentido discursivo, abrem espaço não somente para a pluralidade e para a diversidade do social, como também evidenciam o caráter constitutivo da democracia em relação às identidades coletivas.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. (1995). **As Etapas do Pensamento Sociológico.** São Paulo. Ed. Martins Fontes.

BOBBIO, Norberto. (1992). **Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política.** São Paulo. Ed. Paz e Terra.

-----.(1997). **Liberalismo e Democracia.** São Paulo. Ed. Brasiliense.

BURNS, Edward Mcnall. (1977) **História da Civilização Ocidental.** Porto Alegre: Ed. Globo.

CUNNINGHAM, Frank. (2009) **Teorias da Democracia.** Porto Alegre: Artmed

DAHL, Robert. (2001) **Sobre a democracia.** Brasília. Editora UNB.

DAHRENDORF, Ralf. (1992). **O conflito social moderno.** São Paulo; Ed. Zahar.

ENAUDEAU, Corinne. (1998) **La paradoja de La representación.** Buenos Aires. Ed. Paidós.

GALVÃO, Pedro. (2006). Disponível em »www.galvao.no.sapo.pt/consequencialismo

HOBBS de Malmesbury, Thomas. (1997) **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico Civil.** Coleção Os Pensadores. São Paulo. Ed. Nova Cultural Ltda.

HOBBSAWN, Eric J. (1996) **A Era das Revoluções 1789-1848.** Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra.

KANE, Robert. (2005). **A contemporary Introduction to Free Will.** Nova Iorque: Oxford University Press.

LACLAU, Ernesto. (2001) **Democracia e a Questão do Poder.** In: Constellations, vol. 8, issue 1. Blackwell Publishers Ltd., Oxford, Reino Unido.

-----, (1996) **Poder e Representação.** In: Burity, Joanildo (tradutor) Estudos, Sociedade e Agricultura, vol. 7, dezembro, UFRRJ, Rio de Janeiro, RJ.

-----, (2005). **La razón populista.** Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

-----, y **MOUFFE, Chantal.** (2005) **Hegemonia y Estrategia Socialista.** Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica.

- LOCKE, John.** (1997) **Ensaio acerca do entendimento humano:** Coleção Os Pensadores. São Paulo. Ed. Nova Cultural
- MANIN, Bernard.** (1995) **As metamorfoses do governo representativo.** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 29, ano 10. São Paulo. ANPOCS.
- MENDONÇA, Daniel de e RODRIGUES, Léo P.(orgs.).** (2008). **Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso: em torno de Ernesto Laclau.** Porto Alegre, RS: EDIPUCRS.
- MOUFFE, Chantal.** (2005) **On the political.** New York: Routledge, 2005.
- , (2003) **La Paradoja Democrática.** Gedisa. Barcelona.
- NIETZSCHE, F.** (2008) **A Genealogia da Moral.** São Paulo. Ed. Escala.
- OLIVEIRA, F. e WERBA, G.** (2007). **Representações Sociais.** In: STREY, M. et al. Psicologia Social Contemporânea. Petrópolis. Rio de Janeiro. Ed. Vozes.
- OUTHWAITE, W e BOTTOMORE, T.** (1996). **Dicionário do Pensamento Social do Século XX.** Rio de Janeiro. Ed. Zahar.
- PETTIT, Philip.** (1999). **Republicanism: uma teoria sobre La libertad y el gobierno.** Barcelona: Ed. Paidós
- PITKIN, Hanna Fenichel.** (1985) **El concepto de representacion.** Madrid. Centro de Estudios Constitucionales.
- PRZEWORSKI, Adam.** (1996). **Reforma do Estado. Responsabilidade política e intervenção econômica.** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 32,ano 11. São Paulo . ANPOCS
- ROUSSEAU, Jean - Jacques.**(1997) **Do Contrato Social. Ensaio sobre a origem das Línguas:** Coleção Os Pensadores. São Paulo. Ed. Nova Cultural
- SARTORI, Giovanni.** (1965) **Teoria Democrática.** Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura S. A.
- SCHUMPETER, Joseph.** (1984). **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Ed. ZAHAR.
- TOCQUEVILLE, Alexis.** (2005) **A Democracia na América. Livro 1. Leis e Costumes.** São Paulo, SP. Ed. Martins Fontes
- TOCQUEVILLE, Alexis** (2000) **A Democracia na América. Livro 2. Sentimentos e Opiniões.** São Paulo, SP. Ed. Martins Fontes.

WEBER, Max. (1995) **Economía Y Sociedad.** México. Ed. Fondo de Cultura Económica.